



## SUMÁRIO

|                                                               |           |
|---------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>                                      |           |
| <b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....</b>                         | <b>1</b>  |
| <b>PODER EXECUTIVO</b>                                        |           |
| <b>ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>                           | <b>3</b>  |
| <b>SECRETARIA DE GOVERNO.....</b>                             | <b>5</b>  |
| <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....</b>                       | <b>7</b>  |
| <b>SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....</b>              | <b>8</b>  |
| <b>SECRETARIA DE SAÚDE.....</b>                               | <b>11</b> |
| <b>SECRETARIA DE AGRICULTURA.....</b>                         | <b>13</b> |
| <b>SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....</b>                   | <b>15</b> |
| <b>POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....</b>               | <b>17</b> |
| <b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....</b>    | <b>17</b> |
| <b>SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....</b>                   | <b>17</b> |
| <b>SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....</b>                  | <b>19</b> |
| <b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....</b> | <b>19</b> |
| <b>PROCURADORIA GERAL.....</b>                                | <b>21</b> |

|                                |           |
|--------------------------------|-----------|
| <b>TRIBUNAL DE CONTAS.....</b> | <b>22</b> |
|--------------------------------|-----------|

## AVULSOS

|                                                   |           |
|---------------------------------------------------|-----------|
| <b>ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....</b> | <b>40</b> |
| <b>EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....</b>         | <b>48</b> |

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 688 DE 07 DE abril DE 19 94  
Dispõe sobre a destinação e utilização dos imóveis classificados como residência oficial dos Administradores Regionais e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os imóveis, vagos ou que venham a vagar, destinados a residência dos Administradores Regionais, em atividades que visem atender a relevante interesse público e com destinação eminente social.

Art. 2º - O Distrito Federal poderá transferir a terceiros a administração dos imóveis de que trata o artigo anterior, sendo dispensada a licitação quando se tratar de entidades assistenciais, sem fins lucrativos.

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta lei, ficarão vinculados, para fins de supervisão, controle e das despesas relativas à sua manutenção, à Secretaria de Educação, quando se tratar de ocupação com atividade docente de Jardim de Infância, e com a Secretaria de Desenvolvimento, nos demais casos.

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial o parágrafo 3º do art. 9º, da lei nº 4545, de 10 de dezembro de 1964.

Brasília, 07 de abril de 1994.  
106ª da República e 34ª de Brasília.  
JOAQUIM DOMINGOS BORIZ

LEI N.º 688 DE 07 DE abril DE 19 94

Dispõe sobre a transformação do Centro de Ensino de 1º grau Tamanduá em Escola Agrícola de Tamanduá e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É autorizada a transformação do Centro de Ensino de 1º grau Tamanduá em Escola Agrícola de Tamanduá.

Art. 2º - São objetivos da Escola Agrícola de Tamanduá:

I - Ministrará as 8 (oito) séries de Ensino de 1º grau e formação profissionalizante em agropecuária ou outras que venham a ser estabelecidas em seu regimento;

II - Realizar pesquisas;

III - Atuar como núcleo de orientação ao homem do campo na área de sua influência.

Parágrafo Único - O currículo do curso do estabelecimento a que se refere esta lei constará de uma parte geral, exclusiva nas primeiras séries e predominante nas séries finais.

Art. 3º - O patrimônio da Escola Agrícola de Tamanduá será constituído:

I - Das atuais instalações, áreas, prédios e equipamentos que constituem os bens patrimoniais da Escola Rural de 1º Grau mencionada no Artigo 1º desta Lei;

II - Pelo bens e direitos que vier a adquirir.

Art. 4º - Os recursos financeiros da Escola Agrícola de que trata o artigo 1º serão provenientes:

I - De dotações que lhe forem anualmente consignados no Orçamento do Distrito Federal;

II - De doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - De remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênios ou contratos específicos;

IV - Taxa, emolumentos e anuidades que forem fixadas com observância da legislação específica sobre a matéria.

§ 1º - Anualmente a Escola Agrícola de que trata esta Lei fará uma demonstração da aplicação dos recursos a que se refere o presente artigo e da respectiva posição do fundo que eles constituem.

§ 2º - Os serviços de que trata o inciso II do presente artigo poderão ser executados pelos alunos sem prejuízo da aprendizagem sistemática.

Art. 5º - A Secretaria de Educação do Distrito Federal adotará as providências necessárias no sentido da execução.



ção desta Lei, inclusive dotando a escola de recursos necessários à sua instalação e funcionamento.

Art. 6º - O Governo do Distrito Federal consignará, anualmente, dotação orçamentária necessária ao funcionamento da Escola Agrícola de Tamandua.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de abril de 1994 .  
106ª da República e 34ª de Brasília .

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 690 DE 07 DE abril DE 19 94.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 214, de 23 de dezembro de 1991.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 214, de 23 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para fins de iniciação ao trabalho, fica instituído o Programa de Apoio ao Adolescente Aprendiz.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

Art. 3º - Os órgãos públicos, inclusive as autarquias, fundações públicas e empresas públicas, ficam obrigados a contratar Adolescentes Aprendizes no percentual mínimo de 2% (dois por cento) e o máximo de 10% (dez por cento), do seu quadro de pessoal.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, os órgãos e entidades nele mencionados deverão criar um quadro especial de pessoal destinado a contratar os Adolescentes Aprendizes.

§ 2º - Para fazer face aos encargos decorrentes deste artigo, deverão os órgãos e entidades participantes do programa incluir as despesas nas suas respectivas propostas orçamentárias.

Art. 4º - O Governo do Distrito Federal promoverá a adaptação de seus órgãos e programas, e criará na Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária a Comissão Permanente de Apoio ao Adolescente Aprendiz, com as seguintes atribuições:

I - proceder ao cadastramento e à identificação dos interesses e aptidões vocacionais dos adolescentes que se apresentarem como candidatos ao Programa de Apoio ao Adolescente Aprendiz;

II - comunicar a todos os órgãos da Administração Pública Federal e do Distrito Federal, sociedade de economia mista, autarquias, fundações e empresas privadas sobre o Programa de Apoio ao Adolescente Aprendiz;

III - encaminhar os Adolescentes Aprendizes aos órgãos públicos e empresas interessados na contratação.

Art. 5º - São assegurados os seguintes direitos ao Adolescente Aprendiz:

I - garantia de acesso ao ensino regular fundamental;

II - exercício de atividades compatíveis com o desenvolvimento intelectual;

III - jornada de trabalho compatível com o seu horário de estudo e nunca superior ao 04 (quatro) horas diárias;

IV - aplicação das normas de proteção ao trabalho;

V - garantia do recebimento de orientações técnicas sobre o funcionamento dos órgãos e empresas;

VI - lotações em funções e atribuições relacionadas à sua aptidão intelectual;

VII - orientação vocacional;

VIII - a validade do registro do pedido de trabalho na condição de adolescente aprendiz, bem como as anotações constantes de sua folha funcional, como prova de títulos para efeito de concurso público;

IX - a contagem do tempo de serviço, a partir de sua admissão como adolescente aprendiz, para efeito de aposentadoria.

Art. 6º - Ao Adolescente Aprendiz é vedado:

I - trabalho noturno, realizado entre às 22:00 e 05:00 horas;

II - trabalho em condições consideradas insalubres, perigosas e penosas;

III - trabalho realizado em locais que não permitam a frequência regular à escola.

Art. 7º - O Adolescente Aprendiz fica sujeito às normas internas das empresas e órgãos onde trabalhar.

§ 1º - A caracterização comprovada de qualquer ato de indisciplina será comunicada aos seus responsáveis.

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**

**Diretor Responsável  
CLEMENTE LUZ**

**Redação e Administração  
Anexo do Palácio do Buriti**

**Telefones  
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312  
e 225-7055 Ramal 137**

**ASSINATURAS:**

**PORTE ECT:**

**ASSINATURA+PORTE ECT**

**EXEMPLAR AVULSO:**

**CR\$ 13.589,78**

**CR\$ 14.207,50**

**CR\$ 27.797,28**

**CR\$ 494,17**



ponsáveis legais e à Comissão Permanente de Apoio ao Adolescente Aprendiz.

§ 2º - Sem prejuízo da comunicação citada no parágrafo anterior, o Adolescente Aprendiz poderá ser advertido, suspenso ou ter o contrato de trabalho rescindido, obedecidas as formalidades legais em vigor.

Art. 8º - Aplicam-se ao Adolescente Aprendiz as mesmas normas de rescisão contratual previstas nas Leis Trabalhistas e Previdenciárias.

Art. 9º - As empresas privadas poderão contratar diretamente os Adolescentes Aprendizes, não lhes sendo exigido o cadastramento e o encaminhamento pela Comissão Permanente de Apoio ao Adolescente Aprendiz, mas apenas a comunicação da contratação a esta, para efeito de registro.

Parágrafo Único - O cadastramento e o encaminhamento, pela Comissão Permanente de Apoio ao Adolescente Aprendiz, serão obrigatórios para os órgãos públicos mencionados no inciso II, do Art. 4º.

Art. 10 - As empresas privadas que acolherem o Programa de Apoio ao Adolescente Aprendiz terão incentivos fiscais na proporção do desembolso efetivado com a contratação dos Adolescentes Aprendizizes.

Parágrafo Único - Lei ordinária disciplinará a concessão dos incentivos fiscais referidos no "caput" deste artigo.

Art. 11 - Os adolescentes portadores de deficiência física, sensorial ou mental, interessados no Programa, serão cadastrados pela Comissão Permanente de Apoio ao Adolescente Aprendiz, recebendo inclusive atendimento especializado.

Parágrafo Único - A Comissão Permanente de Apoio ao Adolescente Aprendiz deverá encaminhar os Adolescentes Aprendizizes portadores de deficiência física às empresas ou órgãos para exercerem funções compatíveis com a sua condição.

Art. 12 - A Comissão Permanente de Apoio ao Adolescente Aprendiz não poderá deixar de cadastrar e encaminhar, sem justo motivo, qualquer adolescente que procure os seus serviços".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de abril de 1994.  
106ª da República e 34ª de Brasília.  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto de 07 de abril de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, MANOEL EVARISTO DE ASSIS, Analista de Orçamento, matrícula nº 33.010-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 07 de abril de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear MANOEL EVARISTO DE ASSIS, Analista de Orçamento, matrícula nº 33.010-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Divisão de Administração Geral do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 07 DE abril DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

NOMEAR JORGE SALIM WAQUIM, Engenheiro Agrônomo, para o Cargo de Natureza Especial de Administrador Regional de Brasília, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 07 de abril de 1994

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto de 06 de abril de 1994, publicado no DODF nº 67, de 07 de abril de 1994, que nomeou SIMONE ALCÂNTRA DOS SANTOS para o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-04, da Divisão de Projetos Sociais do Departamento de Desenvolvimento do Entorno da Subsecretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 22 de março de 1994.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

Nomear JULIANA DE JESUS AMORIM PÁDUA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Republicado por haver saído com incorreções do original no DODF nº 56, de 23.03.94.



Decreto de 06 de abril de 19 94

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

R E S O L V E :

Declarar vago, em virtude do falecimento de seu titular, PAULO SÉRGIO FAGUNDES MARTINS, matrícula nº 35.899-1, ocorrido em 30 de março de 1994, o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA.11, da Coordenadoria do Programa de Estudos e Pesquisa da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído dom incorreção no original do DODF nº 067, de 07.04.94, pág. 14)

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o constante da Lei nº 618, de 14 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ TEIXEIRA NETO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 22.516-9, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído incompleto no original publica do no DODF nº 067, de 07 de abril de 1994).

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

RESOLVE:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outro cargo, ALYSSON SAÚDE OTTONI, Fiscal de Posturas, matrícula nº 25.277-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas, da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional do Paranoá, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 067, de 07 de abril de 1994).

DESPACHO

PROCESSO No : 054.000414/94

INTERESSADO : AUGUSTO DE BARCELLOS WILLER - MAJOR QOPM

ASSUNTO : AFASTAMENTO DO PAÍS

Autorizo o Major QOPM AUGUSTO DE BARCELLOS WILLER, Matrícula No 00.236-4, da Polícia Militar do Distrito Federal, a se afastar do País no período de 12 de abril de 1994 à 12 de abril de 1995, para integrar a Força de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU) em Moçambique conforme processo em referência.

Publique-se e encaminhe-se à PMDF para as providências complementares.

Brasília-DF, 07 de abril de 1994

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 06/94-DCA/DF

Dispõe sobre a não concessão do registro à entidade Guarda Mirim Evangélica de Santa Maria

A Comissão Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - Comissão DCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 02/92 - DCA/DF, e com fundamento no que dispõe o art. 2º, inciso II do Decreto nº 12.970/91, que cria a Comissão DCA/DF, para desempenhar as funções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, combinado com os artigos 90 e 91, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

R E S O L V E :

Não conceder o registro à entidade Guarda Mirim Evangélica de Santa Maria por maioria dos votos proferidos pelos Conselheiros da Comissão DCA/DF, em reunião do dia 24/03/94 e, de conformidade com o Processo nº 030.008494/93.

Brasília, 25 de março de 1994.

WESLIAN PELES RORIZ

Coordenador da Comissão DCA/DF

CASA MILITAR

PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1994.

O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 54, do Decreto nº 7.857/84, autoriza o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) a se deslocar(em) do Distrito Federal, a serviço do Governo do Distrito Federal:

| MATRICULA | NOME                    | CIDADE     | PERÍODO    |
|-----------|-------------------------|------------|------------|
| 38706/1   | ADALINO INACIO SOBRINHO | GOIANIA/GO | 28a30MAR94 |
| 37673/6   | ROBERTO FAISSAL ALABY   | GOIANIA/GO | 28a30MAR94 |
| 37302/8   | JOSE RENATO DA ROSA     | GOIANIA/GO | 28a31MAR94 |

ALCIR DA SILVA FAULHABER - CEL QOPM  
CHEFE DA CASA MILITAR

PORTARIA DE 07 DE ABRIL DE 1994.

O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 54, do Decreto nº 7.857/84, autoriza o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) a se deslocar(em) do Distrito Federal, a serviço do Governo do Distrito Federal:

| MATRICULA | NOME                         | CIDADE     | PERÍODO    |
|-----------|------------------------------|------------|------------|
| 36.165/8  | EDMILSON FERREIRA NASCIMENTO | ITAJUBÁ/MG | 10a17ABR94 |
| 35.362/0  | LUIZ CARLOS GUIMARAES VIANNA | ITAJUBÁ/MG | 10a17ABR94 |

ALCIR DA SILVA FAULHABER - CEL QOPM  
CHEFE DA CASA MILITAR



## SECRETARIA DE GOVERNO

### SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

#### BRASÍLIA

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 122 DE 25 DE MARÇO DE 1994.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA.I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538 de 30 de julho de 1990 e ainda o disposto no Decreto nº 15.454, de 23 de fevereiro de 1994,

##### RESOLVE:

APROVAR as locações das bancas de Jornais e Revistas — LRS, na Região Administrativa de Brasília, substanciadas nos Memoriais Descritivos que se seguem:

- MDE 133/92 — SHLN/SETOR HOSPITALAR LOCAL NORTE — Processo nº 141.001.469/92
- MDE 138/92 — SHCN/SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NORTE — SQN 211 — Processo nº 141.001.469/92
- MDE 139/92 — SHCN/SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NORTE — SQN 208 — Processo nº 141.001.469/92
- MDE 145/92 — SIG/SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS Quadra 03 — Processo nº 141.001.469/92
- MDE 147/92 — SHCGN/SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE — CRLN Quadras 708, 710, 712, 715 e 716 — Processo nº 141.001.469/92
- MDE 155/92 — SHIGS/SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS GEMINADAS SUL — Quadras 707/708, 708, 710, 712 e 715.
- MDE 142/92 — SRTVS/SETOR DE RADIO E TELEVISAO SUL — Processo nº 141.001.232/92
- MDE 140/92 — SHIN/SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE — Quadras QI 03 e QI 09 — Processo nº 141.001.233/92
- MDE 141/92 — SHIS/SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL — Trecho 07 (QI 21) — Processo nº 141.001.233/92
- MDE 144/92 — SMHN/SETOR MÉDICO HOSPITALAR NORTE Quadra 02 — Processo nº 141.001.233/92

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 123 DE 25 DE MARÇO DE 1994.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA.I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538 de 30 de julho de 1990 e ainda o disposto no Decreto nº 15.454, de 23 de fevereiro de 1994,

##### RESOLVE:

APROVAR as locações das bancas de Jornais e Revistas — LRS, na Região Administrativa de Brasília, substanciadas nos Memoriais Descritivos que se seguem:

- MDE 020/93 — SHN/SETOR HOTELEIRO NORTE — Processo nº 141.000.376/93
- MDE 012/93 — SHCN/SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NORTE — SQN 308 — Processo nº 141.002.053/91
- MDE 217/92 — SHCGN/SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE — CRLN Q. 709 — Processo nº 141.001.522/91
- MDE 018/93 — SHCS/SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUL — SQS 103 — Processo nº 141.002.409/93.

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 124 DE 30 DE MARÇO DE 1994.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA.I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538 de 30 de julho de 1990,

##### RESOLVE:

CONCEDER ao servidor HENRIQUE DO ESPÍRITO SANTO VIANA, matrícula nº 32.771-9, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Indenização de Transporte, prevista no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, a partir da data da Publicação deste ato. Para fazer jus ao pagamento da referida Indenização de Transporte, ao servidor beneficiado caberá observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentar o relatório mensal dos serviços externos realizados. À Divisão de Administração Geral/DAG/RA-I, caberá cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas naquele dispositivo legal.

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 125 DE 30 DE MARÇO DE 1994.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA.I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538 de 30 de julho de 1990,

##### RESOLVE:

CONCEDER ao servidor FRANCISCO ALVES CORREIA, matrícula nº 26.069-X, Fiscal de Obras, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Indenização de Transporte, prevista no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, a partir da data da Publicação deste ato. Para fazer jus ao pagamento da referida Indenização de Transporte, ao servidor beneficiado caberá observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentar o relatório mensal dos serviços externos realizados. À Divisão de Administração Geral/DAG/RA-I, caberá cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas naquele dispositivo legal.

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

### CANDANGOLÂNDIA

CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA  
SERVIDOR: MANOEL SANTOS ANDRADE  
MATRÍCULA: 41.001-2

DESPACHO: Concedo Salário-Família, nos termos do Artigo 197, da Lei nº 8.112/90, pela dependente MIRTHES VIRGENS ANDRADE, filha nascida em 15.11.84, a partir de abril de 1994.

SILVIO FRED COELHO

### RIACHO FUNDO

##### ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE ABRIL DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Lei nº 174, de 31 de outubro de 1991, e o que consta do Decreto nº 13.534, de 01 de novembro de 1991,

##### RESOLVE:

CONCEDER Gratificação de Fiscalização aos servidores integrantes da Carreira de Fiscalização de Obras e Posturas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 160% (cento e sessenta por cento), de acordo com a supracitada Lei, aos servidores abaixo relacionados:

- ÉLGENI RAMOS DE SOUZA — FISCAL DE POSTURAS — matrícula nº 37.151-3, a contar de 09.03.94 data da posse;
- ADRIANE VALE DE SOUZA — FISCAL DE OBRAS — matrícula nº 40.630-9, a contar de 07.03.94 data da posse;
- JOSÉ ADRIANO MARCELINO MARIZ — FISCAL DE OBRAS — matrícula nº 40.634-1, a contar de 07.03.94 data da posse;
- ANTONIO BENVINDO DE OLIVEIRA — FISCAL DE POSTURAS — matrícula nº 40.654-6, a contar de 08.03.94 data da posse;
- ADMAR DOS SANTOS MENEZES — FISCAL DE POSTURAS — matrícula nº 40.655-4, a partir de 04.04.94 data da posse;
- MARIA AURÉLIA DA SILVA — FISCAL DE POSTURAS — matrícula nº 40.687-2, a contar de 11.03.94 data da posse;
- ROGÉRIO RODRIGUES DO NASCIMENTO — FISCAL DE OBRAS — matrícula nº 40.690-2, a contar de 10.03.94 data da posse;
- ALEXANDRE VARGAS FERREIRA — FISCAL DE POSTURAS — matrícula nº 40.698-8, a contar de 11.03.94 data da posse;
- DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES — FISCAL DE OBRAS — matrícula nº 40.717-8 a contar de 11.03.94 data da posse.

RUBENS ALVES GOMES

### GUARÁ

#### SEÇÃO DE PESSOAL

#### CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

Servidor : CARLOS CELSO GAMA - Matrícula nº 40.721-6

Despacho : Concedo salário-família pelos dependentes ALEXSANDER HENRIQUE GUSMÃO GAMA, filho, nascido em 26/10/88 e MARIA VITALINA GUSMÃO GAMA, esposa, nascida em 16/05/69, a partir de março de 1994.

Brasília.-DF., 06 de abril de 1994.

PAULO CESAR RIBEIRO CAMPOS

Chefe da Seção de Pessoal/DAG/RA-X



## CEILÂNDIA

## ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE ABRIL DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 29, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.541, de 30 de julho de 1990, e tendo em vista o Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, artigo 10,

## RESOLVE:

Designar os servidores NADIR ALVES MAURÍCIO, matrícula nº 65.106-0, Diretora da Divisão de Administração Geral, VALDECI CORREIA SOUTO, Chefe da Seção de Pessoal, respondendo, matrícula nº 72.705-9, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 41.768-8, IZAULETE CARNEIRO DE SOUZA ABRANTES, matrícula nº 63.406-9 e SOLANGE COIMBRA DE SOUZA, Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, matrícula nº 34.699-3, Representante dos Servidores, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Apuração do Mérito, dos servidores desta Administração Regional.

ANTÔNIO ROBERTO REIS

## ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE ABRIL DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 29, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.541, de 30 de julho de 1990, e tendo em vista a Portaria 23/91-SEA, de 09 de julho de 1991,

## RESOLVE:

Cessar os efeitos da Ordem de Serviço de 17 de março de 1993, que designou os servidores ACHILLES DE SANTANA, VALDECI CORREIA SOUTO, EDUARDO GOMES DA SILVA, SOLANGE COIMBRA DE SOUZA e ELIEZER MARQUES RIBEIRO, para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho.

Designar as servidoras NADIR ALVES MAURÍCIO, matrícula nº 65.106-0, Diretora da Divisão de Administração Geral, VALDECI CORREIA SOUTO, Chefe da Seção de Pessoal, respondendo, matrícula nº 72.705-9, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 41.768-8, IZAULETE CARNEIRO DE SOUZA ABRANTES, matrícula nº 63.406-9 e SOLANGE COIMBRA DE SOUZA, Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, matrícula nº 34.699-3, Representante dos Servidores, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída nesta Administração Regional nos termos dos itens 5 e 5.3 da citada Portaria.

ANTÔNIO ROBERTO REIS

## ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE ABRIL DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 29, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.541, de 30 de julho de 1990,

## RESOLVE:

Cessar os efeitos da Ordem de Serviço de 13 de janeiro de 1994 que designou os servidores ACHILLES DE SANTANA e VALDECI CORREIA SOUTO, como executor e supervisora do convênio 003/91, nos itens 4.7 — Recursos Humanos e 4.13 — Vale-Transporte.

Designar as servidoras NADIR ALVES MAURÍCIO, matrícula nº 65.106-0, Diretora da Divisão de Administração Geral, como Executora e VALDECI CORREIA SOUTO, matrícula nº 72.705-9, como Supervisora, auxiliar da Executora do Convênio 003/91, firmado entre o Distrito Federal, através da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Governo e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, para Execução dos serviços de conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas na Região Administrativa de Ceilândia. Os serviços a serem executados referem-se aos seguintes itens:

4.7 — Recursos Humanos;

4.13 — Vale-Transporte.

O Executor tem competência e responsabilidade de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, apresentando relatórios quando do término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante, em estreita observância das Normas de Execução Orçamentária e Financeira em vigor.

ANTÔNIO ROBERTO REIS

## ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE ABRIL DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 29, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.541, de 30 de julho de 1990,

## RESOLVE:

Cancelar a Indenização de Transporte dos servidores ACHILLES DE SANTANA, matrícula nº 33.681-5, MARIA INEIDA VASCONCELOS SILVA, matrícula nº 36.151-8 e LUIZ GONZAGA DA ROCHA, matrícula nº 59.055-X, a partir de 16/03/94, 25/03/94 e 30/03/94, respectivamente.

Designar os servidores IZAULETE CARNEIRO DE SOUZA ABRANTES, matrícula nº 63.406-9, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 41.768-8, CLÁUDIO CÉSAR TEIXEIRA LADEIA, matrícula nº 40.105-6, FRANCISCO RÓSEO DA SILVA, matrícula nº 92.096-7, e VALÉRIA GOMIDE DE ARAÚJO, matrícula nº 66.562-2, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação, incumbida de realizar os Processos Licitatórios da Administração Regional de Ceilândia — RA.IX, ficando o segundo, como substituto do presidente em seus impedimentos eventuais.

Cessar os efeitos da Ordem de Serviço de 10 de maio de 1993, que designou os servidores ACHILLES DE SANTANA, matrícula nº 33.681-5, LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO DIAS, matrícula nº 33.813-3 e EDUARDO GOMES DA SILVA, matrícula nº 24.834-7, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão Permanente de Licitação, incumbida de realizar os Processos Licitatórios da Administração Regional de Ceilândia.

ANTÔNIO ROBERTO REIS



## ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE ABRIL DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 29, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.541, de 30 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto no artigo 98 do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

Designar a servidora LUCICLEIDE REGINA VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 30.657-6, como responsável pela prestação de contas relativa aos Vales-Transporte no âmbito desta Administração Regional.

ANTÔNIO ROBERTO REIS

## LAGO NORTE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 002 DE 06 DE ABRIL DE 1994

O ADMINISTRADOR DO LAGO NORTE- RA-XVIII, no uso das atribuições legais e conforme o que preceitua o artigo 7º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991.

## RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionando, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que operam na área externa de Fiscalização desta Região Administrativa, Indenização de transporte, prevista no Decreto supra mencionado, a partir da data de sua publicação:

| MATRÍCULA | NOME                   | CARGO                 |
|-----------|------------------------|-----------------------|
| 40.811-5  | NELSON HOMERO DUMAS    | FISCAL DE OBRAS       |
| 40.768-2  | PATRICIA M. GARCIA     | FISCAL DE OBRAS       |
| 40.752-6  | JULIANA B.E. MOREIRA   | FISCAL DE OBRAS       |
| 40.814-X  | JOSÉ DE SALES B. FILHO | FISCAL DE POSTURAS    |
| 39.246-4  | GISELE ARROBAS MANCINI | CHEFE DA FISCALIZAÇÃO |

VICENTE NUNES DE MAGALHÃES

Administração Regional do Lago Norte  
Administrador

GAMA

## ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE MARÇO DE 1994.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conforme Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

Designar MARIA LUÍZA ALVES DE ANDRADE, mat. nº 25.636-6, Fiscal de Posturas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ADAIR HELENA FRANCO BRAGA, Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas, cod. DFG-02, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Administração Regional do Gama da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de férias da titular no período de 18.04.94 a 07.05.94.

MARIA BALBINA DE MORAIS VIEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE ABRIL DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991,

## RESOLVE:

Conceder a servidora HÍLDRIA DE SANTANA LIMA SIMPLÍCIO, mat. nº 40.943-X, Chefe do Serviço de Administração da Feira Permanente, a Indenização de Transporte prevista no Decreto acima mencionado.

Para fazer jus ao pagamento da concessão, caberá a servidora beneficiada, a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 5º § 1º e 2º do Decreto nº 13.447, de 17.09.91, com a prestação de relatórios mensais dos serviços externos realizados.

Caberá a Chefia do servidor a observância das normas estabelecidas no Decreto.

Cessar os efeitos da Ordem de Serviço que concedeu a referida Indenização quando ocupante do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Desportos Lazer e Turismo.

MARIA BALBINA DE MORAIS VIEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 174 de 31 de outubro de 1991, e regulamentada pelo Decreto nº 13.537, de 01 de novembro de 1991,

## RESOLVE:

CONCEDER Gratificação de Atividade de Fiscalização e Inspeção instituída pelo artigo 2º da Lei nº 174, de 31 de outubro de 1991, no percentual de 160% (cento e sessenta por cento), aos servidores: JOARA PIRES CAVALCANTE, mat. nº 40.649-X, WANDER LEY RODRIGUES DE SOUZA, mat. nº 40.666-X, GILIANE DE PAULÃO MONTEIRO, mat. nº 40.729-1, BENEDITO LIMA FILHO, matrícula nº 40.816-6, Cargo: Fiscal de Obras, lotados na Seção de Fiscalização de Obras/DRLFO; aos servidores: JANDERSON RODRIGUES FIUZA, mat. nº 40.759-3; JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA, mat. nº 40.728-3; e VALMIR GOMES LIBERAL, mat. nº 40.701-1 Cargo: Fiscal de Posturas, lotados na Seção de Fiscalização de Posturas/DRLFO, todos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Os efeitos financeiros retroagirão a data de admissão de cada servidor.

MARIA BALBINA DE MORAIS VIEIRA

## SOBRADINHO

## ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MARÇO DE 1994.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 22, do Regimento Interno da Administração Regional de Sobradinho, aprovado pelo Decreto nº 2.283, de 12.06.73,

## RESOLVE:

Designar o Engenheiro FERNANDO LABOISSIÈRE, matrícula nº 37.695-5, Diretor da Divisão de Obras, como SUPERVISOR e AIA CLÁUDIA DA SILVA, Engenheira, matrícula nº 37.197-0 como EXECUTORA do contrato firmado entre a Administração Regional de Sobradinho e a firma MS - Projetos Construções e Reformas Ltda, objetivando a execução de alambreado no Viveiro de Plantas de Sobradinho. O Supervisor tem competência e responsabilidade de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, apresentando relatórios, quando do término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante, em estreita observância ao Decreto nº 15.400, de 30.12.93, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## DISPENSA DE PONTO

Autorizo, de acordo com a competência que me foi delegada pelo art. 1º, item II, alínea "d" do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, a dispensa de ponto aos servidores do Governo do Distrito Federal, que, comprovadamente, comparecerem ao XXII - Congresso Regional So-



roptimista Internacional das Américas, a ser realizado, no período de 12 a 17 de abril de 1994, na cidade de Santiago-Chile.

Brasília, 07 de abril de 1994.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS  
Secretária de Administração

PROCESSO Nº: 030.002.394/94

INTERESSADO: EUMINAS RETIFICA DE MOTORES E BOMBAS LTDA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 79 do Decreto nº 15.400/93 e de acordo com o que estabelece o artigo 38, inciso I e artigo 39, incisos II e IV, do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o Pagamento, no valor de CR\$ 689.196,74 (seiscentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e seis cruzeiros reais e setenta e quatro centavos), à favor da EUMINAS RETIFICA DE MOTORES E BOMBAS LTDA., à conta do subelemento-3490-92 Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o processo à DAG, para as providências de praxe.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA  
Secretária-Adjunta de Administração

PROCESSO Nº: 030.002.392/94

INTERESSADO: ELETROCENTER PEÇAS E SERVIÇOS

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 79 do Decreto nº 15.400/93 e de acordo com o que estabelece o artigo 38, inciso I e artigo 39, incisos II e IV, do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o Pagamento, no valor de CR\$ 622.891,89 (seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e um cruzeiros reais e oitenta e nove centavos), à favor da Empresa ELETROCENTER PEÇAS E SERVIÇOS, à conta do subelemento-3490-92 Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o processo à DAG, para as providências de praxe.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA  
Secretária-Adjunta de Administração

PROCESSO Nº: 030.01651/94

INTERESSADO: ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 79 do Decreto nº 15.400/93 e de acordo com o do artigo 38 inciso I e artigo 39 inciso II e IV, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da Despesa, determino a Emissão de Nota de Empenho e o Pagamento, no valor CR\$ 741.924,97 (setecentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros reais e noventa e sete centavos), à favor da Empresa ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA, à conta do Subelemento 3490-92 — Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o processo à DAG, para as providências de praxe.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA  
Secretária-Adjunta de Administração

Processo nº: 030.001548/94

Interessado: A COMBRAD COM. DE BATERIAS E RADIADORES LTDA.

Assunto: Reconhecimento de Dívidas

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 79 do Decreto nº 15.400/93 e de acordo com o que estabelece o artigo 38 inciso I e artigo 39 inciso II e IV, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o Pagamento, no valor de Cr.\$ 1.065.183,70 (um milhão, sessenta e cinco mil, cento e oitenta e três cruzeiros e setenta centavos), a favor da Empresa A COMBRAD COM. DE BATERIAS E RADIADORES LTDA, à conta do subelemento 3490-92 — Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o processo a DAG, para as providências de praxe.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA  
Secretária Adjunta

Processo nº: 030.003.037/94

Interessado: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL — SEA

Assunto: Vale-Transporte

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a dispensa de licitação em favor das Empresas VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, RÁPIDO SANTO ANTONIO, RÁPIDO PLANALTINA LTDA E BANCO DE BRASÍLIA S/A, para servidores da Secretaria de Administração, no decorrer de 1994.

Brasília, 07 de abril de 1994.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA  
Secretária-Adjunta de Administração

PROCESSO : 030.002995/94

INTERESSADO: INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 79 do Decreto nº 15.400/93 e de acordo com o que estabelece o artigo 38 inciso I e artigo 39 inciso II e IV, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o Pagamento, no valor de CR\$ 938.770,08 (novecentos e trinta e oito mil setecentos e setenta cruzeiros reais e oito centavos), à favor da INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA, a conta do Subelemento 3490-92 — Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o processo à DAG, para as providências de praxe.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA  
Secretária Adjunta

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 205 , DE 07 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 18, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 030.002.904/94,

### RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Secretaria de Indústria e Comércio, aprovado pela Portaria SEFP nº 15, de 18 de janeiro de 1994.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

| ANEXO I                                                                 |                     | EXERCÍCIO DE 1994   | CR\$ 1.000,00 |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------|
|                                                                         |                     | ACRESCIMO           | FISCAL        |
| ANEXO A PORTARIA No. 205, DE 07 DE ABRIL DE 1.994                       |                     | RECURSOS DO TESOURO |               |
| ESPECIFICAÇÃO                                                           | NATUREZA DA DESPESA | VALOR DETALHADO     | TOTAL         |
| 20.000 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO                               |                     |                     | 40.000        |
| (240101/00001) 20.101 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO                |                     |                     | 40.000        |
| 030070021.2132 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS    |                     |                     | 40.000        |
| 030070021.2132.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO | 34.90.931 000       | 40.000              | 40.000        |
| 00122/01 - 200000                                                       |                     | TOTAL               | 40.000        |

| ANEXO II                                                                |                     | EXERCÍCIO DE 1994   | CR\$ 1.000,00 |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------|
|                                                                         |                     | REDUCAO             | FISCAL        |
| ANEXO A PORTARIA No. 205, DE 07 DE ABRIL DE 1994                        |                     | RECURSOS DO TESOURO |               |
| ESPECIFICAÇÃO                                                           | NATUREZA DA DESPESA | VALOR DETALHADO     | TOTAL         |
| 20.000 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO                               |                     |                     | 40.000        |
| (240101/00001) 20.101 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO                |                     |                     | 40.000        |
| 030070021.2132 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS    |                     |                     | 40.000        |
| 030070021.2132.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO | 34.90.391 000       | 40.000              | 40.000        |
| 00122/02 - 200001                                                       |                     | TOTAL               | 40.000        |



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

**Recurso Voluntário nº 016/94**  
**Recorrente :** CBL - CONSTRUTORA BORGES LTDA.  
**Advogado :** Laurindo Eing  
**Recorrido :** Departamento da Receita

CBL - Construtora Borges Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001191/93, pertinente a Reclamação Contra Lançamento do IPTU, exercício de 1993, interpôs, via procurador habilitado (documento de fls. 32), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 11 de janeiro de 1994 (recibo de protocolo de fls. 13). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 23 de dezembro de 1993 (recibo de fls. 10), verificando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, aplicado por força do art. 58 do referido diploma legal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de março de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente.

**Recurso Voluntário nº 017/94**  
**Recorrente :** CBL CONSTRUTORA BORGES LTDA.  
**Advogado :** Laurindo Eing  
**Recorrido :** Departamento da Receita

CBL - Construtora Borges Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001186/93, pertinente a Recurso Contra Lançamento do IPTU, do exercício de 1993, interpôs, via procurador habilitado (documento de fls. 32), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 11 de janeiro de 1994 (recibo de protocolo de fls. 13). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 23 de dezembro de 1993 (recibo de fls. 10), verificando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de março de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente.

**Recurso Voluntário nº 054/94**  
**Recorrente :** CARTOLA DIST. E TRANSP. DE BEBIDAS REGIONAL LTDA.  
**Advogado :** Leandro Gasparino Bitencourt Costa  
**Recorrido :** Departamento da Receita

Cartola Distribuidora e Transportadora de Bebidas Regional Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002054/93, pertinente ao Auto de Infração nº 31807, de 1993, interpôs, via procurador habilitado (documento de fls. 87), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 27 de dezembro de 1993 (recibo de protocolo de fls. 712). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 20 de dezembro de 1993 (documento de fls. 709), verificando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, aplicado por força do art. 58 do referido diploma legal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de março de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente.

**Recurso Voluntário nº 095/94**  
**Recorrente :** COMERCIAL TRIÂNGULO LTDA.  
**Recorrido :** Departamento da Receita

Comercial Triângulo Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003817/92, pertinente ao Auto de Infração nº 31696, de 1992, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 21 de fevereiro de 1994 (documento de fls. 26). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 29 de janeiro de 1994 (recibo de fls. 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, aplicado por força do art. 58 do referido diploma legal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de março de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente.

**Recurso Voluntário nº 096/94**  
**Recorrente :** SUPERMERCADO PANELÃO HORTIGRANJEIROS LTDA.  
**Advogado :** Carlos Sidney de Oliveira  
**Recorrido :** Departamento da Receita

Supermercado Panelão Hortigranjeiros Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007539/92, pertinente ao Auto de Infração nº 045, de 1992, interpôs, via procurador habilitado (documento de fls. 70), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 16 de fevereiro de 1994 (recibo de protocolo de fls. 71). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 24 de janeiro de 1994 (recibo de fls. 70-verso), verificando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, aplicado por força do art. 58 do referido diploma legal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de março de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente.

**Recurso Voluntário nº 097/94**  
**Recorrente :** SUPERMERCADO PANELÃO HORTIGRANJEIROS LTDA.  
**Advogado :** Carlos Sidney de Oliveira  
**Recorrido :** Departamento da Receita

Supermercado Panelão Hortigranjeiros Ltda., irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007541/92, pertinente ao Auto de Infração nº 046, de 1992, interpôs, via procurador habilitado (documento de fls. 70), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 16 de fevereiro de 1994 (recibo de protocolo de fls. 71). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 25 de janeiro de 1994 (recibo de fls. 69), verificando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, aplicado por força do art. 58 do referido diploma legal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douta representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de março de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente.

**Recurso Voluntário nº 099/94**  
**Recorrente :** CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.  
**Advogado :** Marçal de Assis Brasil Neto e/ou  
**Recorrido :** Departamento da Receita



Carrefour Comércio e Indústria S/A., irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006121/92, pertinente ao Auto de Infração nº 31600, de 1992, interpôs, via procurador habilitado (documento de fls. 26), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 08 de fevereiro de 1994 (recibo de protocolo de fls. 300). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 21 de janeiro de 1994 (recibo de fls. 299), verificando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, aplicado por força do art. 58 do referido diploma legal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douda representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de março de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente.

#### Recurso Voluntário nº 100/94

**Recorrente :** CASA DOS PARAFUSOS LTDA.  
**Recorrido :** Departamento da Receita

Casa dos Parafusos Ltda., irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.007510/92, pertinente ao Auto de Infração nº 009, de 1992, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 28 de janeiro de 1994 (documento de fls. 75). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 21 de janeiro de 1994 (recibo de fls. 74), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, aplicado por força do art. 58 do referido diploma legal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douda representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 15 de março de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente.

#### Recurso Voluntário nº 101/94

**Recorrente :** CODIPE CIA DISTRIBUIDORA PEÇAS E VEÍCULOS  
**Recorrido :** Departamento da Receita

Codipe Cia Distribuidora Peças e Veículos, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003565/93, pertinente ao Auto de Infração nº 081, de 1993, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 21 de fevereiro de 1994 (documento de fls. 80). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 09 de fevereiro de 1994 (recibo de fls. 79), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, aplicado por força do art. 58 do referido diploma legal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douda representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de março de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente.

#### Recurso Voluntário nº 102/94

**Recorrente :** IND. E COM. DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**Recorrido :** Departamento da Receita

Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda., irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 132.000562/92, pertinente ao Auto de Infração nº 20021, de 1992, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 18 de fevereiro de 1994 (documento de fls. 27). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 09 de fevereiro de 1994 (recibo de fls. 26), evidenciando-se, assim, a

observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, aplicado por força do art. 58 do referido diploma legal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douda representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de março de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente.

#### Recurso ex officio nº 103/94

**Recorrente :** Departamento da Receita  
**Advogado :** Augusto Cesar Gennari  
**Recorrido :** NESTLE IND. COM. LTDA.

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.009639/91, pertinente ao Auto de Infração nº 29109, de 1991, recorreu de ofício nos termos do disposto no artigo 84 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, aplicado por força do artigo 58 da Lei nº 657, de 25.01.94. 1. Recebo o recurso. 2. Sigam os trâmites. 3. Audiência prévia da douda representação da Fazenda. 4. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de março de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente.

#### Recurso Voluntário nº 104/94

**Recorrente :** LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A.  
**Advogado :** Marcello Lugon  
**Recorrido :** Departamento da Receita

Lundgren Irmãos Tecidos S/A., irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003078/93, pertinente ao Auto de Infração nº 059, de 1993, interpôs, via procurador habilitado (documento de fls. 84), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 07 de fevereiro de 1994 (recibo de protocolo de fls. 86). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 24 de janeiro de 1994 (recibo de fls. 82), verificando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, aplicado por força do art. 58 do referido diploma legal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douda representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de março de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente.

#### Recurso Voluntário nº 105/94

**Recorrente :** LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS  
**Advogado :** Marcello Lugon  
**Recorrido :** Departamento da Receita

Lundgren Irmãos Tecidos, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005862/93, pertinente ao Auto de Infração nº 159, de 1993, interpôs, via procurador habilitado (documento de fls. 97), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 18 de fevereiro de 1994 (recibo de protocolo de fls. 98). O recurso é tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 29 de janeiro de 1994 (recibo de fls. 96), verificando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25.01.94, combinado com os artigos 34 e 35 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, aplicado por força do art. 58 do referido diploma legal. 1. Recebo, pois, o recurso. 2. Audiência prévia da douda representação da Fazenda. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de março de 1.994.

DIVINO PEDRO DA SILVA  
Presidente.



## SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO Nº 060.000.206/94

INTERESSADO : FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA

A vista das instruções contidas no presente Processo e de conformidade com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes reconheço a Dívida, autorizo a despesa e a emissão da Nota de Empenho, no valor de CR\$320.146,82 (trezentos e vinte mil, cento e quarenta e seis cruzeiros reais e oitenta e dois centavos), em favor de FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA.

Publique-se e encaminhe-se a DAG/SES, para emissão da respectiva Nota de Empenho a conta do Programa de Trabalho 13 075 0021 2043 0001 - a conta da dotação do elemento 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Saúde.

Brasília-DF, 06 de abril de 1994.

PAULO AFONSO KALUME REIS  
Secretário de Saúde

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## DESPACHO

Benefício da Lei nº 6732, de 04.12.79, DEFERIDO conforme o constante no processo abaixo discriminado:

PROCESSO: 060.000.204/90 DATA DO DESPACHO: 15.01.94  
INTERESSADO: M<sup>te</sup> de FÁTIMA R. SILVA MATRÍCULA: 23.884-8

MARIA DOS PRAZERES DA SILVA  
Divisão de Administração Geral/SES  
Diretora

## SEÇÃO DE PESSOAL

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL no uso de suas atribuições regimentais,

## RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA NOJO aos servidores abaixo relacionados conforme o artigo 97, III B da Lei nº 8112/90 de 11 de dezembro de 1990.

SERVIDOR: VALDETE DE SOUZA AMORIM

MATRÍCULA: 07.942-1

DESPACHO: Concedo licença nojo ao servidor no período de 30.12.93 a 06.01.94 por motivo de falecimento de seu irmão HAILTON SOUZA AMORIM.

SERVIDOR: LAURIANO BERNARDINO DA SILVA

MATRÍCULA: 08.664-9

DESPACHO: Concedo licença nojo ao servidor no período de 02.03.94 a 09.03.94 por motivo de falecimento de seu filho JASON BERNARDINO COSTA

SERVIDOR: FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA

MATRÍCULA: 21.902-9

DESPACHO: Concedo licença nojo ao servidor no período de 16.03.94 a 23.03.94 por motivo de falecimento de seu pai JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA.

SERVIDOR: HELENA OLIVEIRA PINTO

MATRÍCULA: 27.424-0

DESPACHO: Concedo licença nojo a servidora no período de 27.01.94 a 03.02.94 por motivo de falecimento de seu pai MANOEL PEREIRA OLIVEIRA.

HELENA OLIVEIRA PINTO  
Seção de Pessoal DAG/SES  
Chefe

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL no uso de suas atribuições regimentais,

## RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA GALA aos servidores abaixo relacionados conforme o artigo 97, III A da Lei nº 8112/90 de 11.12.90

SERVIDOR: ADMILSON VARGAS

MATRÍCULA: 26.134-3

DESPACHO: Concedo licença gala ao servidor no período de 21.10.93 a 28.10.93.

SERVIDOR: MARIZA DA SILVA GOMES

MATRÍCULA: 34.012-

DESPACHO: Concedo licença gala a servidora no período de 05.02.94 a 12.02.94.

HELENA OLIVEIRA PINTO  
Seção de Pessoal DAG/SES  
Chefe

## CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA E AUXÍLIO NATALIDADE

SERVIDOR: ÍTALO NOLASCO TEODOZIO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 23.282-3

DESPACHO: Concedo salário família pela dependente ANA CAROLINA ALVES DOS SANTOS, filha nascida em 25.11.93 a partir de 01.03.94.

SERVIDOR: JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS

MATRÍCULA: 30.844-7

DESPACHO: Concedo salário família e auxílio natalidade pelo dependente BRUNET SOUSA DE ALMEIDA, filha nascida em 21.03.94 a partir da data de nascimento.

SERVIDOR: MÁRCIO ROBERTO FREITAS DA SILVA

MATRÍCULA: 30.859-5

DESPACHO: Concedo salário família e auxílio natalidade pela dependente FERNANDA DOS SANTOS FREITAS, filha nascida em 30.01.94 a partir da data de nascimento.

SERVIDOR: GISELDA DE ALMEIDA BRAGA

MATRÍCULA: 31.836-1

DESPACHO: Concedo salário família e auxílio natalidade pelo dependente PEDRO AFONSO DE ALMEIDA BRAGA MARTINS, filho nascido em 09.02.94 a partir da data de nascimento.

SERVIDOR: LEONALDO SOARES DE MENDONÇA

MATRÍCULA: 35.357-4

DESPACHO: Concedo salário família e auxílio natalidade pela dependente LAYANE NORMAN DE SOARES, filha nascida em 07.02.94 a partir da data de nascimento.

HELENA OLIVEIRA PINTO  
Seção de Pessoal DAG/SES  
Chefe

## CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE

SERVIDOR: JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA BRAGA

MATRÍCULA: 30.844-7

DESPACHO: Concedo licença paternidade no período de 21.03.94 a 25.03.94 por motivo de nascimento de sua filha.

SERVIDOR: MÁRCIO ROBERTO FREITAS DA SILVA

MATRÍCULA: 30.859-5

DESPACHO: Concedo licença paternidade no período de 30.01.94 a 03.02.94 por motivo de nascimento de sua filha.

SERVIDOR: LEONALDO SOARES DE MENDONÇA

MATRÍCULA: 35.357-4

DESPACHO: Concedo licença paternidade no período de 07.02.94 a 11.02.94 por motivo de nascimento de sua filha.

HELENA OLIVEIRA PINTO  
Seção de Pessoal DAG/SES  
Chefe

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEN DE SERVIÇO DE 25 DE MARÇO DE 1994.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 065/90, de 08 de novembro de 1990,

## RESOLVE:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados, lotados na COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, reduzidos os meses porventura usufruídos.

## HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

Nome: José Lourenço Brasil Sampaio

Matrícula: 110.324-5

Quinquênio: 1)14/09/76 a 28/09/81;  
3)01/10/86 a 30/10/91.

Processo: 061.039823/90  
2)29/09/81 a 02/10/86;

Nome: Zeonisia Pereira de Aguiar

Matrícula: 121.563-9

Quinquênio: 1)22/08/83 a 24/12/88.

Processo: 061.039148/94

Nome: Maria Augusta Pereira Farias

Matrícula: 111.812-9

Quinquênio: 1)12/09/77 a 27/11/82;  
3)23/01/88 a 04/02/93.

Processo: 061.039809/90  
2)28/11/82 a 22/01/88;

Nome: Antonio Lino Araújo

Matrícula: 110.025-4

Quinquênio: 1)09/08/76 a 12/02/82;  
3)11/02/87 a 07/03/92.

Processo: 061.039159/94  
2)13/02/82 a 12/02/87;

Nome: Maura de Jesus Silva

Matrícula: 108.062-9

Quinquênio: 1)14/10/74 a 21/10/79;  
3)22/10/84 a 27/10/89.

Processo: 061.039919/90  
2)22/10/79 a 21/10/84;

Nome: Maria Aurelice Nunes Ferreira

Matrícula: 124.017-0

Quinquênio: 1)10/01/85 a 25/02/90.

Processo: 061.039146/94

Nome: Cloacyr Fernandes Lima

Matrícula: 103.538-0

Quinquênio: 1)16/10/68 a 29/10/73;  
3)30/10/78 a 31/10/83;  
5)01/11/88 a 31/10/93.

Processo: 061.039364/91  
2)30/10/73 a 29/10/78;  
4)01/11/83 a 31/10/88;

Nome: Alzira Neta de Sousa Moura

Matrícula: 120.949-3

Quinquênio: 2)07/06/88 a 06/06/93.

Processo: 061.039194/92

Nome: Nair Rosa Rodrigues de Souza

Matrícula: 113.306-3

Quinquênio: 1)27/06/78 a 18/10/83;  
3)11/11/88 a 17/12/93;

Processo: 061.039715/90  
2)19/10/83 a 10/11/88;

Nome: Maria da Graça Silva Faria

Matrícula: 112.183-9

Quinquênio: 1)07/10/77 a 09/10/82;  
3)10/10/87 a 22/11/92.

Processo: 061.039661/90  
2)10/10/82 a 09/10/87;

Tornando s/efeito a publicação do DODF de 11/06/91.

Nome: Marilucia Alves Cavalcante

Matrícula: 125.665-3

Quinquênio: 1)16/07/85 a 17/10/90.

Processo: 061.039132/94

Nome: Gloverio Humberto Seda Bacelar

Matrícula: 122.979-6

Quinquênio: 1)04/06/84 a 05/06/89.

Processo: 061.039143/94



Nome: José Henrique Leal Araújo  
Matrícula: 127.387-6  
Quinquênio: 1)17/06/87 a 01/07/92. Processo: 061.039160/94

Nome: Jairo Flausino Amor  
Matrícula: 125.064-7  
Quinquênio: 1)21/03/85 a 26/03/90. Processo: 061.039058/94

Nome: Pericles Ramalho de Farias  
Matrícula: 107.607-8  
Quinquênio: 1)27/03/74 a 08/04/79;  
3)09/04/84 a 27/04/89. Processo: 061.039129/94  
2)09/04/79 a 08/04/84;

Nome: Margarida Marques Santana  
Matrícula: 124.247-4  
Quinquênio: 1)04/02/85 a 13/02/90. Processo: 061.039147/94

Nome: Maria Arlene Araújo de Abreu  
Matrícula: 121.804-2  
Quinquênio: 1)18/08/85 a 15/01/89. Processo: 061.039118/94

Nome: Tânia Regina Drumond Ponte  
Matrícula: 123.187-0  
Quinquênio: 1)24/12/84 a 30/12/89. Processo: 061.039150/94

Nome: Maria Lidia Ferreira  
Matrícula: 117.427-4  
Quinquênio: 1)10/07/81 a 12/07/86; 2)13/07/86 a 18/07/91. Processo: 061.039170/94

Nome: Maria Helena Pereira Xavier  
Matrícula: 124.198-2  
Quinquênio: 1)31/01/85 a 04/03/90. Processo: 061.039172/94

Nome: Maria da Graça Silva Faria  
Matrícula: 112.183-9  
Quinquênio: 1)07/10/77 a 09/10/82; 2)10/10/82 a 09/10/87; 3)10/10/87 a 22/11/92. Processo: 061.039661/90

Tornar s/efeito a publicação do DOD de 11/06/91.

Nome: Terezinha de Jesus Pereira Albuquerque  
Matrícula: 121.625-2  
Quinquênio: 1)22/08/83 a 09/09/88; 2)10/09/88 a 24/09/93. Processo: 061.039043/94

Nome: Vitória Elizabete Sampaio Teles  
Matrícula: 123.931-7  
Quinquênio: 1)11/01/85 a 10/01/90. Processo: 061.039086/94

Nome: Regina Gianini  
Matrícula: 127.233-1  
Quinquênio: 1)30/04/87 a 30/04/92. Processo: 061.039098/94

Nome: Valdir Pereira Santos  
Matrícula: 127.218-7  
Quinquênio: 1)27/04/87 a 14/05/92. Processo: 061.039175/94

Nome: Aldair Rezende Melo  
Matrícula: 106.760-5  
Quinquênio: 4)21/07/88 a 20/07/93. Processo: 061.040060/90

Nome: Mario Fratini Gonçalves Ramos  
Matrícula: 127.205-5  
Quinquênio: 1)23/03/87 a 22/03/92. Processo: 061.039183/94

Nome: Maria Tereza Cesar Moreira de Cerqueira  
Matrícula: 128.279-4  
Quinquênio: 1)16/06/88 a 30/06/93. Processo: 061.039077/94

Nome: Frederic Louis Charles Steenhouwer  
Matrícula: 128.270-1  
Quinquênio: 1)21/06/88 a 01/07/93. Processo: 061.039076/94

Nome: Paulo Cesar Maciel de Moraes  
Matrícula: 123.519-2  
Quinquênio: 1)04/12/84 a 13/12/89. Processo: 061.039173/94

Nome: Maria Aparecida de Assis  
Matrícula: 125.497-9  
Quinquênio: 1)24/05/85 a 04/06/90. Processo: 061.039075/94

Nome: Zenite da Graça dos Remédios Boga  
Matrícula: 128.635-8  
Quinquênio: 1)18/10/88 a 11/12/93. Processo: 061.039085/94

Nome: Adaura Amorim Martins  
Matrícula: 114.288-7  
Quinquênio: 1)01/08/79 a 02/08/84; 2)03/08/84 a 23/07/89. Processo: 061.039128/94

Nome: Francisco Assis de Almeida  
Matrícula: 120.065-8  
Quinquênio: 2)05/12/87 a 12/01/93. Processo: 061.039144/92

Nome: Sergio Medanha Esteves  
Matrícula: 122.816-1  
Quinquênio: 1)04/05/84 a 05/05/89. Processo: 061.039192/94

Nome: Claudio Manoel da Costa  
Matrícula: 124.706-9  
Quinquênio: 1)07/03/85 a 13/03/90. Processo: 061.039141/94

Nome: Alexandre Campos Batista  
Matrícula: 127.288-8  
Quinquênio: 1)30/04/87 a 05/02/93. Processo: 061.039197/94

Nome: Maria Lúcia Carmo Araújo  
Matrícula: 125.150-3  
Quinquênio: 1)25/03/85 a 14/04/90. Processo: 061.039168/94

Nome: Adriana Claudia D'Avila Stuckert  
Matrícula: 121.443-8  
Quinquênio: 1)10/08/83 a 29/08/88; 2)30/08/88 a 20/02/94. Processo: 061.039149/94

Nome: Gleice Elizabeth Rodrigues Barbosa  
Matrícula: 127.285-3  
Quinquênio: 1)04/05/87 a 11/07/92. Processo: 061.039177/94

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE abril DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 065/90, de 08 de novembro de 1990,

## R E S O L V E :

1 - Averbear o tempo de serviço prestados pelos servidores abaixo relacionados aos órgãos a seguir mencionados com base na Lei nº 8.112/90, adotada no âmbito do Distrito Federal a partir de 1º de janeiro de 1992, através da Lei nº 197 de 04 de dezembro de 1991.

PROCESSO: 061.033.093/94

NOME: FRANCISCA ALICE DE ARAUJO SILVA, matrícula 106.642-1, Assistente Intermediário de Saúde-Auxiliar de Enfermagem, HRG.

2.158 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01.02.63 a 31.08.67, 02.10.67 a 19.12.67 e 18.11.69 a 28.12.70, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.027.029/94

NOME: EUGÊNIA SOARES, matrícula 104.821-1, Assistente Intermediário de Saúde-Agente Administrativo, HRAS. 306 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01.03.69 a 31.12.69, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.022.083/94

NOME: MARIA NEUMA SOARES SILVA, matrícula 107.196-3, Assistente Superior de Saúde-Enfermeiro, HBDF. 899 dias prestados ao Governo do Estado do Amazonas -AM, no período de 01.06.71 a 15.11.73, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.022.083/94

NOME: MARIA NEUMA SOARES SILVA, matrícula 107.196-3, Assistente Superior de Saúde-Enfermeiro, HBDF. 3.286 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01.01.55 a 30.12.63, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.027.384/91

NOME: INEZ MARIA DO SOCORRO LUSTOSA KUNH, matrícula 111.277-5, Assistente Superior de Saúde-Médico, HRAS. 1.096 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01.11.71 a 31.10.74, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033.459/93

NOME: LUIZ ROBERTO DIAS MAGALHÃES, matrícula 133.235-0, Assistente Superior de Saúde-Médico, HRG. 547 dias prestados ao Hospital das Forças Armadas-DF, no período de 22.02.78 a 29.08.79, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.031.232/93

NOME: MARIA RAIMUNDA MATOS DE SOUSA, matrícula 129.387-7, Assistente Intermediário de Saúde-auxiliar de Enfermagem, HRT. 3.215 dias prestados à Fundação das Pioneiras Sociais-DF, no período de 06.01.81 a 06.11.89, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.033.083/94

NOME: OQUERLINA CAVALCANTE DE ASSIS, matrícula 132.894-8, Assistente Intermediário de Saúde-Auxiliar de Enfermagem, HRG. 2.549 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01.07.82 a 17.09.86, 01.10.86 a 20.02.88 e 08.09.89 a 21.01.91, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.001.350/94

NOME: IVONE IRACY DE CARVALHO, matrícula 112.877-9, Assistente Superior de Saúde-Assistente Social, ISM. 2.036 dias prestados à Fundação Escola de Medicina e Cirurgia de Uberlândia-MG, no período de 06.05.71 a 30.11.76, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.001.350/94

NOME: IVONE IRACY DE CARVALHO, matrícula 112.877-9, Assistente Superior de Saúde-Assistente Social, ISM. 1.392 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01.06.66 a 02.02.68, 01.03.68 a 23.03.68, 02.05.68 a 23.10.68 e 01.10.69 a 05.05.71, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.027.083/94

NOME: LEIDA IZABEL FACHETTI PONTES, matrícula 105.298-5, Assistente Intermediário de Saúde-Agente Administrativo, HRAS. 521 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 03.06.68 a 27.06.68, 09.07.68 a 06.10.69 e 10.11.69 a 20.12.69, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.031.255/93

NOME: ADOLFO VILARINDO DE BARROS, matrícula 115.467-2, Assistente Básico de Saúde-AOSD-Limpeza e Conservação, HRT. 2.880 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01.09.72 a 20.07.80, contados somente para fins de aposentadoria.



PROCESSO: 061.012.721/93

NOME: NORALDINO AUGUSTO SALGADO, matrícula 113.080-3, Assistente Básico de Saúde-Artífice-Alfaataria costuraria, ADMC.  
7.162 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 31.12.55 a 02.01.73 e 01.09.73 a 06.04.76, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.043.016/93

NOME: MARIA GONÇALVES FERREIRA E SILVA, matrícula 108.758-4, Assistente Intermediário de Saúde-Auxiliar de Enfermagem, HRC.  
2.954 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 19.04.67 a 20.05.75, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.042.071/94

NOME: CÍCERO ALVES RODRIGUES, matrícula 130.912-9, Assistente Intermediário de Saúde-Auxiliar de Enfermagem, HRC.  
1.755 dias prestados à Fundação das Pioneiras Sociais, no período de 17.07.86 a 06.05.91, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.042.071/94

NOME: CÍCERO ALVES RODRIGUES, matrícula 130.912-9, Assistente Intermediário de Saúde-Auxiliar de Enfermagem HRC.  
2.555 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01.06.78 a 22.09.78, 01.04.79 a 21.09.83, 02.05.84 a 01.04.86 e 02.04.86 a 16.07.86, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.022.842/93

NOME: VALDECY CARDOSO DA SILVA, matrícula 120.116-6, Assistente Intermediário de Saúde-Auxiliar de Enfermagem, HBDF.  
3.867 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 06.05.72 a 06.12.82, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.012.719/93

NOME: ARNALDO FERREIRA, matrícula 106.060-1, Assistente Superior de Saúde-Administrador, ADMC.  
4.797 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02.10.56 a 19.11.69, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.027.471/93

NOME: ZILDA MARIA DE FREITAS ASSIS, matrícula 115.599-7, Assistente Intermediário de Saúde-Auxiliar de Enfermagem, HRAS.  
2.339 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01.01.65 a 31.12.70 e 04.11.72 a 31.03.73, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.022.091/94

NOME: NOMINATO MOREIRA CAMPOS, matrícula 117.147-0, Assistente Superior de Saúde-Médico, HBDF.  
7.905 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01.08.54 a 17.06.55, 01.10.60 a 31.12.69, 01.01.70 a 30.03.74, 01.04.74 a 12.03.78 e 13.03.78 a 07.07.81, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.031.270/93

NOME: ANTÔNIO DE FREITAS REIS, matrícula 108.626-0, Assistente Básico de Saúde-AOSD-Operador de Máquinas, HRT.  
2.708 dias prestados à Prefeitura Municipal de Baliza-GO, no período de 03.02.60 a 11.08.67, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.031.270/93

NOME: ANTÔNIO DE FREITAS REIS, matrícula 108.626-0, Assistente Básico de Saúde-AOSD-Operador de Máquinas, HRT.  
1.769 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 08.06.70 a 03.09.74 e 07.10.74 a 14.05.75, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.030.263/94

NOME: FRANCISCA MIRANDA BARROS, matrícula 121.889-1, Assistente Intermediário de Saúde-Auxiliar de Enfermagem, HRT.  
567 dias prestados à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 14.06.76 a 01.01.78, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.030.263/94

NOME: FRANCISCA MIRANDA BARROS, matrícula 121.889-1, Assistente Intermediário de Saúde-Auxiliar de Enfermagem, HRT.  
4.841 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01.08.64 a 18.02.66, 01.02.70 a 31.05.71, 01.06.71 a 31.10.75, 01.11.75 a 17.01.76, 19.02.76 a 13.06.76, 02.01.78 a 17.12.78, 13.02.79 a 05.06.80, 06.06.80 a 30.09.82 e 17.11.82 a 18.09.83, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.010.670/93

NOME: JOSÉ DE SOUSA NETO, matrícula 103.168-6, Assistente Superior de Saúde-Administrador, DRH-DIV.  
3.434 dias com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02.01.55 a 27.05.64, contados somente para fins de aposentadoria.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

## FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "E" Nº 06 DE 30 DE MARÇO DE 1994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item XVII, do artigo 26, do Estatuto da Entidade,

## RESOLVE:

Designar os servidores FLORIPES FERREIRA DE SOUZA, Procuradora Fundacional Especial, matrícula nº 90.042-7, SUZANA SOUZA LIMA, Assessora Técnica do Gabinete da Presidência da Fundação Zoobotânica do DF e DELAMAR BELARMINO DA SILVA, Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Recursos Humanos, matrícula nº 93.933-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Inquérito Administrativo, destinado a apurar as irregularidades apontadas no Processo nº 073.000.916/94-FZ.

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "E" Nº 07 DE 30 DE MARÇO DE 1994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item XVII, do artigo 26, do Estatuto da Entidade,

## RESOLVE:

Designar os servidores GILBERTO ISONI, matrícula nº 93.104-3, Diretor do Departamento Agropecuário, Símbolo DFG-13; LUIZ ANTÔNIO RIBEIRAL, matrícula nº 90.439-9, Chefe do Serviço de Desenvolvimento Animal, Símbolo DFG-11, do Departamento Agropecuário; RAIMUNDO DAVID MONTEIRO LIMA, matrícula nº 92.216-1, Encarregado da Unidade de Reprodução Animal, Símbolo DFG-06, do Departamento Agropecuário; FRANCISCO PEREIRA DE LUCENA, matrícula nº 94.626-5, Chefe do Serviço de Laboratório, Símbolo DFG-11, do Departamento Agropecuário; ANTÔNIO JORGE DIOGO, matrícula nº 93.500-X, Chefe da Seção de Obras Cíveis, Símbolo DFG-06 do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola; JOSEUDA ARMINDA PIMENTA AGUIAR, matrícula nº 93.395-3, Encarregado de Campo, Símbolo DFG-04 do Departamento de Engenharia e Mecanização Agrícola, sob a presidência do primeiro, comporem comissão para elaborar estudos e projetos objetivando a Implantação do Laboratório de Análises Clínicas e Patológicas Animal, no Departamento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "E" Nº 08 DE 30 DE MARÇO DE 1994.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o item XVII, do artigo 26, do Estatuto da Entidade,

## RESOLVE:

a) revogar a Instrução de Serviço "E" nº 112, de 19.10.93.  
b) designar os servidores JOSÉ LUIZ MENDES DAS CHAGAS, Assistente, Símbolo DFA-05, da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Fundação Zoobotânica do DF, matrícula nº 94.590-0, REMY GORGA NETO, Assistente, DFA-05, da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete da Fundação Zoobotânica do DF, matrícula nº 94.617-6, ANTÔNIO CÉSAR SARAIVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 93.109-8, para, sob a presidência do primeiro, comporem estudos conforme determina a Cláusula Sétima do Termo de Permissão de Uso nº 908.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 132 DE 30 DE MARÇO DE 1994

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando a implantação da nova Estrutura Organizacional desta Entidade, aprovada pelo Decreto nº 15.393, de 30 de dezembro de 1993, através da qual busca a Administração o aprimoramento ao Serviço Público; e considerando que a servidora a seguir relacionada, do Quadro de Pessoal desta Fundação Zoobotânica, revelou, zelo profissional, dedicação,



senso de responsabilidade e eficiência no desempenho das atribuições que lhe foram confiadas na Procuradoria Jurídica;

**RESOLVE:**

- I — elogiar: EVANGELINA PEREIRA DE FARIAS, Técnico de Administração Pública, matrícula 93.347-3;  
II — registre-se a presente menção no assentamento funcional da referida servidora.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES  
Presidente

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 133 DE 30 DE MARÇO DE 1994**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando o êxito alcançado no "I SEMINÁRIO DE INTEGRAÇÃO FUNCIONAL" realizado no período de 28.02 a 07.03.94, no auditório da Câmara Legislativa, promovido pelo DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL; considerando que os servidores a seguir relacionados, revelaram, senso de reponsabilidade, eficiência, dedicação e espírito de equipe, enaltecendo o nome da instituição a que pertencem;

**RESOLVE:**

- I — elogiar os servidores abaixo relacionados:

|                                     |          |
|-------------------------------------|----------|
| HEBE DIAS TEIXEIRA                  | 94.512-9 |
| BEATRIZ MARIA CIDADE DE CARVALHO    | 03342-1  |
| SHEYLA MOREIRA COSTA BERNARDI       | 91.402-9 |
| BENTO FILHO SOARES MORAES           | 92.186-6 |
| RUBENILDE MARIA CÂMARA P. DO AMARAL | 92.525-X |
| MARA LÚCIA HELENA SANTOS            | 93.405-4 |
| DELAMAR BELARMÍNIO DA SILVA         | 93.933-1 |
| CONCEIÇÃO APARECIDA NASCIMENTO      | 94.055-0 |
| ROSANGELA DE CASTRO COSTA           | 94.457-2 |
| CÍCERO RIBEIRO DE SOUZA JÚNIOR      | 94.578-1 |

- II — registre-se a presente menção elogiosa no assentamento funcional de cada servidor.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES  
Presidente

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 134 DE 30 DE MARÇO DE 1994**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo artigo 2º, item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 073.000579/94,

**RESOLVE:**

CONCEDER APOSENTADORIA a PEDRO IZIDIO DOS SANTOS, matrícula nº 93.935-8, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe 1ª, Padrão I, Referência 04 B, da Carreira de Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a", 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com as vantagens do Emprego em Comissão símbolo DFG-04, de Encarregado de Motores e Bomba Injetora, de acordo com o previsto no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, 2.153, de 24 de junho de 1984 e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 135 DE 30 DE MARÇO DE 1994**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é outorgada pelo artigo 2º, item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do Processo nº 073.000753/94,

**RESOLVE:**

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a ANTONIA GUIMARÃES CRAVEIRO, Viúva, do ex-funcionário MÁRIO CRAVEIRO, matrícula nº 92.335/4, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, Referência 03 B, da Carreira de Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, a contar de 06 de março de 1994.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES  
Presidente

Sessão de 22 de março de 1994

PROCESSO Nº : 073.001.068/89

INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE TERRAS RURAIS/FZ

ASSUNTO : Rescisão do contrato de concessão de uso do lote nº 75 da Colônia Agrícola Samambaia, firmado entre a FZDF e Maria Lins de Carvalho.

**RESOLUÇÃO Nº 20**

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, em sua 537ª Sessão Ordinária e usando da competência que lhe confere o item VIII, artigo 22 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.708, de 21 de junho de 1979,

**RESOLVE:**

- a) declarar rescindido o contrato de concessão de uso do lote nº 75 da Colônia Agrícola Samambaia, firmado em 30 de outubro de 1989, entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e Maria Lins de Carvalho; e, b) determinar ao Departamento de Terras Rurais que notifique a Maria Lins de Carvalho dos termos desta Resolução, através de ofício ou jornal. Presidente: FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES; Conselheiro: RILDETE RODRIGUES ALVES, OSWALDO RODRIGUES DA CUNHA, HENRIQUE JOSÉ CRUZ LAENDER, JAVIEL LLORENTE BARRIO, CARLÚCIO LEITE e JOSÉ OSMAR DA PONTE.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES  
Presidente

Sessão de 22 de março de 1.994

Processo nº: 073.006.270/88

Interessado: DEPARTAMENTO DE TERRAS RURAIS/FZ

Assunto: Rescisão do contrato de concessão de uso do lote nº 05 da Colônia Agrícola Samambaia, firmado entre a FZDF e o Senhor Ivan Barbosa.

**RESOLUÇÃO Nº 16**

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, em sua 537ª Sessão Ordinária e usando da competência que lhe confere o item VIII, artigo 22 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.708, de 21 de junho de 1.979,

- RESOLVE: a) declarar rescindido o contrato de concessão de uso do lote nº 05 da Colônia Agrícola Samambaia, firmado em 12 de dezembro de 1.989, entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Senhor Ivan Barbosa, nos termos do parecer de fls. 50/51 dos autos; e, b) determinar ao Departamento de Terras Rurais que notifique ao Senhor Ivan Barbosa dos termos desta Resolução, através de ofício ou jornal. Presidente: FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES; Conselheiros: RILDETE RODRIGUES ALVES, OSWALDO RODRIGUES DA CUNHA, HENRIQUE JOSÉ CRUZ LAENDER, JAVIEL LLORENTE BARRIO, JOSÉ OSMAR DA PONTE e CARLUCIO LEITE.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES

Sessão de 22 de março de 1.994

Processo nº: 073.006.048/87

Interessado: DEPARTAMENTO DE TERRAS RURAIS/FZ

Assunto: Rescisão do contrato de concessão de uso do lote nº 70 da Colônia Agrícola Samambaia, firmado entre a FZDF e o Senhor Manoel Garcez Bueno.



## RESOLUÇÃO Nº 17

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, em sua 537ª Sessão Ordinária e usando da competência que lhe confere o item VIII, artigo 22 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.708, de 21 de junho de 1.979,

RESOLVE: a) declarar rescindido o contrato de concessão de uso do lote nº 70 da Colônia Agrícola Samambaia, firmado em 16 de março de 1.990, entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Senhor Manoel Garcez Bueno, nos termos do parecer de fls. 45/46; e, b) determinar ao Departamento de Terras Rurais que notifique ao Senhor Manoel Garcez Bueno dos termos desta Resolução, através de ofício ou jornal. Presidente: FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES; Conselheiros: RILDETE RODRIGUES ALVES, OSWALDO RODRIGUES DA CUNHA, HENRIQUE JOSÉ CRUZ LAENDER, JAVIEL LLORENTE BARRIO, CARLÚCIO LEITE e JOSÉ OSMAR DA PONTE.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES  
Presidente

Sessão de 22 de março de 1.994

Processo nº: 073.004.493/87

Interessado: DEPARTAMENTO DE TERRAS RURAIS/FZ

Assunto: Recisão do contrato de concessão de uso do lote nº 26 da Colônia Agrícola Samambaia, firmado entre a FZDF e Roberto Vilnei Posselt.

Relator:

## RESOLUÇÃO Nº 12

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, em sua 537ª Sessão Ordinária e usando da competência que lhe confere o item VIII, artigo 22 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.708, de 21 de junho de 1.979,

RESOLVE: a) declarar rescindido o contrato de concessão de uso do lote nº 26 da Colônia Agrícola Samambaia, firmado em 30 de novembro de 1.989, entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Senhor Roberto Vilnei Posselt; e, b) determinar ao Departamento de Terras Rurais que notifique ao Senhor Roberto Vilnei Posselt dos termos desta Resolução, através de ofício ou jornal. Presidente: FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES; Conselheiros: RILDETE RODRIGUES ALVES, OSWALDO RODRIGUES DA CRUZ; HENRIQUE JOSÉ CRUZ LAENDER, JAVIEL LLORENTE BARRIO, JOSÉ OSMAR DA PONTE e CARLÚCIO LEITE.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES

Processo nº: 073.004.456/87

Interessado: DEPARTAMENTO DE TERRAS RURAIS/FZ

Assunto: Rescisão do contrato de concessão de uso do lote nº 054 da Colônia Agrícola Samambaia, firmado entre a FZDF e Mossuline Tocantins.

Relator:

## RESOLUÇÃO Nº 15

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, em sua 537ª Sessão Ordinária e usando da competência que lhe confere o item VIII, artigo 22 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.708, de 21 de junho de 1.979,

RESOLVE: a) declarar rescindido o contrato de concessão de uso do lote nº 054 da Colônia Agrícola Zoobotânica do Distrito Federal e o Senhor Mossuline Tocantins, nos termos do parecer de fls. 45/46 os autos; e, b) determinar ao Departamento de Terras Rurais que notifique ao Senhor Mossuline Tocantins dos termos desta Resolução, através de ofício ou jornal. Presidente: FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES; Conselheiros: RILDETE RODRIGUES ALVES, OSWALDO RODRIGUES DA CUNHA, HENRIQUE JOSÉ CRUZ LAENDER, JAVIEL LLORENTE BARRIO, CARLÚCIO LEITE e JOSÉ OSMAR DA FONTE.

FRANCISCO MONTEIRO GUIMARÃES  
Presidente

PROCESSO : 073.001006/94

INTERESSADO: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

ASSUNTO : Licitações e Contratos

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fundamentada no inciso VIII do artigo 24, do mesmo diploma legal, em nome da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, no valor de CR\$ 1.974.248,86 (Hum milhão, novecentos e setenta e quatro mil, duzentos

e quarenta e oito cruzeiros reais e oitenta e seis centavos), referente as despesas com o Curso de Licitações e Contratos. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Financeiros, para as devidas providências.

Brasília-DF, 04 de abril de 1994  
JOSÉ LUIZ DE AMORIM CARRÃO  
Diretor Executivo

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 2, alínea "a", da Portaria nº 033/93-SSP, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 1º, item I da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, em consonância com o artigo 40, item III, §§ 1º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Padrão III, a JOSÉ DOS REIS RIBEIRO, matrícula nº 23.657-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens do artigo 2º, §§ 2º e 3º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterado pelos Decretos - lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, da Indenização de Habilitação Policial Civil, nos termos do artigo 8º, item III, § 2º do Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985, e da Gratificação de Atividade de nos termos do artigo 3º da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

ANTONIO CARLOS MARTINS COSTA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 325/94 30 DE MARÇO DE 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976,

R E S O L V E -

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu § 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº: 055.001443/94 CATEGORIA/UF: "D"/GO  
INTERESSADO: JOSÉ BORGES LEAL FILHO  
PRONTUÁRIO : 11.178.633-9  
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT  
PERÍODO : 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DE 28.03.94.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 326 /94 21 de março de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº : 055.001442/94  
INTERESSADO : MARCIO ANTONIO MENDES DE SOUZA  
PRONTUÁRIO : 00.423.096-5/DF  
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT  
PERÍODO : 12 (doze) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 327 /94

21 de março de 1994

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976.

R E S O L V E :

APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida a metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 055.001441/94

INTERESSADO : MARIA LUZIMAR N. DE O. LOPES

PRONTUÁRIO : 00.044.825-7/DF

INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT

PERÍODO : 02 (dois) meses

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 328/94, DE 05 DE ABRIL DE 1.994.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43, INCISO XV, DO REGIMENTO DA AUTARQUIA APROVADO PELO DECRETO Nº 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 055.001440/94-DETRAN/DF,

CONSIDERANDO as razões escritas e verbais apresentadas e considerando ainda que as referidas Auto-Escolas assumiram o compromisso de que fatos dessa natureza não mais se repetirão e que arcam com os prejuízos causados a esta Autarquia, pelas mesmas e seus prepostos que injustificadamente impediram a realização dos exames de prática de direção no dia 25.03.94.

R E S O L V E :

1. REDUZIR o prazo da penalidade aplicada as Auto-Escolas, BAHIA, CENTRAL, FÓRMULA INDY, GLOBO, LIDER, PILOTO, PLANETA, SÃO CRISTÓVÃO, SANTA MARIA, TEKA, UNIVERSAL, HABILITAR e QUATRO RODAS, mencionadas nas Instruções de Serviço nºs 310/94 e 317/94, cujo período de suspensão de suas atividades termina nesta data.

2. DETERMINO a GAGE, que faça um levantamento dos prejuízos causados a Autarquia em razão da não realização dos exames de prática de direção no dia 25.03.94 e efetue a cobrança amigável das Auto-Escolas que impediram a realização dos referidos exames.

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 329 DE 06 DE ABRIL DE 1994.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 61 DO DECRETO Nº 3534, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, COMBINADO COM O DISPOSTO NA LEI 5.108, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 98.933/90 E AINDA PREVISTO NA LEI 8.177/91.

RESOLVE:

1. FIXAR OS FREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO DETRAN-DF, EM CRUZEIROS REAIS, A SEREM COBRADOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DIRETAMENTE PELA AUTARQUIA AOS USUÁRIOS, NO MÊS DE ABRIL DE 1994.

## I - VEÍCULOS

|                                                                   |           |
|-------------------------------------------------------------------|-----------|
| 01. LICENÇA ESPECIAL PARA CIRCULAR ATÉ MUNICÍPIO DE LICENCIAMENTO | 9.502,14  |
| 02. RENOVAÇÃO ESPECIAL POR 15 DIAS                                | 27.059,10 |
| 03. SEGUNDA VIA DE CERTIF. DE REGISTRO DE VEÍCULO(S/VISTORIA)     | 16.982,39 |
| 04. SEGUNDA VIA DE CERTIF. DE REGISTRO DE VEÍCULO(C/VISTORIA)     | 22.771,79 |
| 05. SEGUNDA VIA CERTIF. DE REG. E LICENC. DE VEÍCULO              | 16.982,39 |
| 06. RELACRAÇÃO DE PLACAS EM VEÍCULOS                              | 3.479,38  |
| 07. AUTORIZAÇÃO PARA CONFECCIONAR PLACAS AVULSAS                  | 3.479,38  |
| 08. CERTIDÕES E AUTORIZAÇÕES (CARTA CAPACIDADE TÉCNICA)           |           |
| NADA CONSTA                                                       | 3.479,38  |
| 09. CERTIDÃO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS                            | 489,32    |
| 10. UTILIZAÇÃO DE REBOQUES ATÉ 1.000 KG                           | 8.998,62  |
| 11. UTILIZAÇÃO DE REBOQUES ATÉ 10.000 KG                          | 23.849,60 |
| 12. UTILIZAÇÃO DE REBOQUES ACIMA DE 10.000                        | 44.553,02 |
| 13. UTILIZAÇÃO DE PLACAS DE EXPERIÊNCIA                           | 35.803,19 |
| 14. CADASTRAMENTO DE VEÍCULO E EMISSÃO DUT                        | 20.011,10 |
| 15. PLACA (TROCA OU SUBSTITUIÇÃO)                                 | 20.011,10 |
| 16. VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OU REBOCADOS                 | 5.789,39  |
| 17. EMISSÃO DE PRONTUÁRIO                                         | 15.842,46 |

|                                                                             |           |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 18. ALTERAÇÃO DE CADASTRO, RECAST. COM TROCA DE PLACA OU CRV                | 30.173,89 |
| 19. REGISTRO DE LIVRO DE OFIC. MECÂNICA OU REPAROS                          | 5.486,00  |
| 20. REBOQUE DE VEÍCULOS ATÉ 15 KM                                           | 30.299,91 |
| 21. REBOQUE DE VEÍCULOS ATÉ 15 KM, POR KM/RODADO                            | 1.950,57  |
| 22. VISTORIA E AUTOR. P/ VEÍCULOS DE TRANSP. ESCOLARES E OPERÁRIOS DE OBRAS | 9.596,52  |
| 23. VISTORIA TÉCNICA E EXPED. DE CERT. DE ÍNDICE DE FUMAÇA                  | 9.596,52  |
| 24. VISTORIA TÉCNICA PELA COMISSÃO SEGUR. VEICULAR DO DF:                   |           |
| A) COM ALTERAÇÃO PREVIAMENTE AUTORIZADA                                     | 9.816,80  |
| B) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO                                                   | 20.570,90 |
| 25. ESTADA DE VEÍCULO NO DEPÓSITO POR DIA                                   | 2.013,68  |
| 26. AUTORIZAÇÃO P/ CONSTRUÇÃO DE QUEBRA-MOLAS C/ SINALIZAÇÃO E PINTURA      | 27.059,09 |
| 27. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS                   | 16.754,38 |
| 28. RENOVAÇÃO ANUAL DE DESPACHANTES E EMPRESAS                              | 79.550,23 |
| 29. EMISSÃO DE CREDENCIAL DE DESPACHANTES E EMPRESAS                        | 16.982,39 |
| 30. EMISSÃO DE 2ª VIA DE CREDENCIAIS                                        | 16.982,39 |
| 31. RENOVAÇÃO ANUAL DE CREDENCIAMENTO DE FABRICANTES DE PLACAS              | 79.550,23 |
| 32. CREDENCIAMENTO DE FÁBRICAS DE PLACAS                                    | 79.550,23 |
| 33. SOLICITAÇÃO DE PRONTUÁRIO DE OUTRA UE                                   | 3.479,38  |

## II - CONDUTORES

|                                                                  |           |
|------------------------------------------------------------------|-----------|
| 34. CADASTRO DE HABILITAÇÃO DE MOTORISTA "B", "C" OU "D"         | 36.621,04 |
| 35. CADASTRO DE HABILITAÇÃO DE MOTOCICLISTA "A1" E "A2"          | 31.919,56 |
| 36. CADASTRO DE HABILITAÇÃO DE MOTORISTA E MOTOCICLISTA          | 50.487,47 |
| 37. RENOVAÇÃO DE EXAMES (TERCEIRO EM DIANTE):                    |           |
| A) LEGISLAÇÃO                                                    | 5.034,15  |
| B) MOTORISTA, PERCURSO                                           | 11.358,35 |
| C) MOTOCICLISTA, PISTA                                           | 8.998,60  |
| 38. REGISTRO DE CNH (AVERBAÇÃO)                                  | 16.927,64 |
| 39. 2ª VIA DE CNH                                                | 16.927,64 |
| 40. RENOVAÇÃO DE CNH                                             | 16.927,64 |
| 41. EMISSÃO DE PGU                                               | 16.927,64 |
| 42. LICENÇA TEMPORÁRIA PARA DIRIGIR (ART. 171 ESPECIAL)          | 16.927,64 |
| 43. LICENÇA DE APRENDIZAGEM (RENOVAÇÃO)                          | 8.117,57  |
| 44. ALTERAÇÃO DE CNH PARA ACRESCENTAR "A2" E "A3"                | 24.195,76 |
| 45. ALTERAÇÃO DE "B" P/ "C" OU "D"                               | 30.173,89 |
| 46. ALTERAÇÃO DE CNH DE "C" P/ "D"                               | 30.173,89 |
| 47. ALTERAÇÃO CNH DE "B" P/ "C" OU "D" E ACRESCENTAR "A1" E "A2" | 38.359,21 |
| 48. REATIVAÇÃO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO (PARTICULAR)           | 13.466,45 |
| 49. EXPEDIÇÃO DE HABILITAÇÃO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR          | 63.337,13 |
| 50. MATRÍCULA AO CURSO DE RECICLAGEM DE INFRATORES               | 17.653,11 |
| 51. ALTERAÇÃO DE CNH "A1" OU "A2" P/ ACRESCENTAR "B", "C" OU "D" | 30.173,89 |
| 52. RENOVAÇÃO ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE CLÍNICAS               | 79.550,23 |
| 53. EMISSÃO DE NADA CONSTA RELATIVO A CNH.                       | 3.479,38  |

## III - AUTO-ESCOLAS

|                                                             |           |
|-------------------------------------------------------------|-----------|
| 54. EXAMES DE SUFICIÊNCIA PARA INSTRUTOR                    | 11.012,32 |
| 55. REGISTRO ANUAL DE AUTO-ESCOLAS                          | 17.507,18 |
| 56. REGISTRO DE LIVRO DE AUTO-ESCOLAS                       | 5.537,69  |
| 57. CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PARA INSTRUTOR OU DIRETOR    | 5.537,69  |
| 58. CARTEIRA, DIRETOR, INSTRUTOR OU REPRESENTANTE           | 24.857,70 |
| 59. ALTERAÇÃO EM AUTO-ESCOLA (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, ETC.) | 24.857,70 |
| 60. CANCELAMENTO DE REGISTRO DE AUTO-ESCOLA                 | 13.466,45 |
| 61. EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA MEMBRO COMISSÃO EXAMINADORA   | 13.466,45 |

## IV - MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÂNSITO

|                                                                            |           |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 62. EXAMES MÉDICOS:                                                        |           |
| A) EXAME DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL                                       | 14.190,19 |
| B) EXAME OFTAMOLÓGICO                                                      | 14.190,19 |
| C) EXAME PARA DEFICIENTES, POR JUNTA MÉDICA ESPECIAL                       | 27.184,82 |
| D) REEXAME P/ INAPTIDÃO TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA POR JUNTA MÉDICA ESPECIAL | 14.284,59 |
| 63. EXAMES PSICOTÉCNICOS:                                                  |           |
| A) EXAME PSICOTÉCNICO                                                      | 19.570,50 |
| B) REEXAME DE CANDIDATO INAPTO TEMPORÁRIAMENTE                             | 14.190,19 |
| C) REEXAME POR COMISSÃO ESP. EM GRAU DE REVISÃO P/ INAPTIDÃO DEFINITIVA    | 18.940,83 |



|                                                             |           |
|-------------------------------------------------------------|-----------|
| D) EXAME PARA FINS PEDAGÓGICOS (EXAMINADORES E INSTRUTORES) | 24.416,35 |
| E) REEXAME PSICOTÉCNICO A PARTIR DA 2ª VEZ                  | 4.939,84  |
| 64. CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS                              | 79.550,23 |
| 65. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (MÉDICOS OU PSICÓLOGOS) | 16.982,39 |
| 66. ALTERAÇÃO EM CLÍNICA (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, ETC.)     | 27.968,62 |
| 67. EXAME DE AVALIAÇÃO PARA INSTRUTOR ESPECIAL              | 35.102,95 |
| 68. REGISTRO PARA ABERTURA DE INST. AUTO-ESCOLA             | 79.550,23 |
| 69. CONSULTA NADA CONSTA DE MULTAS                          | 605,98    |
| 70. EMISSÃO 2ª VIA DE MULTAS (POR DOCUMENTO)                | 30,28     |
| 71. CURSO FORMAÇÃO P/DESPACHANTES E CREDENCIADOS            | 35.102,95 |
| 72. REGISTRO OU BAIXA DE:                                   |           |
| A) ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA                                     | 26.344,56 |
| B) RESERVA DE DOMÍNIO                                       | 26.344,56 |
| TR MARÇO 41,854                                             |           |

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NR. 330 /94 DE 04 de abril de 1994  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,

**RESOLVE:**

DESIGNAR para compor a Banca Examinadora Especial, dia 04/04/94, no estacionamento interno do DETRAN/Sede, na função de:

Presidente:

- ANTÔNIO ALBERTO R. PESTANA

Membro:

- Rosete Ramos de Carvalho

- José Medeiros de Oliveira

- Carlos Menezes Senna

Secretário:

- Raimundo Alves Costa

Candidatos:

- MIRIAM DE ARAUJO ALVES

- AVELINA LIMA GUIMARÃES

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO NR. 331/94 DE 05 de abril de 1994  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976,

**RESOLVE:**

DESIGNAR para compor a Banca Examinadora Especial, dia 05/04/94, no estacionamento interno do DETRAN/Sede, na função de:

Presidente:

- ANTÔNIO ALBERTO R. PESTANA

Membro:

- Rosete Ramos de Carvalho

- José Medeiros de Oliveira

- Carlos Menezes Senna

Secretário:

- Raimundo Alves Costa

Candidatos:

- LUIZ CESAR DE ALMEIDA

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N. 332 /94 29 de março de 1994,

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, item X do regimento aprovado pelo decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976.

**RESOLVE:**

Designar com fulcro nos Artigos 56 e seu Parágrafo Único e 59 e seus Parágrafos da Resolução 734/89-CONTRAN, os médicos abaixo relacionados, para sob presidência do(a) primeiro(a) comporem a Junta Médica Especial, para examinarem as pessoas abaixo relacionados:

PROCESSO: 55004069/92

INTERESSADO: MARCELO ADRIANO DE OLIVEIRA BORGES

DATA: 17/03/94

RECURSO: OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: 055000734/94

INTERESSADO: ADHEMIR DE ANDRADE SILVA

DATA: 17/03/94

RECURSO: RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1-VICENTE DE MELO CRM/DF L780  
2-CARLOS AUGUSTO F AYRES CRM/DF 1468  
3-MONICA HERINGER DE S CRUZ CRM/DF 7281

DILSON DE ALMEIDA SOUZA

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

QUARTEL DO COMANDO-GERAL

GAB DO CMT GERAL

PORTARIA PMDF DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Coronel QOPM Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

EXONERAR, para o Cargo de Diretor Interino da DAL, o TC QOPM ANTONIO DE ANDRADE ALVES - Mat. 00.084/1.

EDES COSTA - CORONEL QOPM

PORTARIA PMDF DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

O Coronel QOPM Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

EXONERAR, por necessidade do serviço, do Cargo de Diretor da DAL, o Cel QOPM ANTONIO MARANGON NETO - Mat. 00.105/8.

EDES COSTA - CORONEL QOPM

Comandante-Geral

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PALÁCIO IMPERADOR D. PEDRO II

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

ATOS DO DIRETOR/DIP/CBDMF

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o Art. 36, § 1º, letra "d" do Decreto nº 49.096/60

**RESOLVE:**

DEFERIR, As Pensões Militares para: 1) INTERESSADA: MARLI GOMES DA SILVA TELLES; INSTITUIDOR: RAYMUNDO DA SILVA TELLES; GRADUAÇÃO: Subtenente BM Reformado; VIGÊNCIA: 09/03/94  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 7º, I; 9º, § 3º; 15 e 28, da "Lei nº 3.765/60, a perceber 100% (Cem por cento) da Pensão Tronco relativa à graduação de Subtenente BM; 2) INTERESSADO: LEANDRO GOUVEA PINTO VICENTE; INSTITUIDOR: PAULO ANTONIO VICENTE; POSTO: 2º Tenente BM Reformado; VIGÊNCIA: 02/12/93; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 7º II; 9º, § 2º, 15 e 28 da Lei nº 3.765/60, a perceber 25% (Vinte e cinco por cento) da Pensão-Tronco relativa ao Posto de 2º Tenente "BM.

Brasília-DF, 04 de abril de 1994.

LUIZ CARLOS DA FONSECA CARDOSO - TC QCBM/Comb

DIRETOR DA DIP

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

REFERÊNCIA: Processo nº 150.000521/93  
INTERESSADO: MARCELO DIAS GUIMARÃES  
ASSUNTO: Apoio Financeiro FAAC

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor do credor acima mencionado, para fazer face às despesas referentes à gravação de 2000 (dois mil)



LPs e 1000 (mil) CDs do disco/projeto "NOVA MENTE", visando divulgar e popularizar, em Brasília e Entorno, a música instrumental brasileira, com influência direta dos diversos ritmos, estilos e instrumentos musicais do nosso País, no valor de CR\$ 9.764.258,94 (nove milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros reais e noventa e quatro centavos).

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral, para as devidas providências.

Brasília, 05 de abril de 1994  
CESAR BAIOCCHI

#### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PORTARIA DE 04 DE ABRIL DE 1994

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Portaria de 12 de abril de 1993,

#### R E S O L V E :

1. Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos Servidores, em anexo, lotados nesta Secretaria, referente ao interstício de 16/06 a 15/10 de 1993, devendo o setor de pessoal lançá-lo nas fichas funcionais.

2. O servidor terá 05 (cinco) dias para entrar com recurso, a partir da data de sua publicação.

ELIANA MARIA DA SILVA AMARAL - Presidente; LUCIA MARIA LEONE POTZERNHEIM - Membro; APARECIDA MARIA DA SILVA - Membro e RUIMAR PUCHETA GONSALVES - Membro; CÉSAR BAIOCCHI - Secretário de Cultura e Esporte.

ANEXO À PORTARIA DE 04 DE ABRIL DE 1994

Relatório de Avaliação de Desempenho - Resultado Final

Período de Avaliação: 16/06/93 a 15/10/93

| MATRÍCULA | NOME DO SERVIDOR                     | RESULTADO |           |
|-----------|--------------------------------------|-----------|-----------|
|           |                                      | GRAU      | CONCEITO  |
| 2.412-0   | Ataliba Mariano de Oliveira          | 5.00      | Excelente |
| 8.820-X   | * Ruth Almada Cruz Gomes             | -         | -         |
| 18.682-1  | Sandra Suely Alves de Santana Araújo | 4.90      | Excelente |
| 19.017-9  | ** Lauro Fernandes                   | -         | -         |
| 19.505-7  | Maria de Fátima Silva                | 5.00      | Excelente |
| 19.895-1  | Romival Alves                        | 5.00      | Excelente |
| 21.344-0  | Célia Maria de Almeida               | 5.00      | Excelente |
| 21.371-3  | Edson Sampaio de Souza               | 5.00      | Excelente |
| 21.526-0  | Isaias Barros dos Santos             | 4.90      | Excelente |
| 21.898-7  | Oswaldo Pereira Novais Neto          | 4.20      | Bom       |
| 22.127-9  | Carlos Antonio de Sá                 | 4.60      | Excelente |
| 22.908-3  | ** Sérgio Navarro de Vasconcelos     | -         | -         |
| 22.915-6  | Manoel Pedro dos Santos              | 3.80      | Bom       |
| 22.988-1  | Gregório Alves de Lima               | 5.00      | Excelente |
| 23.289-0  | Telma Ferreira Freitas               | 5.00      | Excelente |
| 23.855-4  | Adalvino Rocha Filho                 | 5.00      | Excelente |
| 23.903-8  | Paulo Roberto dos Santos Seabra      | 5.00      | Excelente |
| 24.187-3  | Libânia Lopes Cabezon                | 5.00      | Excelente |
| 24.226-8  | Yeda Maria Carvalho Garcia           | 5.00      | Excelente |
| 25.136-4  | Lauri Amandio                        | 5.00      | Excelente |
| 25.365-0  | Amadeu Barros Lima                   | 5.00      | Excelente |
| 25.880-6  | Carlos Madson Reis                   | 5.00      | Excelente |
| 26.035-5  | Eliana Maria da Silva Amaral         | 5.00      | Excelente |
| 26.189-0  | Valério Pereira Muniz                | 4.80      | Excelente |
| 26.192-C  | Maria do Socorro de Sousa            | 5.00      | Excelente |
| 26.669-8  | Leontina Soares da Silva             | 5.00      | Excelente |
| 26.754-6  | Elenice de Cássia Silva              | 5.00      | Excelente |
| 26.938-7  | José Guimarães de Freitas            | 4.90      | Excelente |
| 26.941-7  | Maria Leide de Souza Rêgo            | 5.00      | Excelente |

|          |                                      |      |           |
|----------|--------------------------------------|------|-----------|
| 27.408-9 | Maria de Fátima B. dos Santos        | 4.20 | Bom       |
| 27.461-5 | Aparecida Maria da Silva             | 5.00 | Excelente |
| 27.683-9 | Roberta Maria G. L. Cauceglia        | 4.80 | Excelente |
| 28.696-6 | *** Antonio Menezes Júnior           | -    | -         |
| 30.478-6 | Israel Barbosa Veras                 | 5.00 | Excelente |
| 30.482-4 | Carla Nogueira de Queiroz            | 4.35 | Bom       |
| 30.529-4 | Juliete Pias de Oliveira             | 5.00 | Excelente |
| 30.548-0 | Jackson Macedo Brandão               | 5.00 | Excelente |
| 30.799-8 | Carlos Rubens Campelo Bezerra        | 5.00 | Excelente |
| 30.807-2 | Raimundo Nonato dos S. Costa         | 5.00 | Excelente |
| 30.809-9 | Rita de Cássia A. de Siqueira        | 5.00 | Excelente |
| 30.810-2 | Romilson Galvão da Silva             | 5.00 | Excelente |
| 30.811-0 | Paulo César M. dos Santos            | 5.00 | Excelente |
| 30.812-9 | Raimunda Ferreira Almeida            | 5.00 | Excelente |
| 30.813-7 | Maria do Amparo E. Silva             | 5.00 | Excelente |
| 30.814-5 | Osmar Rodrigues Miranda              | 5.00 | Excelente |
| 30.815-3 | Dalton Leal Fernandes                | 5.00 | Excelente |
| 30.884-6 | Eliene Maria Dias Alves              | 4.50 | Excelente |
| 30.887-0 | José Marques da Silva                | 5.00 | Excelente |
| 30.907-9 | Conceição Aparecida T. S. Gonzaga    | 4.70 | Excelente |
| 31.019-0 | Noélia Lima Araújo                   | 4.90 | Excelente |
| 31.731-4 | José Honorato Mendes Neto            | 4.80 | Excelente |
| 31.762-4 | Shelma Regina S. Cavalcante          | 5.00 | Excelente |
| 32.046-3 | Lúcia Maria D. Fernandes             | 4.44 | Bom       |
| 32.294-1 | Willian Neri Evangelista             | 4.90 | Excelente |
| 33.177-5 | Valéria Santana de Oliveira          | 5.00 | Excelente |
| 33.182-1 | José Macedo Filho                    | 4.60 | Excelente |
| 33.288-7 | Rosângela Souza Moraes               | 5.00 | Excelente |
| 33.336-0 | Ruimar Pucheta Gonsalves             | 5.00 | Excelente |
| 33.688-2 | Roxane Delgado Almeida               | 5.00 | Excelente |
| 33.698-X | Darciso Maia Filho                   | 4.60 | Excelente |
| 33.766-8 | Willian Cruz Vaz                     | 5.00 | Excelente |
| 33.768-4 | Sevilia Maria Ximenes                | 5.00 | Excelente |
| 33.983-0 | Cândida Tavares Ribeiro Castro       | 5.00 | Excelente |
| 34.001-4 | Maria Ery de Souza                   | 4.90 | Excelente |
| 34.013-8 | Ana Lúcia Gomes de Sousa             | 5.00 | Excelente |
| 34.052-9 | Luzia de Brito Ayres                 | 5.00 | Excelente |
| 34.085-5 | Ronaldo de Medeiros Santos           | 5.00 | Excelente |
| 34.509-1 | Wilson de Almeida Pinto              | 5.00 | Excelente |
| 34.511-3 | Astronoe Costa Ribeiro               | 5.00 | Excelente |
| 34.512-1 | Joacília Maria Cabral                | 5.00 | Excelente |
| 34.615-2 | Antonio Campos de Oliveira           | 4.60 | Excelente |
| 34.672-1 | Orosvaldo Macena de Brito            | 5.00 | Excelente |
| 34.673-X | Lúcia Maria Leone Potzernheim        | 5.00 | Excelente |
| 35.063-X | *** Maria de Fátima Lima Cardozo     | -    | -         |
| 35.262-4 | *** Charles Garibaldi Dantas         | -    | -         |
| 37.296-X | *** Maria Medeiros da Costa          | -    | -         |
| 38.862-9 | *** Edna Maria Dias                  | -    | -         |
| 38.874-2 | *** Margarida de Castro Paula        | -    | -         |
| 38.889-0 | *** Neuma Miriam Pereira             | -    | -         |
| 38.909-9 | *** Dalva Iris Rocha Lobo            | -    | -         |
| 38.924-2 | *** Edison de Araújo Bacelar         | -    | -         |
| 38.951-X | *** Eduardo Filhuzi de Freitas       | -    | -         |
| 38.969-2 | *** Heloísa Helena de Oliveira       | -    | -         |
| 38.992-7 | *** Ildezia Lemos de Abreu           | -    | -         |
| 39.005-4 | *** Inês Lery Antunes Ferreira       | -    | -         |
| 39.046-1 | *** Sonia Maria Bonfim               | -    | -         |
| 39.059-3 | *** Dalva Antonia de S. Maito        | -    | -         |
| 39.080-1 | *** Miriam de Oliveira Lemos         | -    | -         |
| 39.082-8 | *** Maria Neusa de Melo Machado      | -    | -         |
| 39.098-4 | *** Neumara Santos do Nascimento     | -    | -         |
| 39.200-6 | *** Átila Vinicius de C. Garcia      | -    | -         |
| 39.225-1 | Rita Luíza A. da Silva               | 5.00 | Excelente |
| 39.240-5 | *** Valdir Lourenço Barreto          | -    | -         |
| 39.251-0 | *** Lúcia Helena Silva               | -    | -         |
| 39.265-0 | *** Eliana Rodrigues da Silva        | -    | -         |
| 39.300-2 | *** Humberto Rocha Calhau            | -    | -         |
| 39.301-0 | *** Maria Aparecida Vieira Gonsalves | -    | -         |
| 39.309-6 | *** Noeme Rocha da Silva             | -    | -         |
| 39.419-X | *** Marila Teresa de Castro Kapassi  | -    | -         |
| 39.446-7 | *** João de Jesus Bastos             | -    | -         |

#### LEGENDA

\* Servidor em Licença Prêmio

\*\* Servidor não Avaliado

\*\*\* Servidor em Estágio Probatório



## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROCESSO: 030.000496/94

Interessado: ATUAL PROPAGANDA LTDA

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Órgão: Administração Regional de Brasília ( RA-I )

### DESPACHO

Tendo em vista a caracterização nos autos do presente processo dos requisitos de que trata o Capítulo XIII, artigos 79 e 80 do decreto nº 15.400 de 30 de dezembro de 1993, considerando que esta Secretaria é a administradora dos créditos destinados a cobrir despesas com publicação e divulgação, RECONHEÇO, à dívida às folhas 02,03,07e 08 dos autos.

Restitue-se à RA-I para providências complementares.

Brasília, 05 de abril de 1994.

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Comunicação Social

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 06 DE ABRIL DE 1994  
A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989,  
RESOLVE:  
Mandar Cessar, na forma do Decreto nº 13.477, de 17 de setembro de 1991, o pagamento de INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, pela execução de serviços de exclusivo interesse da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, do servidor BOLÍVAR FIGUEIREDO, matrícula nº 37.987-5, Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Política Ambiental, Código DFG-13, a partir de 30 de março de 1994.

MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ORDEN DE SERVIÇO "SLU" DE 22 DE MARÇO DE 1994  
O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, tendo em vista o artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta do processo nº 094.000890/93,  
RESOLVE:

1. EXCLUIR MARIA APARECIDA RACHID DIAS, matrícula nº 73.137-4, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do QP/SLU, da Ordem de Serviço "SLU" de 02 de março de 1994, publicada no DODF nº 47, página 51, de 10.03.94, que constituiu COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, por motivo de férias regulamentares.

2. INCLUIR como membro NORMA ENI DE ASSIS, matrícula nº 81.032-0, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do QP/SLU.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEN DE SERVIÇO "SLU" DE 24 DE MARÇO DE 1994  
O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 30, inciso XXVIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366 de 20 de agosto de 1976 e tendo em vista as disposições contidas no artigo 142 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 38 de 30 de outubro de 1990 e no Decreto nº 12.798 de 20 de novembro de 1990,  
RESOLVE:

1. PRORROGAR por 15 (quinze) dias, o prazo concedido pela Ordem de Serviço "SLU" 08 de março de 1994, publicada no DODF nº 47, página 52 do dia 10.03.94, que constituiu COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS DO AGENTE SETORIAL DE MATERIAL deste Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, relativas ao exercício de 1993.

2. INCLUIR como membros FRANCISCO LOPES DO NASCIMENTO, Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, do QP/DF, ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 75.507- Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, QP/SLU, ELISAMA REIS DE SOUSA, matrícula nº 83.921-3, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, do QP/SLU FRANCISCO WILSON DE ARAÚJO TEIXEIRA, matrícula nº 83.923-3ª Classe, Padrão I, do QP/SLU.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEN DE SERVIÇO "SLU" DE 25 DE MARÇO DE 1994  
O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, tendo em vista o artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta do processo nº 094.001853/91,  
RESOLVE:

1. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a ausência do servidor JOÃO BATISTA ALVES DE SOUZA, matrícula nº 82.119-5, Auxiliar de Administração Pública, do QP/SLU, ao serviço.

2. DESIGNAR os servidores MANOEL MILITÃO DE ASEVEDO, matrícula nº 70.656-6, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do QP/SLU, VILMA BRITO DOS SANTOS, Matrícula nº 83.163-8, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do QP/SLU e MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES TAVARES DA NÓBREGA, matrícula nº 83.241-3, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do QP/SLU, todos lotados neste Serviço para sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

3. FICA estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEN DE SERVIÇO "SLU" DE 25 DE MARÇO DE 1994  
O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, do inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, tendo em vista o artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta do processo nº 094.000.854/93,  
RESOLVE:

1. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar o Abandono de Cargo do Servidor FORTUNATO DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 78.771-X, Auxiliar de Administração Pública, do QP/SLU, ao serviço desde 01.03.93.

2. DESIGNAR os servidores GENY SALES DE CASTRO, matrícula nº 82.810-6, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do QP/SLU, OSVALDO BENTO, matrícula nº 72.450-5, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do QP/SLU e VANDERLENE VIEIRA MARINHO DA SILVA, matrícula nº 78.547-4, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do QP/SLU, todos lotados neste Serviço para sob a presidência da primeiro, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

3. FICA estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

ORDEN DE SERVIÇO "SLU" DE 29 DE MARÇO DE 1994  
O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,



## R E S O L V E :

EXONERAR DEUSIMAR CARLOS PINTO, matrícula nº 81.484-9, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do QP/SLU, do Cargo em Comissão de Encarregado de Limpeza Pública, do Distrito de Limpeza de Taguatinga, da Gerência de Operações, Código DFG-01, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 29 DE MARÇO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976,

## R E S O L V E :

NOMEAR HÉLIO LUIZ DA SILVA, matrícula nº 81.191-2, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do QP/SLU, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Limpeza Pública, do Distrito de Limpeza de Taguatinga, da Gerência de Operações, Código DFG-01, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 15 DE MARÇO DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976 e ainda o § Único do artigo 3º do Decreto nº 5.004/79,

## R E S O L V E :

DESIGNAR DANIEL PEREIRA ROCHA, matrícula nº 77.818-4, Assistente da Gerência de Transportes e Equipamentos, Código DFA-05, para sem prejuízo de suas funções RESPONDER pela Chefia do Núcleo de Oficina Mecânica, da Gerência de Transportes e Equipamentos, Código DFG-02, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 05 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVIII, do artigo 30, do Regimento do SLU, aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, tendo em vista as disposições contidas no artigo 152 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 038, de 30 de outubro de 1990, e, ainda, os fatos relatados no processo nº 094.000286/94,

## R E S O L V E :

1. INSTAURAR Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos danos causados ao erário, em decorrência da danificação do câmbio e embreagem do caminhão marca M.BENZ, placa FO-2830-DF, ocorrido no dia 15.10.93, em Taguatinga, o qual na ocasião estava sendo conduzido pelo servidor JOÃO AIRES DA SILVA, matrícula nº 83.514-5, Técnico de Administração Pública do QP/SLU.

2. DESIGNAR os servidores PEDRO LUIZ RENNÓ, matrícula nº 81.861-5, Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, do QP/SLU, PAULO CÉSAR DE ARAÚJO, matrícula nº 79.199-7, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do QP/SLU e MARIA DEULA DE OLIVEIRA, matrícula nº 82.830-0, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do QP/SLU, todos lotados neste SLU, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Tomada de Contas Especial.

3. FIXAR o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente data, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 04 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

## R E S O L V E :

DESIGNAR, nos termos do § 2º do Artigo 1º e do Artigo 2º, ambos do supracitado Decreto, ROBINSON LOPES MAGALHÃES, matrícula nº 83.218-9, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do QP/SLU, para SUBSTITUIR ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 72.341-X, Encarregado de Limpeza Pública do Distrito de Limpeza de Samambaia, Código DFG-01, por motivo de férias regulamentares, no período de 11 à 30.04.94.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 04 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, tendo em vista o artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta do processo nº 094.001255/91,

## R E S O L V E :

1- INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a ausência da servidora LUIZINHA FEITOSA DE DEUS BARROS, matrícula nº 76.825-1, Auxiliar de Administração Pública do QP/SLU, ao serviço.

2- DESIGNAR os Servidores JOSÉ DOS SANTOS AYUB, matrícula nº 78.429-X, Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do QP/SLU, ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 75.507-9, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do QP/SLU e ELIZETE ALVES CARVALHO, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do QP/SLU, todos lotados neste Serviço, para sob a presidência do primeiro, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.

3- FICA estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Concedo aos servidores abaixo, do QP/SLU, conforme expedientes, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, previsto no artigo 68 da Lei nº 8.112/90, e constante nos termos do Laudo Pericial da Seção de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, anexo ao processo nº 094.000.915/92,

NOME : EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA

MATRÍCULA : 83.609-5

GRAU : MÁXIMO (20%)

VIGÊNCIA : MAIO/93

EXPEDIENTE : O.I. 027/94-DLC

NOME : VALDICE PINTO SILVA

MATRÍCULA : 83.768-7

GRAU : MÁXIMO (20%)

VIGÊNCIA : FEVEREIRO/94

EXPEDIENTE : O.I. 024/94-DLC

NOME : EDSON DE SOUZA OLIVEIRA

MATRÍCULA : 83.963-2

GRAU : MÁXIMO (20%)

VIGÊNCIA : NOVEMBRO/93

EXPEDIENTE : O.I. 024/94-DLC

NOME : EILTON RAFAEL SILVA

MATRÍCULA : 83.901-9

GRAU : MÁXIMO (20%)

VIGÊNCIA : DEZEMBRO/93

EXPEDIENTE : O.I. 024/94-DLC

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

Diretor-Geral



## SINDICÂNCIA

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 29 DE MARÇO DE 1994

O Sindicante designado pelas Ordens de Serviço "SLU" de 14 de março de 1994, do Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana da Secretaria de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, publicadas no DODF nº 53 de 18.03.94, no uso da competência que lhe confere o § 1º do artigo 149 da Lei nº 8.112/90:

## RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA LUCIDALVA BARBOSA SAMPAIO CRUZ, matrícula nº 82.791-6, Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, lotada na Gerência de Destino de Resíduos Sólidos, para atuar como Secretária das sindicâncias referentes aos processos nºs 00094.001358/92 e 00094.000147/92.

ALBERTO CORRÊA BORGES

## JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

Processo: 030.000142/94

Interessado: RAUL GONZALEZ ACOSTA

Assunto: Diária de Viagem

Autorizo a concessão de 04 (quatro) diárias para RAUL GONZALEZ ACOSTA, no valor de CR\$ 261.540,80 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta cruzeiros reais e oitenta centavos), para acompanhar o transporte de uma elefanta do Rio de Janeiro para o Jardim Zoológico de Brasília, no período de 05 a 09 de abril de 1994.

Brasília-DF, 06 de abril de 1994

RAUL GONZALEZ ACOSTA

Processo: 030.000142/94

Interessado: ADRIANA VIEIRA DE MELO

Assunto: Diária de Viagem

Autorizo a concessão de 04 (quatro) diárias para ADRIANA VIEIRA DE MELO, no valor de CR\$ 184.570,40 (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e setenta cruzeiros reais e quarenta centavos), para acompanhar o transporte de uma elefanta do Rio de Janeiro para o Jardim Zoológico de Brasília, no período de 05 a 09 de abril de 1994.

Brasília-DF, 06 de abril de 1994

RAUL GONZALEZ ACOSTA

Processo: 030.000142/94

Interessado: WALTER PEREIRA LIMA

Assunto: Diária de Viagem

Autorizo a concessão de 04 (quatro) diárias para WALTER PEREIRA LIMA, no valor de CR\$ 123.026,40 (cento e vinte e três mil, vinte e seis cruzeiros reais e quarenta centavos), para acompanhar o transporte de uma elefanta do Rio de Janeiro para o Jardim Zoológico de Brasília, no período de 05 a 09 de abril de 1994.

Brasília-DF, 06 de abril de 1994

RAUL GONZALEZ ACOSTA

## PROCURADORIA GERAL

## PORTARIA GAB/PRG DE 05 DE ABRIL DE 1994

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

Designar, LEILA MARCONDES, Assessora, matrícula nº 40.278-8, para Executora do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, através da Procuradoria Geral do Distrito Federal e a VOETUR TURISMO — Representação Ltda, conforme Termo Padrão de contrato nº 10/89 e Nota de Empenho nº 009/94-PRG.

O Executor exercerá suas atividades na forma estabelecida no § 3º do artigo 13, do Decreto nº 15.400, de 30 de dezembro de 1993.

Brasília, 05 de abril de 1994

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

## PORTARIA GAB/PRG DE 05 DE ABRIL DE 1994

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993,

## RESOLVE:

Designar a procuradora Dra. BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, matrícula nº 35.854-1, para substituir a Procuradora-Chefe da 1ª Subprocuradoria, Símbolo DFG-13, no período de 06 a 08 de abril de 1994, por motivo de afastamento justificado da titular.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

## PORTARIA GAB/PRG DE 06 DE ABRIL DE 1994

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, item 05, do Decreto nº 4.591, de 08 de março de 1979, que aprova o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Distrito Federal,

## RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora IARA FALCÃO DE FIGUEIREDO, matrícula nº 34.496-6, Assistente da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas do Cargo em Comissão de Assistente da Divisão de Parcelamento do Solo e Defesa do Meio Ambiente, da 5ª Subprocuradoria, Símbolo DFA-02.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

## PORTARIA GAB/PRG DE 06 DE ABRIL DE 1994

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, item 05, do Decreto nº 4.591, de 08 de março de 1979, que aprova o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Distrito Federal,

## RESOLVE:

Designar a servidora MARLEIDE ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 31.058-1, Assistente da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para o Cargo em Comissão de Assistente da Divisão de Parcelamento do Solo e Defesa do Meio Ambiente, da 5ª Subprocuradoria, Símbolo DFA-02.

ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

1.a Subprocuradoria

### OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL CENTRO DE CONVENÇÕES

PROCESSO Nº 210.000.046/94 - OCUPANTE: JOSÉ CLAUDINO RAMOS SOBRINHO. OBJETO: Ocupação do Auditório Planalto, destinado ao Seminário Rally de Treinamento de NETWORK Marketing. VALOR: CR\$265.450,92 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros reais e noventa e dois centavos) a ser paga a partir da data de assinatura deste Termo. PRAZO: 02(dois)dias: 05.02.94 e 05.03.94. Termo Padrão nº 15/89. Data de assinatura: 03.02.94



PROCESSO Nº 210.000.031/94 - OCUPANTE: A ASSOCIAÇÃO BRASIL SOKA GAKKAI INTERNACIONAL, representada pelo Sr. ANSELMO BARBOSA MORAES. OBJETO: Ocupação do Auditório Planalto, destinado à Reunião Comemorativa da Vitória da SGI. VALOR: CR\$ 132.725,46 (cento e trinta e dois mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros reais e quarenta e seis centavos), a ser paga a partir da data de assinatura deste Termo. PRAZO: 01 (um) dia 28.01.94. Termo Padrão nº 15/89. Data de assinatura: 25.01.94.

PROCESSO Nº 012.000.543/93 - OCUPANTE: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASÍLIA, representada pelo Sr. Carlos José de Melo. OBJETO: Ocupação do Auditório Planalto, restaurante, salas de Apoio: 06.07, 08 e 09 e Área de Exposições Oeste, destinado ao XIV CONGRESSO DA UNIÃO DE MOÇAMBIQUE DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DE BRASÍLIA (UMADEB). VALOR: CR\$ 676.899,84 (seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos), referente a 30,6 UPDF'S, a ser paga a partir da data de assinatura deste Termo. PRAZO: 04(quatro) dias: 12 a 15.02.94. Termo Padrão nº 15/89. Data de Assinatura: 03.02.94.

rss.

Brasília, 05 de abril de 1994

## TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2976

Aos 10 dias do mês de março de 1994, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES e a Procuradora-Geral Substituta CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

Ausentes, com causa participada, o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS e, por motivo de luto, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

### E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2975, de 08.03.94.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 44/93-PG/P, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS comunica que estará ausente desta sessão, por motivo de saúde, indicando, nos termos do artigo 100 do Regimento Interno, a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA para substituí-la.

A seguir, informou ao Tribunal que recebera a Representação nº 01/94-CFOP e o Ofício nº 35/94-PG/P e anexos, ambos da Procuradora-Geral Substituta CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando, respectivamente, sobre a "Inconstitucionalidade do Decreto nº 15.472/92" e a suspensão dos efeitos da Lei local nº 418/93, e que determinou a sua juntada ao Processo nº 1719/93.

### J U L G A M E N T O S

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0899/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MILTON SEIXAS CARDOSO. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta,

o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 61.

PROCESSO Nº 1397/88 (apensos os de nºs 2844/86, 030.018348, 030.018349 e 030.018350/90) - Relatório de inspeção especial procedida pelo órgão de apoio técnico da Corte para averiguar a veracidade de denúncias sobre irregularidades na execução do Programa de Renovação de Frota, Melhoria e Expansão dos Serviços do Sistema de Transportes Públicos do Distrito Federal. - Havendo o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, nos termos do art. 64 do Regimento Interno, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1057/89 - Convênio nº 01/89 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 672/687, sem prejuízo de se prosseguir no acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 3690/91 - Concurso Público para provimento no Padrão I, da 3ª Classe de Analista de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Instituto de Saúde do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 046/90-IDR. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos editais constantes dos autos e determinou a baixa do processo à 4ª ICE, para o devido acompanhamento.

PROCESSO Nº 3600/92 - Balancete do Banco de Brasília S/A, relativo ao 2º trimestre de 1992. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 197/93-PRESI, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 414/93; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1365/93 - Representação nº 03/93-OR, do Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, mediante o qual argui a inconstitucionalidade de atos normativos que menciona. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar os termos do Ofício GP nº 1234/93, devendo, a seguir, os autos serem encaminhados ao Ministério Público.

PROCESSO Nº 4721/93 - Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, relativo ao 2º trimestre de 1993. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da citada peça contábil e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5551/93 (apenso o de nº 030.018351/90 e anexos 06 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, em decorrência de desmembramento do Processo nº 1397/88, a fim de serem identificados e citados os respectivos dirigentes, de conformidade com o decidido na Sessão Ordinária de 03.08.93. - O Tribunal, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das contas em apreço e determinou a citação dos dirigentes nominados a fls. 149, nos termos do item II do voto do Relator, fls. 150/151.

PROCESSO Nº 7506/93 - Concurso Público para os Cargos de Fiscais de Obras e de Posturas da Carreira Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 224/93-IDR. - O Tribunal decidiu acolher o voto do Relator de fls. 11/12, que, por proposta do Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, aprovada pelo Plenário, vai publicado em anexo à presente ata.

PROCESSO Nº 7903/93 - Convênios nºs 4070, 4079 e 4084/93 celebrados entre o Ministério da Educação e do Desporto, com a intervenção do Fundo de Desenvolvimento da Educação, e a Secretaria de Educação do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a baixa do processo à 1ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0610/94 - Representação nº 001/94, da 4ª. Inspeção de Controle Externo, sobre o Projeto de Lei, apresentado pelo Deputado PEDRO CELSO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir Concurso Público para a contratação de pessoal no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3223/89 (anexos 03 volumes) - Prestação de contas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988. - O Tribunal, de



acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tornar sem efeito a deliberação desta Corte prolatada na Sessão Ordinária nº 2931, realizada em 03.08.93; b) encaminhar os autos ao Ministério Público, para o seu judicioso pronunciamento.

PROCESSO Nº 3404/90 (anexos 02 volumes) - Prestação de contas da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., relativa ao exercício de 1989. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício SHIS GP nº 1136/92, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 2197/91, item 2, letra "f"; b) relevar, em caráter excepcional, a não comunicação a esta Corte de tomada de contas especial, referente ao desaparecimento de bens; c) determinar àquela Jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Casa o processo da referida TCE, acompanhada das necessárias justificativas, à vista do disposto no art. 158 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 2360/93, contendo as Atas das 657a. a 659a. Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6851/93 - NE nº 419/93, da Administração Regional de Taguatinga;

PROCESSO Nº 7783/93 - NE nº 949/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO Nº 7785/93 - NE nº 974/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO Nº 7786/93 - NE nº 992/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO Nº 7953/93 - NE nº 1148/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 7954/93 - NE nº 1228/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 7993/93 - NE nº 1604/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 8022/93 - NE nº 1765/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 8023/93 - NE nº 1797/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 8025/93 - NE nº 1577/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 8026/93 - NE nº 449/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO Nº 7175/93 - Atas das 270a. e 271a. Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas em apreço e autorizou o arquivamento dos autos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 4062/90 - Aposentadoria do servidor OLEGÁRIO VIEIRA;

PROCESSO Nº 4466/90 - Aposentadoria do servidor ALCEBÍADES LOURENÇO DIAS;

PROCESSO Nº 4603/90 - Aposentadoria da servidora CARMOSINA JESUS DE SOUZA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria, bem como os de retificação - devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar as providências indicadas na alínea b dos respectivos votos. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da

expedição dos referidos atos, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 4507/90 - Aposentadoria do servidor GONTRON MAGALHÃES;

PROCESSO Nº 3066/91 - Aposentadoria da servidora FLORENTINA ANESTINA DE LIMA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro os atos de aposentadoria, bem como os de retificação; b) determinar a baixa dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para os fins indicados no item 2 dos respectivos votos; c) ordenar a baixa dos processos à 4a. Inspeção de Controle Externo para que verifique, em auditoria programada, o cumprimento da recomendação contida na alínea anterior. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos referidos atos, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 4845/90 - Aposentadoria do servidor CRISÓSTOMO LOPES PEREIRA. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, combinado com a respectiva retificação; b) determinar a baixa dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que delibere sobre a devolução ao erário da importância percebida a maior pelo servidor, nos termos do decidido na Sessão Ordinária nº 2942, Processo nº 4668/93; c) devolver o processo à 4a. Inspeção de Controle Externo para que verifique, em auditoria programada, se a licença especial foi usufruída, nos termos do artigo 117 da Lei nº 1711/52.

PROCESSO Nº 4597/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FERREIRA RIBEIRO. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0649/92 - Tomada de contas do Agente de Material da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 1010/93 (apenso o de nº 050.002023/92) - Tomada de contas dos agentes setoriais responsáveis pelas Divisões de Material e de Manutenção de Veículo, pelo Centro de Internamento e Reeducação e pelo Núcleo de Custódia de Brasília, órgãos da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar o retorno dos autos àquela Pasta para receber o pronunciamento do seu ilustre titular.

PROCESSO Nº 2270/93 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 2793/93 firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CEP - Consultoria, Engenharia e Projetos S/C Ltda.. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos citados aditivos, decidiu recomendar àquela Jurisdicionada que observe, na redação de seus contratos, estrita obediência ao estabelecido na legislação própria (Decreto nº 10.996/88 ou Lei nº 8.666/93).

PROCESSO Nº 3425/93 - NE nº 108/93 e outras, da Administração Regional de Brazlândia. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 944/93-GAB/RA-IV, relevando o atraso de 02 (dois) dias no seu encaminhamento; b) considerar irregular a despesa representada pela NE nº 122/93; c) ordenar a baixa do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo para que proceda ao acompanhamento das providências determinadas na Sessão Ordinária nº 2954, de 03.11.93.

PROCESSO Nº 4675/93 - NE nº 124/93 e outras, da Administração Regional de Samambaia. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 112/93-GAB/RA-XII e dos documentos acostados às fls. 06/31, considerando irregular a despesa representada pela NE nº 132/93-RA XII; b) determinar a baixa dos autos à 1a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea c do referido voto, fls. 36.

PROCESSO Nº 5201/93 - NE nº 551/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 020/94-GS/SLU e dos documentos que o acompanham, dando por cumprida a diligência expressa no



Ofício GP nº 1745/93; b) considerar correta a classificação das despesas decorrentes das Notas de Empenho nºs 559 e 561/93.

PROCESSO Nº 5217/93 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 022/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma HABRA - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo.

PROCESSO Nº 6801/93 - NE nº 445/93 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO Nº 6811/93 - NE nº 430/93 e outras, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes, com relevação das falhas apontadas na instrução; b) recomendar àquela Jurisdicionada a adoção de providências para o aprimoramento dos procedimentos técnicos e operacionais.

PROCESSO Nº 7353/93 - NE nº 613/93 e outras, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, considerando correta a classificação das respectivas despesas, à exceção a de nº 617/93; b) relevar as falhas apontadas na instrução; c) recomendar àquela Pasta que passe a indicar nas Notas de Empenho o elemento 3490.67 - Ressarcimento de despesas com salários e encargos sociais de servidores requisitados pelo GDF junto a outros órgãos públicos ou a entidades da Administração Indireta e Fundacional.

PROCESSO Nº 7507/93 - NE nº 1260/93 e outras, da Secretaria do Governo do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes, à exceção das de nºs 1260 a 1264/93; b) recomendar àquela Secretaria que em nenhuma hipótese autorize despesa sem prévio empenho, por flagrante desrespeito à legislação que rege a matéria.

#### RELATADOS PELO CONS.-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 3130/88 - Aposentadoria e revisões dos proventos da servidora DIANA PEIXOTO SOUTO MENDES;

PROCESSO Nº 2902/92 (apenso o de nº 054.000291/92) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por acidente ocorrido com veículo daquela Corporação;

PROCESSO Nº 6923/93 - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em decorrência do envolvimento de veículo em acidente de trânsito e encerramento das apurações, em virtude da constatação de que não houve qualquer dano à referida viatura.

PROCESSO Nº 7830/93 (apenso o de nº 082.016773/93) - Comunicação da Fundação Educacional do Distrito Federal, em decorrência do envolvimento de veículo de sua propriedade em acidente de trânsito e encerramento das apurações, em virtude da Seguradora Nacional haver reparado as avarias causadas.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1053/87 (apenso o de nº 073.000756/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal em decorrência do desaparecimento de diversos bens. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, para o exame de sua competência.

PROCESSO Nº 1462/90 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM ANTÃO BRAGA;

PROCESSO Nº 2554/90 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO FERNANDO SARAIVA LEÃO;

PROCESSO Nº 2922/90 - Aposentadoria da servidora ZILNEIDE DRUMOND DE ALENCAR.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3189/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA FERNANDES DOS SANTOS. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

PROCESSO Nº 6021/91 - Comunicação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, em decorrência do desaparecimento de vales-refeição e vales-transporte. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar, em caráter excepcional, a falha apontada na instrução; b) tomar conhecimento do Ofício nº 15/94-GAB, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1717/93; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0823/93 - Termo Aditivo nº 006/92 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2597/93 (apenso o de nº 101.002458/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal em decorrência de danos causados, em acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar, em caráter excepcional, os atrasos apontados; b) tomar conhecimento dos documentos de fls. 28/30, bem como dos de fls. 66/70 do apenso, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1956/93; c) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2632/93, contendo as Atas das 2072a. a 2087a. Reuniões Ordinárias da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das atas em apreço e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 7811/93, com o Ofício nº 052/94-PR, pelo qual a Fundação do Serviço Social solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada em decorrência do envolvimento de veículo de sua propriedade em acidente de trânsito. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 7879/93, contendo dois expedientes da Polícia Militar do Distrito Federal: pelo primeiro (Ofício nº 827/93-CPTCE), comunica a instauração de tomada de contas especial, em decorrência do desaparecimento de 01 (um) revólver marca Taurus, calibre 38; pelo segundo (Ofício nº 103/94-CPTCE), solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da referida TCE;

PROCESSO Nº 7880/93, contendo dois expedientes da Polícia Militar do Distrito Federal: pelo primeiro (Ofício nº 829/93-CPTCE), comunica a instauração de tomada de contas especial, em decorrência de danos causados, em acidente de trânsito, a veículo do DF, alocado àquela Corporação; pelo segundo (Ofício nº 104/94-CPTCE), solicita a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a remessa da TCE em referência;

PROCESSO Nº 0187/94, com dois expedientes da Polícia Militar do Distrito Federal: pelo primeiro (Ofício nº 850/93-CPTCE), comunica a instauração de tomada de contas especial, em decorrência de danos causados à motocicleta, marca HONDA, envolvida em acidente de trânsito; pelo segundo (Ofício nº 105/94-CPTCE), solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da referida TCE;

PROCESSO Nº 199/94, contendo dois expedientes da Polícia Militar do Distrito Federal: pelo primeiro (Ofício nº 855/93-CPTCE), comunica a instauração de tomada de contas especial, em decorrência do desaparecimento de bens alocados àquela Corporação; pelo segundo (Ofício nº 106/94-CPTCE), solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para o encaminhamento da TCE em referência.



- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados documentos e considerou prorrogados os prazos, na forma requerida, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno, combinado com o inciso I do art. 1º da Resolução nº 043, de 18.07.91.

PROCESSO Nº 8008/93 - Contrato nº 002/93 celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e PREVIMIL MONFER - Sociedade de Previdência Privada. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 678/94. (apenso o de nº 040.00836/94) - Ofício nº 123/94-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita os números do CIC, Carteira de Identidade e o domicílio dos Senhores WAGNER ROVERI e CRISTIANO IGNÁCIO DA COSTA NETO, com vistas à sua inscrição em Dívida Ativa, em cumprimento à determinação constante do Ofício GP nº 2118/93. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente, informando àquela Pasta os dados cadastrais de fls. 2, referentes aos cidadãos ali indicados; b) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente reportou-se ao Decreto de 09 do corrente mês, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal que circula hoje, pelo qual o Senhor Governador do Distrito Federal aposenta, a pedido, o Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO, desta Corte.

Nada mais havendo a tratar, às 16:30 horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e Procuradora-Geral Substituta.

MARLI VINHADELI  
RONALDO COSTA COUTO  
JORGE CAETANO  
JOSÉ MILTON FERREIRA  
OSVALDO RODRIGUES  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

ANEXO DA ATA Nº 2976  
Sessão Ordinária de 10.03.94

Processo nº 7506/93

#### EMENTA:

IDR - Edital nº 224/93. Concurso Público para Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas. Conhecimento e determinação relativa à publicidade.

#### RELATÓRIO

Refere-se este processo ao Concurso Público para os Cargos de Fiscal de Obras e de Fiscal de Posturas da Carreira Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 224/93 - IDR.

Posteriormente foram anexadas cópias da publicação de retificação do referido edital, relativa ao prazo de validade, e do Edital nº 224/93-IDR, que suspende as inscrições para o concurso de Fiscal de Posturas, mantidas as demais condições do certame.

Esclarece a instrução que, segundo informação do IDR, a divulgação em jornal de grande circulação, ocorreu no Jornal de Brasília e no Correio Braziliense, de 14.12.93, no primeiro, e de 30.11 e 14.12.93, no segundo. Isto ocorreu, sem ônus, como informe publicitário, e não como matéria paga, o que, de certo modo, não atende às determinações da Corte. Considerando, porém, que o fato não acarretou prejuízo ao certame e que a falha já foi objeto de sugestão no processo nº 7.526/93, propõe a relevação.

Donde opina no sentido de que o Plenário:

- a) tome conhecimento dos Editais de fls. 02/07;
- b) releve, excepcionalmente, o descumprimento parcial da determinação desta Corte no tocante à publicação em jornal de grande circulação da cidade, do aviso de realização do concurso;
- c) retorne os autos à 5ª ICE para acompanhamento.

#### VOTO

A divulgação de atos oficiais como informe publicitário depende da boa vontade e da interpretação dada pelos profissionais da empresa, de modo que não pode ficar à mercê de fatos aleatórios. Somente atende aos objetivos legais a publicidade feita pelos meios regulares, embora onerosos, que conferem certeza e segurança.

Voto, pois, pelas medidas propostas na instrução, acrescentando a determinação para que doravante a publicação dos atos oficiais se faça pelos meios legais.

Brasília-DF, 10 de março de 1994.

RONALDO COSTA COUTO  
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 2977

Aos 15 dias do mês de março de 1994, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral Substituta CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2976, de 10.03.94.

A Senhora Presidente comunicou ao Plenário que, de acordo com o art. 26, parágrafo único, do Regimento Interno e à vista de atestado médico, deferiu pedido de licença para tratamento de saúde, formulado pelo Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, por 15 (quinze) dias, a contar do dia 14 do mês em curso.

Prosseguindo, deu conhecimento ao Tribunal do Ofício nº 49/94-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS comunica que estará ausente desta sessão, por motivo de saúde, indicando, nos termos do art. 100 do Regimento Interno, a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA para substituí-la.

#### JULGAMENTOS

##### PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Presidência deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1397/88, apensos os de nºs 2844/86, 030.018348, 030.018349, 030.018350/90 e mais 09 volumes, (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA (Revisor) que, por razões de foro íntimo, declarou-se impedido de participar do julgamento dos autos. O processo trata do relatório de inspeção especial procedida pelo órgão de apoio técnico da Corte para averiguar a veracidade de denúncias sobre irregularidades na execução do Programa de Renovação de Frota, Melhoria e Expansão dos Serviços do Sistema de Transportes Públicos do Distrito Federal. - Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi novamente adiado o seu julgamento.

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3081/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor LOURIVAL ALVES DE ASSIS;

PROCESSO Nº 5130/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTÔNIO MARTINS DUARTE;

PROCESSO Nº 0025/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor PAULO DE ARAÚJO BARRETO;

PROCESSO Nº 0025/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor AROLD DE ALMEIDA;

PROCESSO Nº 0755/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ BERNARDINO DA SILVA;



PROCESSO Nº 2167/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor NEPHITALY DA CRUZ ALVES FILHO;

PROCESSO Nº 4039/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor SÍLVIO CLAUDIO DE SOUZA BACELAR;

PROCESSO Nº 1926/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ EVANITO MUNIZ;

PROCESSO Nº 2580/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor DORMIM ROSA DE FREITAS;

PROCESSO Nº 3439/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor CYRO GONÇALVES BRAZUNA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios, devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal adotar as providências indicadas nos referidos votos.

PROCESSO Nº 0024/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor PAULO MOSLAVES;

PROCESSO Nº 2862/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ GONÇALVES FEITOZA;

PROCESSO Nº 3857/84 - Alteração do ato de reforma do Cabo BM ELIMAR DA SILVA OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 1135/86 - Reforma do Cabo BM WALTER VILAÇA LIMA;

PROCESSO Nº 2353/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor EURÍPEDES DE ALMEIDA RAMOS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 0118/90 - Contrato nº 023/89 e outros, celebrados entre a PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento S/A e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 006/94 - PROFLORA e deferiu o pedido nele contido, determinando a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo para o fim indicado no referido voto, fls. 482/483.

PROCESSO Nº 4758/90 - Aposentadoria do servidor NELSON SILVA DA CUNHA;

PROCESSO Nº 0235/91 - Aposentadoria do servidor JESUÍNO GONÇALVES FEITOSA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 4900/90 - Aposentadoria da servidora RACHEL MOREIRA TOSTES RIBEIRO. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0786/91 - Aposentadoria da servidora IRENE HIPÓLITO DA ROCHA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 6645/91 (apensos 14 volumes) - Originário de relatório de auditoria programada a que procedeu o órgão de apoio técnico da Corte no Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, abrangendo o período de fevereiro/91 a março/92, de conformidade com o GAPLAN/91. Aos autos juntou-se o Ofício nº 028/94-GS/SLU, mediante o qual aquele Serviço solicita prorrogação de prazo, por 20 (vinte) dias, para o cumprimento da diligência a que se reporta o OF GP Nº 1494/93, bem como requerimento de servidor citado pela Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, deferiu os pedidos.

PROCESSO Nº 2484/93 - Edital nº 79/91 e outros, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, versando sobre o concurso público para o cargo de Assistente Superior de Saúde.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 052/94-GAB/SES e considerar cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1875/93, relevando a falha apontada na instrução; b) determinar o retorno dos autos à 4a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO Nº 6898/93 - Concurso Público para Habilitação à Formação de Soldado Bombeiro Feminino do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Aviso de fls. 11/12, determinando diligência, a ser

cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto, fls. 17; b) autorizar o retorno dos autos à 4a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO Nº 7782/93 - NE nº 914/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as NES constantes dos autos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0161/89 (apenso o de nº 4947/93), contendo o OF/GMD/100/94, da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, encaminhando à Corte o Requerimento nº 1692/94, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, mediante o qual solicita cópia deste processo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou a remessa do mencionado documento, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 1594/92 (apensos 02 volumes) - Contrato nº 001/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por intermédio da Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal, e o Consórcio BRASMETRÔ.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 237/93-MC e dos documentos que o acompanham, considerando satisfatórios, até o momento, os esclarecimentos prestados em relação ao não cumprimento integral do cronograma físico-financeiro previsto; b) fazer àquela Coordenadoria a recomendação indicada na alínea b do referido voto fls. 635, prestando a informação constante da letra d do mesmo voto; c) reiterar àquela Coordenadoria os termos do item II do OF GP nº 970/93, bem como determinar-lhe que apresente circunstanciados esclarecimentos pelo não cumprimento, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento; d) ordenar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins alvitados na alínea f de fls. 636.

PROCESSO Nº 1821/93 - Relatório de auditoria realizada junto à Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal, referente à área de recursos humanos, abrangendo o período de setembro/91 a fevereiro/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 273 e 303/93-MC, 1162/93 e 21/94-PRES/NOVACAP, bem como dos documentos que os acompanham, considerando satisfatórios, até o momento, os procedimentos adotados; b) reiterar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil a determinação constante da letra b do OF GP nº 1553/93, concedendo-lhe, desta feita, o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento; c) autorizar o retorno dos autos à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os fins indicados na alínea c do referido voto, fls. 370.

PROCESSO Nº 6568/93 (apenso de nº 1697/86) - Ofício nº 1564/93-GMD, mediante o qual o Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado BENÍCIO TAVARES, solicita, atendendo a requerimento do Deputado AGNELO QUEIROZ, cópia do Processo nº 1697/86, com base no art. 107 do Regimento Interno daquela Casa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) autorizar o fornecimento de cópias à CLDF, na forma indicada na alínea a do referido voto fls. 12; b) apresentar aos membros da Mesa Diretora daquela Casa e ao autor do requerimento, as escusas desta Corte pela demora no atendimento do pedido.

PROCESSO Nº 7379/93 - NE nº 210/93 e outras, da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 7380/93 - NE nº 247/93 e outras, da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 7417/93 - NE nº 502/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 7418/93 - NE nº 428/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 7425/93 - NE nº 627/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 7426/93 - NE nº 1338/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 7519/93 - NE nº 086/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 7622/93 - NE nº 893/93 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 7767/93 - NE nº 962/93 e outras, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 7788/93 - NE nº 1029/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

PROCESSO Nº 7913/93 - NE nº 999/93 e outras, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 7914/93 - NE nº 1014/93 e outras, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 0413/94 - NE nº 1111/93 e outras, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos.

PROCESSO Nº 7912/93 - NE nº 967/93 e outras, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 1401/87 (apenso o de nº 2157/87) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Gran Circo Lar.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 32/94-PRES e considerou prorrogado o prazo, por 30 (trinta) dias, para conclusão da citada TCE, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 2628/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora GLÁUCIA MACIEL GOIS;

PROCESSO Nº 4498/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor GILBERTO GALDINO DA CUNHA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3297/90 - Aposentadoria do servidor PAULINO ANTONIO MARQUES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3057/91 - Aposentadoria do servidor GERALDO GOMES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, bem como o de retificação de fl. 27, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada na alínea b do referido voto, fls. 39.

PROCESSO Nº 1403/91 - Aposentadoria do servidor HÉLVIO FERRAZ LÉDA.- O Tribunal de acordo com o voto do relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 4706/93 - NE nº 218/93 e outras, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 5963/93 - NE nº 253/93 e outras, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos, à exceção das de nºs 283 e 371/93; b) recomendar à SEMATEC a adoção de providências para o aprimoramento dos procedimentos técnicos e operacionais; c) determinar diligências, a serem cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nos itens 3, alíneas a e b dos referidos votos.

PROCESSO Nº 5839/93 - NE nº 624/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 37/94-GS-SLU, considerando parcialmente atendida a diligência expressa no OF GP nº 1941/93; b) determinar àquele Serviço que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a exclusividade de comercialização dos produtos a que se refere a NE nº 638/93, uma vez que a declaração oferecida atesta apenas a exclusividade de fabricação.

PROCESSO Nº 7132/93 - Convênio nº 03/93 firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e o Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Desportos/MEC;

PROCESSO Nº 8009/93 - Contrato nº 02/93 celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e BENEDITO PEREIRA DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a baixa dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0355/94 - NE nº 1299/93 e outras, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo

com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as NEs constantes dos autos.

PROCESSO Nº 0509/94 - Ata da 1162a. Reunião da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da citada ata, determinando a inclusão dos processos relacionados na alínea b do referido voto, fl. 08, em roteiro de auditoria.

#### RELATADOS PELO CONS.-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 0572/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor NILSON FERREIRA GOMES;

PROCESSO Nº 4951/90 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por possível prejuízo causado àquela Companhia pela conduta considerada desidiosa do servidor VICENTE AUGUSTO JUNGSMANN, em ação de retrovenda promovida pela empresa.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 0195/88 - Convênio nº 102/87 celebrado entre o DF, através da Polícia Militar do Distrito Federal, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu fazer à PMDF a solicitação indicada no referido voto, fls. 383/384.

PROCESSO Nº 1922/88 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das apurações em apreço e ordenou o arquivamento dos autos, determinando a baixa na responsabilidade do (s) servidor (es) envolvido (s).

PROCESSO Nº 2546/90 - Aposentadoria do servidor JURACI ALVES DAS CHAGAS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal. O Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS apresentou declaração de voto, juntada aos autos, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 2841/92 (apenso o de nº 075.000039/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades decorrentes de prejuízo causado àquela Empresa, pelo recebimento de cheques pós-datados, sem a devida provisão de fundos.- O Tribunal, de acordo com o voto

do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 286/93-PRESI e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 733/93; b) ordenar, nos termos dos artigos 49 da Lei nº 91/90 e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado à fl. 44 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nos autos ou, se preferir, recolher, desde logo, o valor do débito apurado; c) autorizar a inclusão do processo em roteiro de inspeção, na forma indicada na alínea c do referido voto, fl. 45; d) recomendar à SAB que mantenha a Corte informada sobre o andamento do processo falimentar da firma BRASÍLIA EXPORT LINE - Importação de Cereais Ltda.

PROCESSO Nº 2900/92 (apenso o de nº 054.000193/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 27 e considerar o servidor ISAIAS ALVES MARTINS quite, neste caso, com a Fazenda Pública do Distrito Federal, autorizando a baixa em sua responsabilidade; b) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 3628/92 (apenso o de nº 082.005947/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de diversos livros, ocorrido na Biblioteca Mário de Andrade/Seção de Bibliotecas Escolares e Comunitárias.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 379/408 do apenso, considerando cumprida a diligência a que se reporta o OF GP nº 602/93, com relevação, em caráter excepcional das falhas apontadas na instrução; b) ordenar, ainda em caráter de excepcionalidade, o arquivamento dos autos, com baixa na responsabilidade da servidora MARIA LUÍZA DORNAS RAMOS, no tocante ao débito apurado neste processo, visto que não ficou suficientemente comprovada ação culposa de sua parte; c) autorizar a devolução do apenso à origem.



20  
PROCESSO Nº 5068/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de material de consumo, ocorrido em unidade daquela Fundação. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para atendimento integral da diligência expressa no OF GP nº 1705/93.- O Tribunal tomou conhecimento do Ofício nº 063/94-PR e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 5647/92 (apenso o de nº 054.000509/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) em caráter excepcional, ordenar o arquivamento dos autos, com baixa na responsabilidade do servidor CLEDIVALDO JERÔNIMO AZEVEDO, no tocante ao débito apurado, em atenção ao princípio da economicidade, relevando a falha apontada na instrução; b) autorizar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8046/93, contendo o Ofício nº 842/93-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.042903/93, cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do O.E. nº 670/93-GAB/SES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos referidos expedientes, considerando prorrogado o prazo, na forma solicitada, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno, combinado com o inciso I do art. 1º da Resolução nº 043, de 18.07.91.

#### RELATADOS PELO CONS.-SUBST. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2516/88 (apenso o de nº 095.002147/88) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. para apurar responsabilidades por prejuízos causados àquela Entidade, em decorrência de desvio e utilização indevida de passes e vales-transporte;

PROCESSO Nº 3317/88 (apenso o de nº 0658/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados àquela Empresa, em decorrência de acidente de trânsito, em que se envolveu veículo de sua propriedade;

PROCESSO Nº 1437/89 (apenso o de nº 2772/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela diferença a menor, constatada em 438 itens do inventário realizado no Almoarifado do Complexo Escolar "C" da Ceilândia, efetuado em 13.05.87;

PROCESSO Nº 2064/92 (apenso o de nº 054.000772/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO Nº 2141/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO Nº 2537/92 (apenso o de nº 054.000753/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO Nº 3397/92 (apenso o de nº 081.001967/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades ocorridas na conta bancária nº 190739-5, mantida pela Entidade no Banco de Brasília S/A;

PROCESSO Nº 3570/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO Nº 5251/92 (apenso o de nº 101.002360/91) - Tomada de contas especial instaurada pela

PROCESSO Nº 5642/92 (apenso o de nº 054.000430/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO Nº 5643/92 (apenso o de nº 054.000470/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens;

PROCESSO Nº 0935/93 (apenso o de nº 061.008734/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito;

21  
PROCESSO Nº 2171/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO Nº 4847/93 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por prejuízos causados em razão de não aplicação de multa à empresa COMEP - Equipamentos de Engenharia Ltda., por atraso na execução de serviços contratados;

PROCESSO Nº 7332/93 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade;

PROCESSO Nº 7758/93 (apenso o de nº 073.003681/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados àquela Entidade, em face do recebimento de cheque de terceiros, cujo pagamento havia sido sustado pelo titular da conta.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2056/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor NÉLIO VARGAS GONÇALVES;

PROCESSO Nº 5674/91 - Aposentadoria da servidora FILOMENA FERREIRA DE OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 2922/92 - Aposentadoria da servidora LEOPOLDINA LUZIA CARNEIRO;

PROCESSO Nº 2926/92 - Aposentadoria da servidora MARIA NICÉAS RODRIGUES DE ARAUJO MENEZES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 4495/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor SAMUEL PORTO DE SALES;

PROCESSO Nº 0045/91 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ CUNHA GOMES;

PROCESSO Nº 2127/91 - Aposentadoria do servidor IRACY DE ALMEIDA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 4414/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 16/19 e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4659/92 - Concurso público promovido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, aberto pelo Edital nº 140/92-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação de fls. 69/83, considerando cumprida a diligência expressa no OF GP nº 1677/93; b) fazer à 4ª Inspeção de Controle Externo a determinação indicada na alínea b do referido voto, fl. 88.

PROCESSO Nº 5218/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO Nº 0739/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5518/92 (apenso o de nº 101.000870/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conceder a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, solicitada pelo Senhor CARLOS ANTONIO MEDEIROS para apresentação de defesa; b) reiterar a determinação no sentido de que seja citado o servidor nominado na alínea b do referido voto, fl. 31.

PROCESSO Nº 2023/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para



apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à SAB que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, a situação atual da Ação de Reparação de Danos ajuizada contra o Sr. EDVARD SOUZA E SILVA.

PROCESSO Nº 2069/93 - Aposentadoria do servidor INOCÊNCIO PLÍNIO FIOREZE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 2130/93 (apenso o de nº 061.022152/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Seção de Pessoal do Hospital de Base do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento das apurações em apreço, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b, itens 1, 2 e 3, do referido voto, fls. 16/17, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2166/93 (apenso o de nº 054.000783/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada na instrução, determinou a citação do servidor nominado na alínea b do referido voto, fl. 17.

PROCESSO Nº 6270/93, contendo o Ofício/PRESI nº 152/94, pelo qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 072.000086/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 6295/93 - Balancete da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao 3º trimestre de 1992;

PROCESSO Nº 6297/93 - Balancete da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, relativo ao 2º trimestre de 1992;

PROCESSO Nº 6298/93 - Balancete da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente 1º trimestre de 1992;

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das citadas peças contábeis.

PROCESSO Nº 6296/93 - Balancete da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, relativo ao 4º trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da citada peça contábil, determinando diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b, itens 1 e 2 do referido voto, fls. 146/147; b) fazer à CEASA/DF a recomendação constante da letra c de fls. 147, encaminhando àquela Empresa cópia do OF GP nº 670/91-CIRCULAR.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO propôs, com o apoio do Plenário, um voto de pronto restabelecimento ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS.

Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada, pela Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral Substituta.

MARLI VINHADELI  
RONALDO COSTA COUTO  
JORGE CAETANO  
JOSÉ MILTON FERREIRA  
OSVALDO RODRIGUES  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

#### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2978

Aos 17 dias do mês de março de 1994, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2977, de 15.03.94.

#### JULGAMENTOS

#### PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 6537/91 (Relator: Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JORGE CAETANO (revisor). O processo trata dos Contratos de nºs 52, 67 e 86/91 celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros.- O Tribunal, por maioria, decidiu: I) de acordo com o Relator, com o qual concorda o Revisor: a) tomar conhecimento dos Ofícios PRESI nº 210/92 e 173/93 (Processo apenso nº 2382/92) e dos documentos de fls. 42 a 101, com relevação do atraso apontado na instrução quanto ao referido apenso, considerando insatisfatórias as justificativas oferecidas pela entidade, em relação à dispensa ou inexigibilidade de licitação na contratação da firma ZIMBRES E REIS ARQUITETOS ASSOCIADOS S/A LTDA.- Contratos nº 52/91 e 88/92; b) determinar àquela Companhia que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento, a seus cofres, da quantia de Cr\$ 779.762,00 (pendente de atualização) paga indevidamente, a título de reajustamento de preços, à mencionada firma, cujo ônus do recolhimento recai sobre os responsáveis pela autorização de pagamento, solidariamente, remetendo-se a comprovação à Corte nos 15 (quinze) dias subsequentes; II) de conformidade com o Revisor, relevar, excepcionalmente, a falha verificada, item I, alínea a, acima, em razão do tempo decorrido não justificar nova diligência para elucidação de pontos não esclarecidos devidamente nos autos. Vencido, parcialmente, o Relator, que manteve o voto formulado, alínea b, fls. 128. O Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com base no art. 69 do Regimento Interno, deu-se por impedido de votar em virtude de não ter presenciado o relatório, posto que se encontrava afastado por motivo de luto.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0764/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MARIO JOSÉ DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 43.

PROCESSO Nº 0903/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor OSCAR DE OLIVEIRA E SILVA;

PROCESSO Nº 1337/86 - Alteração do ato de reforma do Cabo BM TUPINAMBÁ DA SILVA para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 0949/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MILTON DE ALCÂNTARA FERREIRA;

PROCESSO Nº 4043/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ ARRUDA DA SILVA;

PROCESSO Nº 0366/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTONIO MAXIMINO RAMOS;

PROCESSO Nº 1049/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor BENEDITO GONÇALVES CABECEIRA;

PROCESSO Nº 2112/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ELIZEU CONCEIÇÃO;

PROCESSO Nº 2141/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor REGINALDO BARROS DE MIRANDA;

PROCESSO Nº 0895/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor DIVALDO UNA DA ROCHA;

PROCESSO Nº 1789/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor WALTER FAUSTINO DOS SANTOS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios



devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal adotar as providências indicadas nos referidos votos.

PROCESSO Nº 2958/90 - Convênio nº 061/89 celebrado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Viação e Obras, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1137/93-PRES e 047/94-PRES, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 494/93; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0326/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES CUOCO PORTUGAL.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0854/93 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Secretaria de Administração do Distrito Federal para verificação dos atos de gestão praticados naquela Pasta no exercício de 1992 e nos meses de janeiro e fevereiro de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar àquela Secretaria que encaminhe à Corte, quando do seu término, a avaliação procedida pela Comissão designada pela Portaria de 30 de dezembro de 1993, sobre o Programa de Descentralização de Compras, instituído pelos Decretos de nºs 7.124/82 e 13.993/92.

PROCESSO Nº 2245/93 - Concurso Público para Soldado Policial-Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 003/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos avisos de convocação de fls. 18-20; b) solicitar àquela Corporação que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, qual a data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do resultado final do certame em apreço, conforme previsto no subitem 6.2 do referido edital; c) determinar o retorno dos autos à 4a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO Nº 2252/93 - Contrato nº 07/93 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a firma BRASCONSULT - Brasília Participações, Administração e Consultoria Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício/SHIS/GP nº 1913/93 e anexos, bem como do termo de ratificação nº 041/93, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1344/93; b) reiterar a letra b do referido Ofício GP nº 1344/93; c) determinar àquela Empresa que, no prazo de 15 (quinze) dias, solicite junto à contratada, conforme o Decreto nº 10.996/88 e alterações, atestado comprovando a exclusividade local de serviços relacionados com o controle de Apuração de Frequência - FREMEP, com a mesma data ou anterior à assinatura do Contrato nº 007/93.

PROCESSO Nº 4483/93 - Contrato nº 10/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma MULTI SOFT - Consultoria de Informática Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 19-43; b) determinar àquela Jurisdicionada que providencie a alteração do Termo Aditivo nº 123/93, retificando as Cláusulas Primeira e Segunda, na forma do item I, alíneas a e b, do referido voto, fls. 19; c) devolver os autos à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5357/93 - Ofício nº 260/93-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal encaminha à Corte, em cumprimento ao disposto no art. 115 do Regimento Interno, o Processo nº 040.005926/93, que trata da relação das alterações ocorridas no 2º trimestre de 1993, referente aos ordenadores de despesas e responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos da Administração Direta e órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Processo nº 040.007225/93, bem como das mencionadas alterações, e determinou a baixa dos autos à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6090/93 - Concurso Público para o ingresso no 1º ano do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros-Militares do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros-Militares Combatentes do CBMDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 018/94-CBMDF e do aviso de resultado, de 25.11.93, considerando cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 1922/93; b) devolver os autos à 4a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3671/90 (apensos os de nºs 1510 e 2355/87) - Contendo os Ofícios nºs 002 e

023/94-PRES/FCDF, mediante os quais a Fundação Cultural do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, em cada pedido, para cumprimento da diligência expressa no Ofício GP nº 1531/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados expedientes e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, sendo que, em relação ao segundo pedido, o prazo será contado a partir do recebimento da comunicação desta Corte.

PROCESSO Nº 4994/92 - Balancete da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, relativo ao 3º trimestre de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício PRESI nº 93/005 e demais documentos que o acompanham, considerando cumprida, parcialmente, a diligência expressa no Ofício GP nº 080/93; b) dar por regular a citada peça contábil, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4714/93 - Aposentadoria da servidora ELZA FERREIRA DA SILVA.- Havendo o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 7377/93 - NE nº 138/93 e outras, da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 7381/93 - NE nº 281/93 e outras, da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 7518/93 - NE nº 1440/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 0438/94 - NE nº 026/93 e outras, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 0440/94 - NE nº 543/93 e outras, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes dos autos e considerou correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO Nº 7873/93 - NE nº 586/93 e outras, da Administração Regional de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos; b) recomendar àquela Jurisdicionada que utilize o caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 quando se tratar de dispensa de licitação relativa a despesa com aquisição e assinatura de telefone celular junto à TELEBRÁSILIA.

PROCESSO Nº 7882/93 - NE nº 558/93 e outras, da Administração Regional de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos; b) recomendar àquela Regional que utilize o inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 quando se tratar de dispensa de licitação relativa à despesa com locação de imóveis.

PROCESSO Nº 7933/93 - Representação nº 023/93-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre denúncias veiculadas pela imprensa a respeito de inúmeras irregularidades relacionadas com as obras do Metrô-DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da representação em apreço, bem como dos documentos de fls. 02-34; b) autorizar a 3a. Inspeção de Controle Externo a proceder a anexação, ao Processo nº 6535/91, de cópias de peças destes autos ainda não integrantes daqueles; c) determinar o arquivamento destes autos, sem prejuízo da observância, no Processo nº 6535/91, pela Comissão de Auditoria instituída pela Portaria nº 043/93, alterada pela de nº 073/94, da recomendação do Ministério Público quanto à permanente atenção sobre as deliberações relacionadas às denúncias formuladas.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3001/90 - Aposentadoria da servidora ANA MARIA DA COSTA CARVALHO;

PROCESSO Nº 2188/91 - Aposentadoria da servidora SUELI CHAVES DA SILVA BATISTA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE



CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 4686/90 - Aposentadoria do servidor NILTON RODRIGUES DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, bem como o de retificação, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 28.

PROCESSO Nº 5100/90 - Aposentadoria do servidor SÁTIRO PINTO DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, bem assim o de retificação, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar a providência indicada a fls. 28. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos de aposentadoria, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0981/93 - Aposentadoria do servidor WALKER CAVALCANTI MOURA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 5493/93 - Aposentadoria do servidor HÉLIO ESPÍNDULA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 5548/93 - Representação Conjunta nº 05/93, apresentada pelos Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e MARLI VINHADELI, na qualidade, à época, de Presidente e Vice-Presidente desta Corte, propondo, em face do término de seus mandatos, a realização de auditoria especial em todos os setores da Diretoria-Geral de Administração para verificar a regularidade dos atos de gestão por eles praticados como ordenadores de despesa desta Casa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos resultados da auditoria e das providências adotadas pela DGA, em cumprimento a despacho da Presidência, fls. 143, determinando o apensamento deste processo ao de nº 289/94, que trata da tomada de contas dos ordenadores de despesa desta Casa, referente ao exercício de 1993.

PROCESSO Nº 6952/93 (apenso o de nº 073.005078/92) - Contendo o Ofício nº 042/94-GAB/FZDF, mediante o qual a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da determinação desta Corte contida no Ofício GP nº 1820/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do citado expediente e do documento de fls. 14-15, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 0289/94 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa desta Corte de Contas, referente a exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público junto a esta Casa.

#### RELATADOS PELO CONS.-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 2760/90 - Aposentadoria da servidora EUNICE DE LOURDES BIGARELLA OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 2780/90 - Aposentadoria da servidora MILRA SILVA SITARO.

- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição dos atos concessórios, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3194/91 - Aposentadoria do servidor ALBERTINO FERREIRA DE SOUZA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 7396/91 (apenso o de nº 094.000563/91) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal determinou a baixa dos autos à 1ª. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator, fls. 44-45.

PROCESSO Nº 4416/92 (apenso o de nº 050.001283/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal em decorrência do desaparecimento de 01 (um) revólver, marca Taurus, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela SSP-DF e pela 1ª. Inspeção de Controle Externo, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1476/93; b) autorizar a baixa na responsabilidade do servidor nominado na alínea b do referido voto, fls. 36; c) determinar o arquivamento dos autos e devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5919/92 - Denúncia formulada pela Fábrica de Calçados Chebel Ltda. sobre ato da comissão de licitação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal praticado na Tomada de Preços nº 62/92-CBMDF.- O Tribunal decidiu acolher o voto do Relator, fls. 96-101, que vai publicado em anexo à presente ata (Anexo I).

PROCESSO Nº 0529/93 - NE nº 531/92 e outras, da Administração Regional de Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos, com a ressalva contida na alínea b do referido voto, fls. 42; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na mencionada alínea b; c) ordenar a realização de inspeção especial junto aos demais órgãos da administração direta, autarquias e fundações, para verificar-se a existência de servidores regidos pela CLT, desde o advento da Lei nº 197/91, recolhendo-se outras informações de interesse do controle externo.

PROCESSO Nº 1237/93 (apenso o de nº 5200/93) - NE nº 051/93 e outras, emitidas pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ao tomar conhecimento do Ofício de fls. 49, ter por parcialmente satisfatórias as justificativas apresentadas pelo SLU; b) considerar correta a classificação das despesas indicadas nas notas de empenho constantes destes autos e do apenso, com a ressalva expressa na alínea seguinte; c) no tocante às NEs nºs 58 e 550/93 (e todas as outras que tenham sido emitidas para fazer face a dispêndio de igual natureza), ter por ilegais os gastos realizados, tal como decidido no Processo nº 2098/93, ordenando ao órgão à adoção das providências necessárias à exata observância da lei (ressarcimento à Fazenda Pública), assinando o prazo de 30 (trinta) dias para informar a esta Corte o resultado da presente determinação. Vencido o Relator, o Tribunal ressaltou o contido nos itens 21 a 23 do voto de fls. 53 a 62 (para exame da hipótese aí abordada com mais profundidade), o qual vai publicado em anexo a presente ata (Anexo II).

PROCESSO Nº 7675/93, contendo o Ofício nº 075/94-CPTCE, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada em decorrência de danos causados em veículo do DF, alocado àquela Corporação, envolvido em acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 0112/94, com o Ofício nº 064/94-PR, pelo qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 533/93-PR, objeto do Processo nº 101.003234/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados expedientes e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno, combinado com o inciso I do art. 1º da Resolução nº 043, de 18.07.91.

PROCESSO Nº 0841/94, contendo o Ofício nº 118/94-CH/GAB, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para a entrega da tomada de contas especial instaurada em decorrência de danos causados a veículo daquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 1-4 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno, combinado com o inciso I do art. 1º da Resolução nº 043, de 18.07.91.

#### RELATADOS PELO CONS.-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3587/85 - Atas das 369a. e 370a. Reuniões do Conselho Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 129 e 130.

PROCESSO Nº 2253/90 - Aposentadoria da servidora MARIA HARLEY DANTAS LUCENA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido



de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2671/90 - Contrato nº 2124/90 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar àquela Jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre o andamento das providências adotadas para o cumprimento da determinação contida no Ofício GP nº 1114/93.

PROCESSO Nº 2952/90 (apensos os de nºs 061.002723/91 e 112.009086/90 e mais um volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo pagamento de correção monetária decorrente de atraso na liquidação das faturas de nºs 4165, 4389, 4392 e 4393, devidas à firma TERMOESTE - Engenharia e Instalações Ltda.;

PROCESSO Nº 6725/91 - Tomada de contas do ordenador de despesa da Administração Regional do Gama, relativa ao exercício de 1990;

PROCESSO Nº 1589/92 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade;

PROCESSO Nº 4402/92 (apenso o de nº 094.000844/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Gerência de Transportes e Equipamentos-GET;

PROCESSO Nº 5904/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade;

PROCESSO Nº 6887/93 - Tomada de contas especial realizada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelos danos causados ao veículo placa FO-3792, pertencente ao patrimônio do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 4712/92 - Contrato nº 2634/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa AVS - Construtora e Comércio Ltda. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Segundo Termo Aditivo ao ajuste, decidiu determinar àquela Companhia que identifique, para os fins previstos no art. 182, inciso II, do Regimento Interno, o responsável pelo acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, a título de ressarcimento, e aditamento de valores além do limite preconizado no art. 102, inciso I, do Decreto nº 10.996/88.

PROCESSO Nº 5121/92 - Balancete do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, referente ao 3º trimestre de 1992. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 114-118, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no Ofício GP nº 668/93; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nos itens II e III do mencionado voto, fls. 121-124.

PROCESSO Nº 5462/92 - Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativo ao 3º trimestre de 1992. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento da citada peça contábil, bem assim do Ofício nº 1301/92-PRES; b) determinar àquela Jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique a razão dos saldos credores apurados no Subgrupo 1.4.5 - DIFERIDO, do grupo Ativo Permanente e nas contas bancárias nºs 807.768-4 e 808.154-1 - BRB-Bancos Conta Convênios.

PROCESSO Nº 0241/93 - Prestação de contas da DATAACRED - Sistema e Processamento de Dados Ltda. (empresa já extinta, coligada ao BRB), relativa ao exercício de 1991. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b, itens 1 a 4, do referido voto, fls. 81 e 82; c) autorizar a remessa dos autos ao Banco de Brasília S/A, para fins de cumprimento da providência indicada na alínea anterior e posterior encaminhamento à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com vistas à emissão de parecer conclusivo, na forma do art. 147, XV, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 0550/93 - Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativo ao 4º trimestre de 1992. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar a falha apontada na instrução; b) tomar conhecimento da citada peça contábil; c) reiterar àquela entidade os termos do Ofício GP nº 670/91-CIRCULAR; d) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea d do referido voto, fls. 166.

PROCESSO Nº 0820/93 - Contrato nº 04/92 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO Nº 0821/93 - Contrato nº 105/93 e outros, firmados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.

- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos processos, vez que a matéria tratada nos autos está sendo examinada no Processo nº 2942/93;

PROCESSO Nº 5008/93 - Balancete da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, relativo ao 2º trimestre de 1993;

PROCESSO Nº 6883/93 - Balancete da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, referente ao 3º trimestre de 1993.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das citadas peças contábeis.

PROCESSO Nº 5154/93 - Contrato nº 104/93 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO Nº 5163/93 - Contrato nº 054/93 e outros, firmados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando, excepcionalmente, as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos ajustes em apreço.

PROCESSO Nº 5782/93 (apenso o de nº 081.000093/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Almoarifado do Gran Circo Lar. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) ordenar a citação dos servidores nominados a fls. 36, nos termos regimentais; c) determinar àquela Jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique os responsáveis pelos atrasos verificados, tendo em conta as sanções previstas no Regimento Interno.

PROCESSO Nº 7105/93 - Ofício nº 120/93-GAB/SIC, mediante o qual a Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal solicitou à Corte a concessão do prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos iniciados pela Comissão de Tomada de Contas Especial designada em 18.05.93, uma vez que todos os seus membros já haviam se afastado da Secretaria e nova Comissão teve que ser designada. Juntou-se aos autos o Ofício nº 183/92, pelo qual aquela Pasta comunicou que concedeu prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para que a nova comissão concluísse os trabalhos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 1-4, considerando, excepcionalmente, prorrogado o prazo para remessa à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Processo nº 030.004583/93, até 16.03.94; b) alertar à SIC-DF que os prazos regimentais só podem ser dilatados por decisão desta Corte.

A seguir, às 17:50 horas, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da parte II desta ata.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro JORGE CAETANO encaminhou à Mesa, para apreciação do Plenário, Projeto de Decisão Normativa, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 61/93, dispondo sobre a apreciação, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, da regularidade das concessões e comprovações de subvenções. - O Tribunal determinou o processamento do citado documento, para os fins pertinentes (Processo nº 1301/94).

A Senhora Presidente convocou, nos termos do art. 45, inciso IV, do Regimento Interno, sessão especial para as homenagens desta Corte ao Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO, aposentado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, datado de 09.03.94 e



publicado no DODF de 10.03.94, a qual realizar-se-á dia 28 do corrente mês, às 17:00 horas.

Nada mais havendo a tratar, às 18:00 horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral.

MARLI VINHADELI  
JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
RONALDO COSTA COUTO  
JORGE CAETANO  
JOSÉ MILTON FERREIRA  
OSVALDO RODRIGUES  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

ANEXO I DA ATA Nº 2978  
Sessão Ordinária de 17.03.94

PROCESSO Nº 5919/92

Int.: CORPO DE BOMBEIROS

ASSUNTO e ementa: denúncia de firma participante de procedimento licitatório. (TP Nº 62/92-CBMDF) sobre ato da comissão de licitação; cumprimento de diligência; realização de procedimento licitatório sem a disponibilidade dos recursos necessários ao pagamento da despesa; inviabilidade jurídica; determinação obstativa desse tipo de procedimento.

Na sessão de 04.05.93, ao apreciar a denúncia em epígrafe e o resultado de inspeção realizada pela 1ª Inspeção in loco, o Tribunal, a despeito de saber ter sido a licitação revogada, em atenção ao efeito pedagógico do controle externo, decidiu solicitar ao Corpo de Bombeiros que:

a) justificasse a inobservância dos arts. 13, parágrafo único, e 69, ambos do Decreto nº 10.996/88 (realização de licitação sem a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros);

b) justificasse também a desclassificação da proposta da firma denunciante;

c) justificasse ainda o descumprimento das recomendações indicadas; e

d) esclarecesse a inclusão, no edital licitatório, de exigência considerada extravagante (fl. 83).

2. Às fls 86/90, vê-se a resposta oferecida pela Corporação Militar.

3. Sobre o primeiro item da diligência, esclarece o CB que, ante a grande necessidade que havia na aquisição de uniformes, para distribuição a militares, e tendo em vista o "aceno da área governamental de liberar crédito suplementar para este fim," tomaram-se providências objetivando o aproveitamento de tais recursos, no prazo fixado pelas normas de execução orçamentária, visto que, do contrário, isso não seria possível. Mas foi previsto no respectivo edital -- prossegue o órgão -- que a aquisição ficava condicionada à liberação do crédito suplementar, o que se confirma pelo contido às fls. 28 e 29.

4. A respeito da alínea "b", informa o órgão que não houve desclassificação da concorrente. Aconteceu, sim -- diz a resposta -- foi a escolha do produto cotado por outra participante, com base no critério qualidade.

5. Quanto à alínea "c", a par de outras justificativas, esclarece o Jurisdicionado que a comissão de licitação declarou que os preços estavam de acordo com os praticados no mercado.

6. Por último, em relação à alínea "d", informa o CB que as especificações contidas no edital licitatório basearam-se no "Regulamento de Uniformes da Corporação", consideradas as exigências de proteção individual e a segurança nas atividades a que se prestam as peças licitadas, salientando que os mesmos critérios foram adotados nas licitações anteriores, aceitas por todos os licitantes, inclusive a empresa denunciante.

7. A instrução (fl. 91/95), considerando insatisfatórias as justificativas apresentadas, conclui por sugerir ao Tribunal que:

I - tome conhecimento das informações de fls. 89/90, considerando insubsistentes as justificativas ali apresentadas, quanto aos fatos questionados no OF GP nº 500/93;

II - alerte ao CBMDF que a elaboração do Edital deve conter disposições claras e parâmetros objetivos que permitam estabelecer a isonomia entre os licitantes, durante o julgamento das propostas; e

III - reitere àquela corporação as recomendações contidas no Item III, alíneas "a", "b", "c", "d", bem como, a multa fixada no item IV, do relatório de Auditoria nº 03/93, fl. 77."

8. É o relatório.

V O T O

9. De logo, cumpre relembrar que o referido procedimento licitatório foi revogado porque os recursos esperados não foram liberados.

10. Quanto ao resultado da diligência, tenho por relevante apenas a questão da realização de licitação sem a posse dos recursos necessários, com inobservância do disposto nos arts. 13 e 46 do Decreto nº 10.996/88, que exigem a indicação da verba necessária ao custeio da despesa. Em termos atuais, a preocupação da lei, expressa peremptoriamente, acha-se estampada no art. 14 da Lei nº 8.666, de 21.6.93, in verbis:

"Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa."

11. Visto esse dispositivo, de modo isolado, poder-se-ia inferir que é admissível, em caráter excepcional, a realização de procedimento licitatório sem que estejam disponíveis os recursos financeiros para fazer face ao respectivo dispêndio. Conjugando-se, todavia, esse preceito com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea a, que estabelece que o edital do procedimento licitatório há de fixar o prazo máximo de 30 dias para que o pagamento correspondente seja efetuado, providência legal, aliás, salutar, a meu critério, conclui-se que o procedimento posto em prática pela Corporação Militar, hoje, não mais é factível. Disse hoje porque o Decreto nº 10.996/88, quero crer, não inviabilizava a situação excepcional como deve ser vista a providência posta em prática pelo Corpo de Bombeiros.

12. Desse modo, na minha avaliação, data venia da instrução, nessa excepcionalidade, admitia-se a realização de procedimento licitatório em tais casos, impondo-se, todavia, a prudente consignação, nos editais convocatórios, da pendência quanto à liberação dos recursos orçamentários, como, aliás, o fez, na espécie, o Corpo de Bombeiros, como dito no relatório. O reconhecimento da viabilidade desse procedimento, cunhado na exceção, não



prejudicaria, entretanto, a recomendação suscitada pela 1ª Inspeção na instrução inicial (fl. 77), no sentido de que o órgão só inicie procedimento licitatório quando dispuser dos respectivos recursos financeiros. Isso viria em prol da desejada credibilidade que a Administração Pública deve ostentar perante os administrados.

13. Agora, a teor da vigente legislação aplicável, arts. 38 e 40, inciso XIV, alínea a, da nova Lei de Licitações e Contratos, citada, entendo deva este Colegiado determinar ao órgão que se abstenha de proceder como o fez.

14. No concernente ao item seguinte da diligência, a explicação dada pelo CBM de que não houve desclassificação da denunciante e, sim, escolha de produto de outra concorrente fundada no critério de qualidade (fl. 89), creio prejudicar a expedição da recomendação a que se refere a alínea "b" do item III de fl. 77. A meu ver, esse ponto deveria ter sido melhor abordado pela instrução, sem maior apego às alegações da firma interessada (denunciante).

15. Deixo de concordar com a proposta de recomendação de que trata a letra "c" do inciso III de fl. 77 porque penso que a hipótese examinada nos autos não se enquadra no art. 69 do Decreto nº 10.996/88, visto que a revogação havida não se assentou em razão de oportunidade e conveniência. O caso foi de não-implemento da condição prevista no edital convocatório (não-liberação dos recursos necessários).

16. A advertência de que cuida a alínea "d" subsequente afigura-se-me dispensável, como por igual a tenho a recomendação indicada no item II de fl. 95, ambas as hipóteses, à vista da resposta vinda aos autos.

17. Finalmente, quanto à multa cuja fixação é sugerida no item IV de fl. 77, sobre não ser apropriado o procedimento preconizado (inobservância do contraditório), entendo não haver ficado devido e suficientemente caracterizado o descumprimento das normas regulamentares pertinentes e determinações emanadas desta Corte, pelo que, data venia, deixo de acolher a proposição.

Ante o exposto, dissentindo da instrução, voto por que o Eg. Tribunal, ao tomar conhecimento do O.E. nº 290/93-CBMDF e anexo:

a) considere cumprida a diligência de que trata o OF GP nº 500/93;

b) em nome da preservação da credibilidade que os órgãos públicos devem ostentar perante os administrados, e sobretudo ante o disposto nos arts. 38 e 40, XIV, a, da Lei nº 8.666/93, determine ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que se abstenha de realizar procedimento licitatório sem que disponha dos recursos orçamentários necessários ao custeio das correspondentes despesas.

Brasília-DF, em 17 de março de 1994

OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA  
CONSELHEIRO (SUBSTITUTO)  
RELATOR

ANEXO II DA ATA Nº 2978  
Sessão Ordinária de 17.03.94

PROCESSO Nº 1237/93-

(Apensado Processo nº 5200/93)

Int.: SLU

Assunto e ementa: notas de empenho, uma delas referindo-se a despesa com recolhimento de FGTS em favor de ocupantes de cargo em comissão cedidos por entidades onde são regidos pela CLT; suspensão do contrato de trabalho, desses comissionados, em vista do regime estatutário a que se submetem no órgão cessionário; inviabilidade legal do recolhimento de FGTS em

favor desses servidores; confirmação do entendimento do Tribunal a respeito do tema.

Na sessão de 13.5.93 (fl. 25), a Corte, ao tomar conhecimento das notas de empenho constantes dos autos, e verificando que uma delas refere-se a recolhimento de contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (NE nº 58/93, fl. 10), ordenou diligência preliminar, a fim de que o SLU, a par de prestar outro esclarecimento, informasse desde quando conta com servidores celetistas em relação aos quais é devido o pagamento de despesas com contribuição ao citado Fundo, com a devida quantificação e justificativa de sua existência.

2. A resposta do órgão acha-se expressa no ofício de fls. 27 e 28, que veio acompanhado dos documentos de fls. 29 a 34. Esclarece o Jurisdicionado que possui quatro servidores celetistas desde as datas que indica, e que o pagamento do FGTS em seu favor baseia-se na orientação contida no Of. Circular nº 026/92-GAB/STFP/SAT, visto por cópia às fls. 29 e 30.

3. A instrução, aduzindo que o assunto, na área federal, foi tratado na "Orientação Normativa" nº 44/92 (fl. 41) e no Ofício-circular nº 11/92 (fls. 35 e 36), da Secretaria de Administração Federal, os quais dizem taxativamente que não é devido o depósito para o FGTS quer em relação a cargo efetivo, quer quanto a cargo em comissão, anota a Inspeção que a Secretaria de Administração do Distrito Federal divulgou a "Orientação Normativa" nº 08/93-CNSA (fl. 37), que dispõe no mesmo sentido.

4. Ressaltando que a despesa prevista na Nota de Empenho nº 58/93 foi realizada antes da expedição da DN nº 08/93, citada, diz a instrução que o SLU continua, contudo, recolhendo FGTS conforme cópia da NE nº 550/93 (fl. 38).

5. A conclusão da 1ª Inspeção é no sentido de considerar-se que "o SLU vem pagando indevidamente, contribuição ao FGTS aos servidores nominados na folha 27.", pelo que, inclusive em relação ao outro assunto objeto da decisão de fl. 25, sugere que o Tribunal:

"a) tome conhecimento dos documentos de folhas 27 a 34 e considere cumprida a diligência determinada através do OF GP nº 515/93;

b) acolha as justificativas relativas ao item b do referido ofício e considere, conseqüentemente, correta a classificação da despesa a que se refere a Nota de Empenho nº 60/93;

c) solicite à Secretaria de Administração que informe a base legal norteadora da emissão do OFÍCIO-CIRCULAR nº 26/92 no atinente à orientação para o recolhimento de valores a favor do FGTS para os ocupantes de cargo em comissão cujo regime jurídico de origem fosse o celetista;

d) se entender pertinente, determine ao SLU e às demais unidades orçamentárias da administração centralizada do DF que cessem o recolhimento de contribuições ao FGTS para quaisquer servidores, inclusive os ocupantes de cargos em comissão e originariamente celetistas."

6. Na assentada de 9.9.93 (fl. 47), o Colegiado, acolhendo voto deste Relator, ao conhecer da resposta e considerando-a parcialmente insatisfatória, decidiu reiterar ao SLU os termos da alínea "a", in fine do ofício de fl. 25 (justificação da existência de servidores celetistas).

7. A resposta complementar é vista à fl. 49, na qual o



órgão informa que "Os servidores celetistas são requisitados de outros órgãos, cujo regime jurídico é o da Consolidação das Leis do Trabalho e estão ocupando neste SLU, cargos em comissão, com ônus total para o órgão requisitante, o que nos obriga a fazer o recolhimento do FGTS."

8. A 1ª ICE, na nova instrução de fls. 50 e 51, traz à colação o decidido pelo Tribunal na sessão de 4.11.93 (Processo nº 2098/93), em que a Corte, de acordo com o voto do Relator, eminente Conselheiro JORGE CAETANO, considerou ilegais as despesas realizadas com recolhimento de FGTS, desde 1º.1.90 (vigência do plano de classificação de cargos previsto na Lei nº 51/90), no pertinente a ocupantes de cargo em comissão regidos pela Lei nº 1.711/52 e sua sucedânea (Lei nº 8.112/90), e determinou aos órgãos e entidades do Distrito Federal a imediata suspensão de tal recolhimento, se ainda não o tivessem feito, por força da Orientação Normativa nº 08/93-CNSA/SEA (DODF de 21.5.93, fl. 37).

9. Ante essa deliberação, sugere a instrução que a Corte considere irregular a despesa referente à NE nº 58/93, com as consequências daí decorrentes.

10. Cumprindo determinação do Tribunal, para exame em conjunto, a 1ª ICE apensou a este o Processo nº 5200/93, em que se contém dentre outras, nota de empenho atinente a despesa de igual natureza.

11. É o relatório.

#### VOTO

12. Conquanto já tenha havido decisão deste Colegiado a respeito do assunto em exame nos autos (recolhimento de FGTS em benefício de ocupantes de cargo em comissão estatutários, mas celetistas nas entidades de origem), permito tecer aqui outras considerações em defesa da tese da inviabilidade do recolhimento do FGTS ou até mesmo do ressarcimento das despesas que os empregadores cedentes eventualmente tiverem a tal título.

13. De logo, permito dizer que trata-se de matéria sem maior complexidade, na minha avaliação, pelo que causa-me espécie a expedição do Ofício Circular nº 26/92-GAB/SEFP/SAT.

14. No regime do Estatuto precedente, a cessão de servidor era questão que se inferia no juízo de conveniência e oportunidade da Administração. Sob a égide da Lei nº 8.112/90, o quadro se alterou substancialmente. Diz o seu art. 93:

"Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;  
II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º. A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.

§ 3º. Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo."

15. Ficaram restritas, pois, as hipóteses legais da cedência de funcionários. Entendo que a requisição de servidores de outros

órgãos ou entidades públicas, a contrario sensu, há de subordinar-se aos ditames da disposição estatutária ora reproduzida, até mesmo em face do disposto no § 1º do citado art. 93. Esse meu entendimento lastreia-se no princípio da legalidade -- desconhece-se lei que autorize a requisição de servidor que não seja para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança -- e na significação da chamada **lotação ideal**, que deve nortear a definição de qualquer quadro de pessoal. Argumentar-se-á que, em havendo claro na lotação, admite-se a requisição. Rebatendo isso, diria que, abstraída a falta de autorização legal para a requisição em referência, essa viabilidade não seria juridicamente razoável porque representaria uma porta aberta à burla da observância do limite constitucional de gasto com pessoal, visto que a despesa com a requisição onerosa, a teor do critério de classificação em vigor, correrá por outra dotação orçamentária, esvaziando, destarte, essa limitação.

16. Essa breve digressão é proposital. Vimos que o § 1º do art. 93 do vigente Estatuto prescreve que, nas requisições de servidores para o desempenho de cargo em comissão, o ônus da **remuneração** será do órgão ou entidade cessionária, o que é natural, visto que o requisitado exercerá, no órgão ou entidade requisitante, cargo em comissão, fazendo jus, desse modo, à correspondente retribuição mensal. Sendo ele (servidor) regido pela CLT, na origem, o seu contrato de trabalho resulta tecnicamente **suspensão**. Na lição doutrinária, diz-se haver **suspensão contratual** quando ocorre a paralisação da relação laboral sem a dissolução do vínculo que liga o empregado ao empregador. Pode ser ela total, que corresponde à **suspensão** propriamente dita, ou parcial, que parte dos estudiosos trabalhistas a chamada **interrupção**.

17. A **suspensão** pode dar-se por vários motivos ou causas, a saber, genericamente falando: determinação legal, fato alheio ao empregado e fato imputável ao servidor. O curioso é que a **suspensão contratual** decorrente de cessão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, a rigor, parece não se enquadrar em nenhuma dessas hipóteses, porque, conquanto seja o fato derivado de ajuste entre o órgão ou entidade requisitante e o empregador cedente, é inegável que o interesse do requisitado ou, quando menos, o seu consentimento, se faz presente.

18. Ninguém assume cargo em comissão ou função de confiança, em qualquer lugar, sem que o seja espontaneamente. Se for no âmbito do chamado Serviço Público federal ou distrital, em virtude de mandamento constitucional e por força de determinação legal, submete-se o servidor ao regime estatutário (se a ele já não for subordinado), afastando-se, temporariamente, do celetista, se for o caso.

19. Ora, regido pelo Estatuto, com a total **suspensão contratual**, na hipótese do celetista requisitado, obviamente que não tem direito aos depósitos em sua conta no FGTS, como consignado na Instrução Normativa nº 08/93-CNSA/SEA e decidido pelo Tribunal no Processo nº 2098/93.

20. Na resposta complementar de fl. 49, diz o SLU que os servidores celetistas requisitados foram cedidos "com ônus total para o órgão requisitante, o que nos obriga a fazer o recolhimento do FGTS." Incorre em lamentável equívoco o jurisdicionado, porque o fato de a cessão ser sem gasto para o órgão ou entidade de origem não significa que o cessionário tenha que efetuar o recolhimento da



contribuição para o FGTS, uma vez que os servidores sujeitaram-se, livremente, ao regime Estatutário, tipificando-se, perante o empregador, a suspensão contratual total. Perderam eles, portanto, o direito aos depósitos no referido Fundo, durante o período da requisição.

21. O que aparentemente pode complicar a situação é o uso, pelo requisitado, da faculdade legal de opção pela retribuição do emprego de origem, fazendo jus a receber, pelo desempenho da comissão, as parcelas previstas em lei.

22. Evidentemente, essa opção não tem o condão de alterar a condição da cessão — de sem ônus passar a ser com ônus para o empregador — nem tampouco o regime jurídico do optante. Continuará ele regido pelo Estatuto, sem direito, pois, ao FGTS.

23. Na hipótese figurada, o pagamento da retribuição do emprego de origem é obrigação do cessionário, retribuição essa que, a meu ver, não compreende o depósito no FGTS, por ser pertinente ao regime celetista, sem dúvida, e não ter a contribuição natureza salarial. Constitui, sim, encargo de caráter social.

24. Conclui-se, desse modo, pela improcedência da motivação alegada pelo SLU para o recolhimento do FGTS, em favor dos requisitados ocupantes de cargo em comissão, celetistas na origem, resultando, assim, ilegal a respectiva despesa, cujo montante deve ser levantado, para o devido ressarcimento, se ainda não o tiver sido feito.

25. Por ter sido abrangente a decisão prolatada no citado Processo nº 2098/93, o órgão jurisdicionado, por certo, já sustou o recolhimento da contribuição ao FGTS, em benefício dos comissionados requisitados.

26. A proposta de solicitação à Secretaria de Administração que justifique o embasamento legal que fundamentou a orientação contida no Ofício-Circular nº 026/92, formulada, pela instrução, afigura-se-me prejudicada pela expedição, pela mesma Pasta, da Orientação Normativa nº 08/93.

27. Sobre ser de abrangência insuficiente a sugestão de que trata a alínea "d" de fl. 43, julgo deva ser considerada, por igual, prejudicada pelo decidido no mencionado Processo nº 2098/93.

Ante todo o exposto, tendo em vista esse decurso, acompanhando a instrução, em parte, voto por que o Eg. Tribunal:

a) ao tomar conhecimento do ofício de fl. 49, tenha por parcialmente satisfatórias as justificativas apresentadas pelo SLU;

b) considere correta a classificação das despesas indicadas nas notas de empenho constantes destes autos e do apenso, com a ressalva expressa na alínea seguinte;

c) no tocante às NES de nºs 58 e 550/93 (e todas as outras que tenham sido emitidas para fazer face a dispêndio de igual natureza), tenha por ilegais os gastos realizados, tal como decidido no Processo nº 2098/93, ordenando ao órgão a adoção das providências necessárias à exata observância da lei (ressarcimento à Fazenda,

Pública), assinado o prazo de 30 dias para informar a esta Corte o resultado da presente determinação.

Brasília-DF, em 17 de março de 1994

OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA  
CONSELHEIRO (SUBSTITUTO)  
RELATOR

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 2979

Aos 22 dias do mês de março de 1994, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

# E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2978, de 17.03.94.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 005/94-JEB, mediante o qual o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA comunica que interrompeu, ontem, suas férias que estavam com término previsto para o próximo dia 31. Na oportunidade, apresentou votos de boas-vindas ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, no que foi acompanhada pelos demais membros da Corte e pela Procuradora-Geral. O Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA agradeceu a manifestação de cordialidade e apreço de seus pares.

A seguir, informou ao Tribunal que o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS continua convocado, nos termos do art. 89 do Regimento Interno, agora, em substituição ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, que se encontra afastado para tratamento de saúde.

# J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 3469/90 - Aposentadoria da servidora MARIA CÂNDIDA GONÇALVES SOBRAL.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 0534/91 (anexo I volume) - Representação da Procuradora-Geral junto a esta Casa, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, mediante a qual traz ao conhecimento da Corte notícia veiculada pela imprensa local de que estavam sendo vendidos lotes do Projeto Agroubano de Brasília, situados ao lado das Granjas Ipê e Riacho Fundo. Aos autos juntou-se o Ofício nº 047/94-PRESI, pelo qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita cópia do processo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido expediente, autorizando o fornecimento da documentação requerida.

PROCESSO No. 4716/91 - Ata da 955ª Reunião e outra, de órgãos colegiados da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6804/91 - Ata da 960ª Reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7015/91 - Ata da 961ª Reunião e outra, de órgãos colegiados da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2614/93 - Ata da 521ª Reunião e outra, de órgãos colegiados da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o arquivamento dos processos.

PROCESSO No. 6258/93 - NE nº 603/93 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal;

PROCESSO No. 6776/93 - NE nº 593/93 e outras, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal;



PROCESSO No. 6893/93 - NE nº 121/93 e outras, da Administração Regional de Santa Maria;

PROCESSO No. 7089/93 - NE nº 830/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7282/93 - NE nº 028/93 e outras, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação;

PROCESSO No. 7365/93 - NE nº 911/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7366/93 - NE nº 790/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

PROCESSO No. 7923/93 - NE nº 931/93 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 6644/93 - NE nº 118/93 e outras, da Administração Regional de Santa Maria.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) preliminarmente, solicitar à RA-XIII que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a realização da despesa autorizada por meio das Notas de Empenho nºs. 118, 119 e 120/93, e via de consequência; b) informar à Corte, discriminadamente, as parcelas referentes às exonerações dos servidores MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA, CLEIDE MAGALHÃES DIAS e SALVADOR GOMES DA SILVA.

PROCESSO No. 6852/93 - NE nº 317/93 e outras, da Administração Regional de Brasília;

PROCESSO No. 7324/93 - NE nº 698/93, da Administração Regional de Brasília;

PROCESSO No. 7325/93 - NE nº 495/93, da Administração Regional do Cruzeiro.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO No. 7166/93 - Convênio nº 913/93 celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Fundação Universidade de Brasília;

PROCESSO No. 0349/94 - Convênio nº 116/93 celebrado entre o Ministério da Educação e do Desporto, a Secretaria de Educação Média e Tecnológica, como interveniente, e a Secretaria de Educação do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes, determinando a restituição dos autos às competentes inspetorias, para os devidos fins.

PROCESSO No 7548/93 - NE nº 1371/93 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.- O Tribunal de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) preliminarmente, determinar à SEFP que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique a realização da despesa autorizada por meio da Nota de Empenho nº 1380/93 e via de consequência; b) remeter à Corte os documentos comprobatórios da rescisão contratual de SABRINA DE ARAÚJO MAIOLINO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 3528/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, devendo a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto, fls. 84.

PROCESSO No. 2191/90, contendo pedido de reconsideração interposto pelo Banco de Brasília S/A contra decisão da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4915/90 - Aposentadoria do servidor PAULO DE OLIVEIRA BURGOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0802/91 - Aposentadoria da servidora DORLAIR RAMOS DE BOAVENTURA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3918/91 (apenso o de nº 112.008207/92 e anexos I e II), contendo o Ofício nº

139/94-CONJU/PRES, pelo qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil solicita a devolução do citado processo apenso para subsidiar os trabalhos da Comissão instituída pela Instrução de Serviço nº 112/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) autorizar a devolução do processo solicitado à origem, mantendo o mesmo prazo fixado no OF GP nº 2036/93, para atendimento da determinação nele contida; b) solicitar à NOVACAP que, concluídos os trabalhos da referida Comissão, seja o Processo nº 112.008207/92 devolvido ao Tribunal, juntamente com os resultados obtidos.

PROCESSO No. 1513/92 - Representação nº 003-P/92, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, manifestando sua preocupação pelo comprometimento do Governo do Distrito Federal com a realização em Brasília das Olimpíadas do Ano 2000.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos juntados aos autos e determinou o retorno do processo à 3ª Inspeção de Controle Externo para que, em complemento à inspeção promovida junto ao Banco de Brasília S/A, providencie a juntada ao feito dos comprovantes da efetiva restituição do crédito e da contabilização do valor pago por aquele Banco ao Comitê Olímpico Internacional-COI.

PROCESSO No. 4173/92 (apenso o de nº 4354/92) - Denúncia formulada sobre possíveis irregularidades ocorridas no Concurso Público de Assessor Técnico, Categoria Revisor de Texto, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 015/92-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Editais nºs. 024 e 025/94-IDR, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência expressa no OF GP nº 022/94; b) autorizar a desapensação do Processo nº 4354/92, em atendimento à decisão plenária proferida na Sessão Ordinária nº 2866, de 16.02.92; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1114/93 - Relatório da Comissão Especial instituída para apurar irregularidades nos concursos públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 031/93-IDR, considerando cumprida a diligência ordenada por meio do OF GP nº 1836/93; b) determinar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento, fazendo aquela Inspeção o alerta contido na alínea b do referido voto, fls. 233/234.

PROCESSO No. 1586/93 - Prestação de contas da BRB - Crédito Imobiliário S/A, referente ao 1º semestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da prestação de contas em apelo, solicitando ao Banco de Brasília S/A que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, declaração firmada pela Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais, de que o levantamento implicou em averiguação "in loco" da existência real dos bens móveis e confirmação de propriedade dos bens imóveis (alínea e, parágrafo 1º do art. 148 do Regimento Interno desta Corte) no que tange à prestação de contas de 1991 da BRB-Crédito Imobiliário S/A; b) determinar àquela Instituição Bancária que, após expedição do documento referido no item anterior, encaminhe a prestação de contas ao Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para fins de cumprimento do disposto no inciso XV, art. 147, do citado Regimento Interno; c) autorizar a devolução da referida prestação de contas, para fins de cumprimento da decisão plenária.

PROCESSO No. 2633/93, contendo a ata da 1160ª Reunião e outras, da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das citadas atas, autorizando a inclusão dos autos em futuro roteiro de auditoria/inspeção junto ao DETRAN/DF, com a finalidade de obter melhores esclarecimentos acerca dos Processos nºs. 055.002153/91 e 055.005859/92; b) determinar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 0625/91 (apenso o de nº 050.000162/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 935/93-SSP e demais documentos que o acompanham, fls. 47/52; b) considerar cumprida a diligência determinada através dos OFs. GP nºs. 467 e 1254/93, relevando o atraso verificado; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0923/91 - Ata da 495ª Reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento das informações constantes de fls. 65/66, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3636/92 - Tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento e considerar cumprida a Decisão Plenária exarada



às fls. 125; e II - ordenar a citação do servidor nominado a fls. 152 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto ao débito que lhe está sendo imputado nestes autos ou, se preferir, recolher, desde já, o seu valor.

PROCESSO No. 2977/93 - Termo de Rescisão do Contrato nº 2817/93, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CURY - Saneamento e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Termo de Rescisão do Contrato nº 2.817/93, fl. 15; b) determinar à CAESB que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte as justificativas para rescisão do Contrato nº 2817/93, bem como informações sobre o andamento da obra, pagamentos efetuados e sua possível conclusão.

PROCESSO No. 6060/93 - Aposentadoria da servidora GENY DOS REIS COUTINHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 7509/93 - NE nº 565/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga;

PROCESSO No. 7511/93 - NE nº 520/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga;

PROCESSO No. 7513/93 - NE nº 500/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga;

PROCESSO No. 7514/93 - NE nº 585/93 e outras, da Administração Regional de Taguatinga;

PROCESSO No. 7943/93 - NE nº 329/93 e outras, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos.

PROCESSO No. 0539/94 - Consulta formulada pela Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal sobre a possibilidade de se efetuar novo aditamento ao Contrato nº 001/92-MC/NOVACAP.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 0945/94 - Representação nº 016/94, da 1ª Inspeção de Controle Externo, pela qual sugere diretrizes para atuação das notas de empenho que são submetidas ao exame da Corte, em decorrência do disposto no inciso II do artigo 112 do Regimento Interno.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 016/94, do titular da 1ª ICE, aprovando os procedimentos para atuação das notas de empenho recebidas por este Tribunal, na forma proposta nos autos; II - autorizar a Presidência desta Corte a adotar as providências com vistas à elaboração e expedição do competente ato administrativo.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 2881/87 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA ABADIA LOPES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria e revisão, devendo a SEA/DF adotar a providência indicada na alínea b do referido voto, fls. 136; b) autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4473/90 - Aposentadoria da servidora MARIA ANTONIA PEREIRA VALENTE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, bem como o de retificação de fls. 25, devendo a SEA/DF adotar a providência indicada na alínea b do referido voto, fls. 35. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3209/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor VITALMIRO RODRIGUES DE SOUZA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ato que tornou sem efeito a Portaria/SEA, de 19 de junho de 1991, pela qual fora concedida a revisão em apreço.

PROCESSO No. 3641/90 (apenso o de nº 1719/87) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em atendimento a determinação da Corte, com vistas a apurar possíveis responsabilidades pelas demissões ocorridas na PROFLORA S/A, em 15.08.90, e o aproveitamento simultâneo dos servidores nos quadros da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, gerando, com isso, dupla remuneração.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos; b) acolher a justificativa apresentada e considerar prorrogado, por 30 dias, a contar de 5/3/94, o prazo assinalado à Secretaria de Fazenda e Planejamento, pelo Ofício nº 2041/93, para que a Comissão de

Tomadas de Contas Especial indique os responsáveis pela dupla remuneração, quantificando o valor do débito para fins de ressarcimento, com inclusão, na importância a ser apurada, de todas as verbas indenizatórias, a exemplo do aviso prévio e do acréscimo de 44% do FGTS, pagos indevidamente; c) considerar descumprida a diligência ordenada à PROFLORA, quanto à remessa das conclusões da Tomada de Contas Especial a este Tribunal, relevando a ocorrência, entretanto, em face das explicações apresentadas pela Jurisdicionada, de que transferiu o assunto à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para efeito de desconto em folha; d) conceder à PROFLORA o prazo final de 30 dias para o encaminhamento a este Tribunal das conclusões da Tomada de Contas Especial de que trata o item "b", acima através da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

PROCESSO No. 4477/90 - Retorno à atividade do servidor ELISEU ANTONIO BELO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou regular o retorno do mencionado servidor à atividade. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4705/90 - Aposentadoria do servidor VALMIR CALVET AZEVEDO;

PROCESSO No. 4787/90 - Aposentadoria do servidor ABINAL OLIVEIRA SANTOS.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, bem como os de retificação, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar as providências indicadas nas alíneas b dos referidos votos.

PROCESSO No. 1016/92 - Tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- Havendo o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 5220/93 - Termo de Rerratificação e Aditamento ao Contrato nº 72/93 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma GW - Construções e Incorporações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO No. 6070/93 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 2874/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CONSTRUL - Construtora Liberdade Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos.

PROCESSO No. 6225/93, contendo o Ofício nº 53/94-GAB, pelo qual a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência expressa no OF GP nº 1876/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do referido expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 6787/93 - Consulta formulada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal sobre concessão de pensão civil.- O Tribunal decidiu não tomar conhecimento da consulta, à falta de requisitos de admissibilidade.

PROCESSO No. 7415/93 - Consulta formulada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal sobre a aplicação da Decisão Normativa/TCDF nº 01, de 18.08.93.- Havendo o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 7512/93 - NE nº 1978/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos, à exceção das de nºs. 1229 e 1247/93, relevando a falha apontada na instrução; b) recomendar à SEG/DF estrita observância do disposto na Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 7886/93 - NE nº 559/93 e outras, da Administração Regional de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das NEs relacionadas, considerando correta a classificação das respectivas despesas; b) relevar o atraso verificado na remessa da N.E. 716/93; c) recomendar à Administração Regional de Brasília que passe a utilizar o "caput" do artigo 25, da Lei nº 8666/93 como fundamento da dispensa do procedimento licitatório, quando o bem ou o serviço puder ser fornecido ou prestado com exclusividade por concessionária de serviços públicos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 3700/89 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO ALVES DE MIRANDA.- O Tribunal, de acordo com o voto



do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2680/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JOSÉ CRESCÊNCIO PARISI.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3196/91 - Aposentadoria do servidor ELVINO PEREIRA DE SOUZA.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2829/93 (apenso o de nº 081.002098/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Casa do Teatro Amador.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a baixa do processo à 2ª Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no referido voto, fls. 33/34.

PROCESSO No. 6143/93 - Contrato nº 030/93 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO No. 6144/93 - Contrato nº 035/93 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO No. 5162/93 - Contrato nº 042/93 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO No. 6213/93 - Relatório de auditoria levada a efeito na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, em cumprimento ao GAPLAN/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu recomendar à CEASA/DF que: a) elimine a exigência de Certificado de Registro Cadastral, expedido pela SEA, bem como de outros documentos não previstos na legislação, aos participantes de licitação na modalidade de Convide, a teor do disposto no parágrafo único do art. 36 do Decreto nº 10.996/88; b) cumpra o estabelecido nos arts. 55 do Decreto nº 10.996/88 e 43, II, da Lei nº 8.666/93, evitando manter, nos respectivos processos, as propostas dos licitantes inabilitados, fato verificado no Processo nº 071.000051/92; c) observe o disposto no art. 51, § 4º, do Decreto nº 10.996/88 e da Lei nº 8.666/93, tendo em conta que servidores, designados pelas INs nºs 016/91 e 018/93, exerceram o encargo por tempo superior ao limite ali previsto; d) numere rigorosamente todas as falhas de seus processos.

PROCESSO No. 0814/94 - Ofício nº 050/94-GAB, mediante o qual a Administração Regional de Planaltina solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 135.001155/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido expediente, bem como do documento que o acompanha, relevando a falha apontada na instrução; b) em caráter excepcional, considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada; c) recomendar à RA-VI que observe com rigor os prazos previstos nos artigos 152, parágrafo único, e 158 do Regimento Interno desta Corte, não levados em conta por aquele órgão, no presente caso.

PROCESSO No. 0884/94 - Ofício nº 145/94-SE, pelo qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa à Corte de vários processos de aposentadorias.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido expediente e do documento que o acompanha e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

#### RELATADOS PELO CONS.-SUBST. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 2949/89 (apenso o de nº 054.000467/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Taurus, ocorrido no Centro de Suprimento e Manutenção daquele Comando;

PROCESSO No. 4104/90 (apenso o de nº 054.000455/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem;

PROCESSO No. 2147/92 (apenso o de nº 054.000192/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito;

PROCESSO No. 3782/92 (apenso o de nº 081.001201/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Casa do Teatro Amador;

PROCESSO No. 5408/92 (apenso o de nº 040.005686/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados ao erário, em decorrência da execução do Convênio nº 012/92 celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante-FAE e a Secretaria de Educação do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO No. 0762/90 - Aposentadoria do servidor MARCOS FÁBIO PEREIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 5036/90 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades pelas irregularidades notificadas no Processo nº 095.003373/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 26/58; II - determinar à TCB que dê seguimento à tomada de contas especial somente após o pagamento de multa incidente sobre verbas rescisórias do ex-empregado DIANARY GONÇALVES MAGALHÃES; e III - autorizar a inclusão deste feito em roteiro de auditoria, para os fins respectivos.

PROCESSO No. 0459/92 (apenso o de nº 053.000078/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por pagamentos de pensão militar efetuados indevidamente, em razão da maioridade do pensionista.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente de fls. 51 e considerar satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0768/92 - Aposentadoria da servidora ÂNGELA MARIA VILAS BÔAS RIBEIRO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO No. 2134/92 (apenso o de nº 094.001597/91) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Núcleo de Oficina Mecânica da Gerência de Transportes e Equipamentos daquele órgão.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar ao SLU que instaure, imediatamente, tomada de contas especial para apurar a responsabilidade pelo furto dos bens elencados às fls. 40; b) determinar a citação do servidor nominado às fls. 40 pela inobservância do disposto no art. 30, do Decreto nº 10.949/87, com vistas à aplicação das penalidades previstas no art. 182 do Regimento Interno; c) para o mesmo fim da alínea anterior, determinar a citação do funcionário nominado na alínea c do referido voto, fls. 47, por não ter instaurado tomada de contas especial em relação aos bens furtados; d) ordenar a citação dos servidores indicados na letra d do mesmo voto, fls. 48, para apresentarem defesa quanto à responsabilidade que lhes é imputada pelo desaparecimento dos bens.

PROCESSO No. 0998/93 (apenso o de nº 061.027593/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de vales-transporte, ocorrido na Tesouraria do Hospital Regional da Asa Sul.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 15 e autorizou a remessa do processo apenso à FHDF, conforme solicitado, por meio do Ofício nº 06/94-GAB/SES.

PROCESSO No. 2456/93 - Reforma do Soldado PM CARLOS ANTONIO DE AVELAR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada na alínea b do referido voto, fls. 75.

PROCESSO No. 5651/93 (apenso o de nº 081.000008/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento destas contas; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - considerar a firma FIANÇA - Empresa de Segurança Ltda responsável pelo prejuízo causado aos cofres da FCDF; IV - devolver os autos apensos à FCDF, para que no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote providências junto à firma FIANÇA - Empresa de Segurança Ltda, com vistas ao ressarcimento do prejuízo experimentado; b) promova a baixa patrimonial do bem; e c) esclareça os motivos de serem os serviços de vigilância,



prestados conjuntamente por servidores da entidade e por empregados de firma contratada.

PROCESSO No. 0584/94 - Contrato nº 27/93 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma PROJEL LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício MP/TCDF nº 0054/94, mediante o qual o Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES encaminha sugestão de decisão normativa, art. 1º, "in fine", da Resolução TCDF nº 061, de 14.09.93, dispondo sobre a contagem de tempo de serviço e proventos nos casos em que envolveram aposentadorias em regime especial, combinado ou não com regime comum.- O Tribunal determinou a autuação do citado documento, encaminhando os autos à Presidência, para os fins pertinentes.

Por fim, informou ao Tribunal que determinou a elaboração da folha de pagamento dos funcionários desta Casa, referente ao mês em curso, de conformidade com os termos da Medida Provisória nº 434/94. Providência que obteve o apoio dos demais membros do Plenário, bem como dos servidores desta Corte.

Nada mais havendo a tratar, às 17:30 horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral.

MARLI VINHADELI  
JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
RONALDO COSTA COUTO  
JORGE CAETANO  
JOSÉ MILTON FERREIRA  
OSVALDO RODRIGUES  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

## ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

### PROCURADORIA GERAL

#### 1ª Subprocuradoria

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89

PROCESSO Nº 150.000.818/92 - PARTES: DF/SCS X J.CÂMARA E IRMÃOS S/A (JORNAL DE BRASÍLIA). OBJETO: Por este instrumento fica aditado com o fim de suplementar recursos ao Contrato Padrão nº 010/89, objetivando a prestação dos serviços de impressão no DODF a ser efetuada pela Contratada para o Distrito Federal. PRAZO: Até 31.12.94. VALOR: CR\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros reais). NOTA DE EMPENHO Nº 104/94, emitida por estimativa em 05.04.1994. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 03007002322400002. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O. 15101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 34.90.39. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 01/92. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 04.04.1994.

Brasília-DF, 07 de abril de 1994

### PROCURADORIA GERAL

#### 1ª Subprocuradoria

#### EXTRATO DE TERMO PADRÃO Nº 12/89

PROCESSO Nº 150.000.965/93 - PARTES: DF/SCE X XEROX DO BRASIL LTDA. ESPÉCIE: Contrato Padrão nº 12/89. OBJETO: Locação de máquinas e equipamentos: 04 (quatro) máquinas xerox, sendo 03 (três) modelos X-1045 e 01 (uma) X-1065. VALOR: CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 8048002321370001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O. 16101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. PRAZO: 31.12.94. NOTA DE EMPENHO Nº 054/94, emitida por estimati-

va em 24.02.94. VIGÊNCIA: Será a partir da publicação do seu extrato no DODF, às expensas da Administração. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 002/94-CL-SEA. Data de Assinatura: 24.02.94. Termo Padrão nº 12/89.

PROCESSO Nº 150.000.965/93 - PARTES: DF/SCE X TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. ESPÉCIE: Contrato Padrão nº 12/89. OBJETO: Locação de máquinas e equipamentos: 02 (duas) máquinas fotocopadoras, ampliadoras e redutoras, marca Minolta, modelo EP 410 Z - Standard para o DF. VALOR: CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 8048002321370001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O. 16101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. PRAZO: 31.12.94. NOTA DE EMPENHO Nº 051/94, emitida por estimativa em 23.02.94. VIGÊNCIA: Será a partir da publicação de seu extrato no DODF, às expensas da Administração. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 054/93-CL-SEA. Data de Assinatura: 23.02.94. Termo Padrão nº 12/89.

Brasília, 06 de abril de 1994

### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato nº 026/94-PJ-FHDF. CONTRATANTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma BRAS-MÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, em equipamentos de propriedade da Fundação, discriminados no anexo-I do referido contrato. VALOR: Mensal de CR\$ 1.238.790,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa cruzeiros reais), preço básico de janeiro/94, reajustado de acordo com a Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087/91, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 1054/94 e legislação subsequente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 13075042820900001. Fonte: 050000000. N.E. Nº 01316/94. PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da publicação de seu extrato no DODF e perdurará até 31 de dezembro de 1994. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FUNDAÇÃO. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigível de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, Processo nº 061-010991/93-FHDF. A Contratada sujeitar-se-á às normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais, Decisão nº 063/94-CD-FHDF. DATA DE ASSINATURA: 05 de abril de 1994. PELA FUNDAÇÃO: PAULO AFONSO KALUME REIS. PELA CONTRATADA: JOÃO EUSTÁQUIO DA SILVA. TESTEMUNHAS: ANTONIA QUEIROZ DE SOUZA e ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS.

FRANCISCO GILSON PINHEIRO  
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/FHDF  
CHEFE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO  
CENTRAL  
CODEPLAN

#### EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONVÊNIO Nº 002/94 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO GOVERNO E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN. OBJETO: O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO INSTRUMENTAR A PARTICIPAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DA CODEPLAN NO PROJETO MULTISSETORIAL INTEGRADO DE EDUCAÇÃO EM POPULAÇÃO, SAÚDE REPRODUTIVA E SEXUALIDADE, COORDENADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO, ESTABELECIDO ENTRE O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - FNUAP, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O DECRETO Nº 15.195 DE 05 DE OUTUBRO DE 1993, DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. VIGÊNCIA: ESTE CONVÊNIO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA E TERÁ A DURAÇÃO DE 03 (TRÊS) ANOS. PROCESSO: 121.109.835/94; DATA DE ASSINATURA: 02 DE ABRIL 1994; ASSINAM: BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ-SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E REINALDO MUSTAFA DIRETOR-PRESIDENTE DA CODEPLAN, CESAR ABRAHAM DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA CODEPLAN, EXPEDITO JOSÉ DE V. GONÇALVES DIRETOR TÉCNICO DA CODEPLAN.



Companhia Energética de Brasília

C.G.C.: 00.070.698/0001-11

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO DE 1993

Senhores Acionistas:

Ao comemorar o seu "Jubileu de Prata", a CEB, por meio de sua administração, cumpre consignar reconhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, bem como ao Exmo. Sr. Secretário de Obras e aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, pelo apoio, confiança e estímulo dispensados à Companhia, os quais muito contribuíram para a consecução das metas visadas e alcançadas pela empresa no decorrer do exercício. Com isso, a Administração da empresa apresenta a V.Sas. o presente relatório, acompanhado das notas explicativas correspondentes e dos pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes.

1. DESTAQUES

- A CEB ficou entre as dez empresas premiadas com o **TOP DE RECURSOS HUMANOS**.  
1º lugar no Torneio Regional de Qualidade e Produtividade, promovido pelo SENAI-DR/DF.
- Implantação do Sistema Informatizado de Faturamento, Arrecadação e Atendimento Comercial - GCO.
- Criação do Conselho de Consumidores, facilitando o atendimento às comunidades.
- Implantação do Sistema de Acompanhamento Financeiro - SAF, modernizando o sistema de pagamento e a administração da Tesouraria.
- Estudos internos realizados para implementação de ações visando a abertura do capital social.

2. RESULTADOS OPERACIONAIS

- O consumo de energia elétrica apresentou um índice de crescimento de 5,89%, destacando-se as classes industrial e comercial com, respectivamente, 19,64% e 6,40%.

3. MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

- Foram ligados, no período, 21.932 novos consumidores.
- Expressivo número de 4.905 ligações da classe comercial.

4. INVESTIMENTOS REALIZADOS

- Vários investimentos realizaram-se no âmbito dos Sistemas de Geração, de Transmissão e de Distribuição, totalizando CR\$ 2.124.844.000,00.
- O Programa "NOSSA QUADRA NOSSA VIDA", iniciado em 1993, instalou 4.000 novos pontos de luz.

5. GESTÃO EMPRESARIAL

- Projeto Memória CEB - resgatar a história da Companhia, desde o início da construção de Brasília, em 1956.
- Programas de trabalho implementados: Planejamento Estratégico, Eficiência Organizacional, Qualidade e Produtividade Empresarial, Modernização Empresarial.
- Implantação do Programa de Incentivo à Aposentadoria e política de desligamento.

6. ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS

- Desequalização tarifária - a partir de 18.03.93, passou-se a obedecer aos ditames da Lei nº 8.631.
- A partir de julho de 1993 - Lei nº 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações.

BALANÇOS PATRIMONIAIS  
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992  
VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS

| ATIVO                                                | 1993               | 1992             | PASSIVO                                         | 1993               | 1992             |
|------------------------------------------------------|--------------------|------------------|-------------------------------------------------|--------------------|------------------|
| <b>CIRCULANTE</b>                                    |                    |                  | <b>CIRCULANTE</b>                               |                    |                  |
| Disponibilidades                                     | 883.291            | 47.443           | Fornecedores                                    | 7.510.284          | 555.901          |
| Créditos, Valores e Bens Realizáveis                 |                    |                  | Tributos e Contribuições Sociais                | 1.694.887          | 58.874           |
| Consumidores e Revendedores                          | 6.547.480          | 170.334          | Empréstimos e Financiamentos                    | 154.610            | 6.604            |
| Devedores Diversos                                   | 374.559            | 16.579           | Encargos de Dívidas                             | 1.010              | 62               |
| Outros                                               | 543.598            | 29.999           | Obrigações Estimadas                            | 1.199.717          | 63.884           |
| Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa       | (36.165)           | (1.984)          | Credores Diversos                               | 1.322.126          | 114.710          |
| Almoxnaritado                                        | 83.878             | 10.165           | Outras                                          | 460.780            | 18.195           |
| Títulos e Valores Mobiliários                        | 2                  | 2                |                                                 | 12.343.414         | 818.230          |
|                                                      | 7.513.352          | 226.095          | <b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>                   |                    |                  |
| Despesas Pagas Antecipadamente                       | 527.216            | 22.629           | Obrigações Estimadas                            | 2.790.604          | 110.802          |
|                                                      | 8.923.859          | 296.167          | Empréstimos e Financiamentos                    | 410.532            | 31.231           |
| <b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>                      |                    |                  | FGTS/Conta-Empresa                              | 8.037              | 425              |
| Créditos, Valores e Bens Realizáveis                 |                    |                  | Outras                                          | 0                  | 42.169           |
| Financiamentos Repassados                            | 68                 | 12               |                                                 | 3.209.173          | 184.627          |
| Cauções e Depósitos Vinculados                       | 80.222             | 3.188            | Obrigações Especiais                            | 5.556.392          | 168.317          |
| FGTS/Conta - Empresa                                 | 8.037              | 425              |                                                 | 8.765.565          | 352.944          |
|                                                      | 88.327             | 3.625            | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                       |                    |                  |
| <b>PERMANENTE</b>                                    |                    |                  | Capital Realiz. Atualizado                      | 28.348.698         | 997.382          |
| Investimentos                                        |                    |                  | Reservas de Capital                             | 51.116.813         | 1.296.584        |
| Participações Societárias                            |                    |                  | Reservas de Lucros                              | 6.900.756          | 632.309          |
| Permanentes                                          | 24.646             | 977              |                                                 | 86.366.267         | 2.926.275        |
| Bens e Direitos para Uso Futuro no Serviço Concedido |                    |                  | <b>Recursos Destinados a Aumento de Capital</b> |                    |                  |
|                                                      | 279.039            | 94               |                                                 | 1.401.021          | 110.437          |
|                                                      | 303.685            | 1.071            |                                                 | 87.767.288         | 3.036.712        |
| <b>IMOBILIZADO</b>                                   |                    |                  |                                                 |                    |                  |
| Em Serviço                                           |                    |                  |                                                 |                    |                  |
| Intangíveis                                          | 22.594             | 896              |                                                 |                    |                  |
| Terrenos                                             | 2.004.528          | 85.561           |                                                 |                    |                  |
| Reservatórios, Barragens e Adutoras                  | 537.298            | 21.304           |                                                 |                    |                  |
| Edificações, Obras Cíveis e Benfeitorias             | 9.550.959          | 412.795          |                                                 |                    |                  |
| Máquinas e Equipamentos                              | 115.061.438        | 4.293.757        |                                                 |                    |                  |
| Veículos                                             | 1.587.144          | 65.759           |                                                 |                    |                  |
| Móveis e Utensílios                                  | 1.282.933          | 52.024           |                                                 |                    |                  |
| (-) Depreciação Acumulada                            | (42.771.421)       | (1.585.947)      |                                                 |                    |                  |
|                                                      | 87.275.473         | 3.346.149        |                                                 |                    |                  |
| Em Curso                                             | 6.255.468          | 332.625          |                                                 |                    |                  |
|                                                      | 93.530.941         | 3.678.774        |                                                 |                    |                  |
| <b>DIFERIDO</b>                                      |                    |                  |                                                 |                    |                  |
| Despesa de Remuneração das Imobilizações em Curso    | 6.912.944          | 254.136          |                                                 |                    |                  |
| Amortizações Acumuladas                              | (883.489)          | (25.887)         |                                                 |                    |                  |
|                                                      | 6.029.455          | 228.249          |                                                 |                    |                  |
|                                                      | 99.864.081         | 3.908.094        |                                                 |                    |                  |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                   | <b>108.876.267</b> | <b>4.207.886</b> | <b>TOTAL GERAL</b>                              | <b>108.876.267</b> | <b>4.207.886</b> |





## Companhia Energética de Brasília

C.G.C.: 00.070.698/0001-11

**DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS**  
**EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992**  
**VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS**

|                                                     | 1993               | 1992             |
|-----------------------------------------------------|--------------------|------------------|
| <b>RECEITA OPERACIONAL</b>                          |                    |                  |
| Fornecimento de Energia Elétrica                    | 20.551.352         | 792.329          |
| ICMS - Sobre Energia Elétrica                       | (2.936.368)        | (125.881)        |
| Suprimento de Energia Elétrica                      | 52.947             | 1.468            |
| Outras Receitas                                     | 682.942            | 44.021           |
|                                                     | 18.350.873         | 711.937          |
| Deduções à Receita Operacional                      |                    |                  |
| Quota para Conta Consumo de Combustível             | (392.921)          | (16.794)         |
| Quota para Reserva Geral de Reversão                | (443.491)          | 0                |
| <b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>                  | <b>17.514.461</b>  | <b>695.143</b>   |
| <b>DESPESA OPERACIONAL</b>                          |                    |                  |
| Pessoal                                             | 4.837.231          | 184.111          |
| Material                                            | 109.639            | 7.161            |
| Serviço de Terceiro                                 | 1.042.310          | 56.150           |
| Energia Elétrica Comprada para Revenda              | 7.210.988          | 381.157          |
| Depreciação e Amortização                           | 1.333.081          | 78.683           |
| Outras Despesas                                     | 2.529.633          | 106.640          |
|                                                     | (17.062.882)       | (813.902)        |
| <b>RECEITA (DESPESA) FINANCEIRA</b>                 | <b>(9.115.038)</b> | <b>(623.590)</b> |
| Resultado Operacional                               | (8.663.459)        | (742.349)        |
| <b>RECEITA NÃO OPERACIONAL</b>                      | <b>429.364</b>     | <b>83.903</b>    |
| <b>DESPESA NÃO OPERACIONAL</b>                      | <b>(416.553)</b>   | <b>(11.471)</b>  |
| Resultado não Operacional                           | 12.811             | 72.432           |
| <b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</b>                        |                    |                  |
| Correção Monetária do Balanço                       | 5.568.218          | 773.276          |
| Variações Monetárias Vinculadas ao Ativo Permanente | (4.979.260)        | (153.155)        |
|                                                     | 588.958            | 620.121          |
| Resultado do Exercício Antes do Imposto de Renda    | (8.061.690)        | (49.796)         |
| <b>PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA</b>             | <b>(1.120)</b>     | <b>(1.019)</b>   |
| <b>PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>                | <b>(8.062.810)</b> | <b>(50.815)</b>  |

AS NOTAS EXPLICATIVAS FAZEM PARTE INTEGRANTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**  
**EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992**  
**VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS**

|                                                               | 1993               | 1992             |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|------------------|
| <b>ORIGENS DOS RECURSOS</b>                                   |                    |                  |
| Dos Acionistas                                                |                    |                  |
| Recursos Destinados a Aumento de Capital                      | 579.113            | 22.119           |
| Remuneração de Bens e Direitos com Capital Próprio            | 155.407            | 7.661            |
| Doações e Subvenções para Investimentos                       | 2.302.636          | 0                |
|                                                               | 3.037.156          | 29.780           |
| De Terceiros                                                  |                    |                  |
| Novos Financiamentos a Longo Prazo - Juros Capitalizados      | 18.340             | 0                |
| Contribuição do Consumidor                                    | 246.794            | 14.701           |
| Desativações Líquidas                                         | 208.172            | 10.998           |
|                                                               | 473.306            | 25.699           |
| <b>TOTAL DAS ORIGENS</b>                                      | <b>3.510.462</b>   | <b>55.479</b>    |
| <b>APLICAÇÕES DOS RECURSOS</b>                                |                    |                  |
| Das Operações                                                 |                    |                  |
| Prejuízo Líquido do Exercício                                 | 8.062.810          | 50.815           |
| Despesas (Receitas) que não afetam o Capital Circulante       |                    |                  |
| Depreciação/Amortização                                       | (1.333.081)        | (78.683)         |
| Varição Monetária e Cambial de Longo Prazo                    | (8.415.668)        | (310.815)        |
| Correção Monetária do Balanço                                 | 5.568.219          | 773.277          |
|                                                               | 3.882.280          | 434.594          |
| Dividendos Propostos                                          | 0                  | 1.938            |
| Aquisições do Imobilizado                                     | 2.027.584          | 77.853           |
| Aumento do Realizável a Longo Prazo                           | (201)              | 165              |
| Transferência do Exigível a Longo Prazo para o Circulante     | 323.084            | 6.337            |
| Ingressos no Ativo Diferido                                   | 178.794            | 11.522           |
| Aquisições de Investimento                                    | 10.970             | 18               |
| Redução do Passivo Exigível a Longo Prazo                     | 0                  | 19.788           |
| Ajustes do Exercício Anterior                                 | (14.557)           | 1.050            |
| <b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>                                   | <b>6.407.954</b>   | <b>553.265</b>   |
| <b>AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>        | <b>(2.897.492)</b> | <b>(497.786)</b> |
| <b>DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b> |                    |                  |
| Ativo Circulante                                              |                    |                  |
| No Início do Exercício                                        | 296.167            | 21.392           |
| No Fim do Exercício                                           | 8.923.859          | 296.167          |
|                                                               | 8.627.692          | 274.775          |
| Passivo Circulante                                            |                    |                  |
| No Início do Exercício                                        | 818.230            | 45.667           |
| No Fim do Exercício                                           | 12.343.414         | 818.230          |
|                                                               | 11.525.184         | 772.563          |
|                                                               | (2.897.492)        | (497.788)        |

AS NOTAS EXPLICATIVAS FAZEM PARTE INTEGRANTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992**

VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE CRUZEIROS REAIS

| Discriminação                                            | Capital Realizado Atualizado |                    | Capital Corrigido | Reservas de Capital | Reservas de Lucros | Recursos Lucros Acumulados | Subtotal          | Destinados a Aumento de Capital | Total             |
|----------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|-------------------|---------------------------------|-------------------|
|                                                          | Capital Social               | Correção Monetária |                   |                     |                    |                            |                   |                                 |                   |
| <b>SALDOS EM 31.12.91</b>                                | <b>7.737</b>                 | <b>71.286</b>      | <b>79.023</b>     | <b>103.403</b>      | <b>46.026</b>      | <b>10.652</b>              | <b>239.104</b>    | <b>675</b>                      | <b>239.779</b>    |
| Ajuste de Exercício Anterior                             | 0                            | 0                  | 0                 | 0                   | 0                  | (1.049)                    | (1.049)           | 0                               | (1.049)           |
| Apropriação de Lucros Acumulados                         | 0                            | 0                  | 0                 | 0                   | 9.603              | (9.063)                    | 0                 | 0                               | 0                 |
| Aumento do Capital Social - A.G.O. / A.G.E. Com Reservas | 71.065                       | (71.065)           | 0                 | 0                   | 0                  | 0                          | 0                 | (675)                           | (675)             |
| Remuneração das Imobilizações em Curso - Capital Próprio | 0                            | 0                  | 0                 | 7.661               | 0                  | 0                          | 7.661             | 0                               | 7.661             |
| Recursos Destinados a Aumento de Capital                 | 3.717                        | 0                  | 3.717             | 0                   | 0                  | 0                          | 3.717             | 19.077                          | 22.794            |
| Correção Monetária                                       | 0                            | 914.642            | 914.642           | 1.185.520           | 629.433            | 0                          | 2.729.595         | 91.360                          | 2.820.955         |
| Prejuízo Líquido do Exercício                            | 0                            | 0                  | 0                 | 0                   | 0                  | (50.815)                   | (50.815)          | 0                               | (50.815)          |
| Absor. do Prej. Prop. a A.G.O.                           | 0                            | 0                  | 0                 | 0                   | (4.327)            | 4.327                      | 0                 | 0                               | 0                 |
| - Realiz. de Reservas de Lucros                          | 0                            | 0                  | 0                 | 0                   | (46.488)           | 46.488                     | 0                 | 0                               | 0                 |
| - Reservas de Lucros                                     | 0                            | 0                  | 0                 | 0                   | (1.938)            | 0                          | (1.938)           | 0                               | (1.938)           |
| Dividendos                                               | 0                            | 0                  | 0                 | 0                   | 0                  | 0                          | 0                 | 0                               | 0                 |
| <b>SALDOS EM 31.12.92</b>                                | <b>82.519</b>                | <b>914.863</b>     | <b>997.382</b>    | <b>1.296.584</b>    | <b>632.309</b>     | <b>0</b>                   | <b>2.926.275</b>  | <b>110.437</b>                  | <b>3.036.712</b>  |
| Ajuste de Exercício Anterior                             | 0                            | 0                  | 0                 | 64.339              | (49.782)           | 0                          | 14.557            | 0                               | 14.557            |
| Aumento Capital Social A.G.O./A.G.E. Com Reservas        | 1.042.653                    | (914.863)          | 127.790           | 0                   | (15.353)           | 0                          | 112.437           | (110.437)                       | 2.000             |
| Remuneração das Imobilizações em Curso - Capital Próprio | 0                            | 0                  | 0                 | 155.407             | 0                  | 0                          | 155.407           | 0                               | 155.407           |
| Recursos Destinados a Aumento de Capital                 | 0                            | 0                  | 0                 | 0                   | 0                  | 0                          | 0                 | 579.113                         | 579.113           |
| Correção Monetária                                       | 0                            | 27.223.526         | 27.223.526        | 47.297.847          | 14.396.392         | 0                          | 88.917.765        | 821.908                         | 89.739.673        |
| Prejuízo Líquido do Exercício                            | 0                            | 0                  | 0                 | 0                   | 0                  | (8.062.810)                | (8.062.810)       | 0                               | (8.062.810)       |
| Absor. do Prej. Prop. à A.G.O.                           | 0                            | 0                  | 0                 | 0                   | (8.062.810)        | 8.062.810                  | 0                 | 0                               | 0                 |
| Reservas de Lucros                                       | 0                            | 0                  | 0                 | 0                   | 0                  | 0                          | 0                 | 0                               | 0                 |
| Doações e Subvenções para Investimento                   | 0                            | 0                  | 0                 | 2.302.636           | 0                  | 0                          | 2.302.636         | 0                               | 2.302.636         |
| <b>SALDOS EM 31.12.93</b>                                | <b>1.125.172</b>             | <b>27.223.526</b>  | <b>28.348.698</b> | <b>51.116.813</b>   | <b>6.900.756</b>   | <b>0</b>                   | <b>86.366.267</b> | <b>1.401.021</b>                | <b>87.767.288</b> |

AS NOTAS EXPLICATIVAS FAZEM PARTE INTEGRANTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS





## Companhia Energética de Brasília

C.G.C.: 00.070.698/0001-11

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993

## NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, tendo sido sua denominação social alterada para Companhia Energética de Brasília, nos termos da Lei nº 383, 16 de dezembro de 1992, é uma sociedade de economia mista, fazendo parte do complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, regida pela Legislação Federal sobre Energia Elétrica e Legislação aplicável às Sociedades por Ações.

A CEB tem por missão atender às necessidades relacionadas à energia elétrica dos seus segmentos de mercado, oferecer outras formas de energia e serviços correlatos, com quantidade, qualidade e custos adequados, e auferir retornos financeiros compatíveis para contribuir com o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Neste exercício a CEB ultrapassou a marca das 400 mil unidades de ligações atendidas em sua área de concessão, chegando, em 31.12.93, aos 406.697 mil consumidores.

## NOTA 2 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

## I) Demonstrações Contábeis

Estas demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e consoante as práticas contábeis descritas a seguir:

## a) Ativos circulante e realizável a longo prazo

- Os ativos indexados estão atualizados até a data do balanço.

- A provisão para créditos de liquidação duvidosa está constituída conforme disposto no Art. 9º da Lei 8.541/92 e IN nº 46 da SRF de 12.04.93, sendo estimativa das eventuais perdas que possam ocorrer na cobrança dos créditos vencidos.

- Os materiais em estoque no almoxarifado estão registrados ao custo médio.

## b) Permanente

- A correção monetária foi efetuada com base na UFIR diária, conforme determina o Art. 48 da Lei nº 8.383, de 30.12.91.

- As participações societárias permanentes estão registradas ao custo corrigido.

- O imobilizado está registrado ao custo de aquisição ou construção, corrigido monetariamente. A depreciação é calculada pelo método linear e debitada ao resultado do exercício.

- A despesa de remuneração das imobilizações em curso, configurada no Ativo Diferido, é amortizada à taxa de 4% ao ano, a partir do mês em que a obra correspondente é concluída e/ou posta em serviço. A remuneração das imobilizações em curso é calculada, nos termos da legislação vigente, à taxa de 10% ao ano, sobre os recursos próprios e de terceiros. A parcela correspondente ao capital próprio é creditada a uma Reserva de Capital, enquanto a relativa ao capital de terceiros é creditada ao Rêdito Financeiro.

## c) Passivos circulante e exigível a longo prazo

- São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos.

## d) Patrimônio líquido

- O patrimônio líquido é corrigido monetariamente pelos mesmos índices de correção do ativo permanente. A Reserva de Lucros a Realizar é constituída por apropriação de partes dos lucros apurados nos exercícios, decorrentes do saldo credor da correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, conforme facultado pela Lei das Sociedades por Ações. Os lucros a realizar apropriados à reserva, em exercícios anteriores, estão sendo revertidos a Lucros Acumulados, proporcionalmente às baixas, à depreciação e à amortização do Ativo Permanente.

## e) Resultado do exercício

- O resultado é apurado pelo regime de competência dos exercícios e inclui o efeito da correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido.

## II) Impostos

a) O imposto incidente sobre o lucro inflacionário acumulado, não realizado até 31.12.88, é calculado à alíquota de 6% (Art. 28 da Lei nº 7.730, de 31.01.89). O imposto incidente sobre o lucro inflacionário de 1989 a 1992 é calculado à alíquota de 30% e, a partir de 1993, à alíquota de 25% de acordo com o Art. 3º, parágrafo 1º da Lei nº 8.541/92. Essas parcelas estão registradas no Exigível a Longo Prazo - Obrigações Estimadas.

b) A Provisão para o Imposto Sobre a Renda correspondente ao saldo credor de correção monetária, em função da diferença verificada no período-base de 1990, entre a variação do IPC e a do BTNF, foi calculada à alíquota de 30%. Segundo a legislação em vigor, essa parcela está registrada no Exigível a Longo Prazo - Obrigações Estimadas.

## NOTA 3 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA FATURADA POR CLASSE

| CLASSES            | 1993             |           |            | 1992             |           |            |
|--------------------|------------------|-----------|------------|------------------|-----------|------------|
|                    | Nº de Consumidor | MWH       | CR\$ 1.000 | Nº de Consumidor | MWH       | CR\$ 1.000 |
| FORNECIMENTO       |                  |           |            |                  |           |            |
| Residencial        | 351.730          | 878.011   | 7.854.459  | 335.068          | 840.865   | 285.637    |
| Industrial         | 1.921            | 212.377   | 1.199.637  | 1.821            | 177.508   | 40.573     |
| Comercial          | 47.275           | 557.174   | 4.596.569  | 42.370           | 523.684   | 169.592    |
| Rural              | 3.630            | 44.126    | 241.030    | 3.496            | 38.695    | 10.001     |
| Poder Público      | 2.020            | 296.690   | 2.516.200  | 1.890            | 286.985   | 99.642     |
| Iluminação Pública | 14               | 166.884   | 880.248    | 12               | 162.725   | 36.116     |
| Serviço Público    | 60               | 155.685   | 541.011    | 60               | 150.706   | 22.489     |
| Consumo Próprio    | 47               | 6.010     | 55.828     | 48               | 5.958     | 2.398      |
| Subtotal           | 406.697          | 2.316.957 | 17.884.982 | 384.765          | 2.187.126 | 666.448    |
| Suprimento         | 1                | 14.095    | 52.947     | 1                | 9.909     | 1.468      |
| TOTAL              | 406.698          | 2.331.052 | 17.937.929 | 384.766          | 2.197.035 | 667.916    |

## NOTA 4 - IMOBILIZADO

Está demonstrado no Balanço Patrimonial, de acordo com sua natureza. Compõe-se em função das atividades operacionais, da seguinte forma:

| RUBRICAS                             | CR\$ Mil     |             | Taxas anuais de depreciação |
|--------------------------------------|--------------|-------------|-----------------------------|
|                                      | 31.12.93     | 31.12.92    | %                           |
| IMOBILIZADO EM SERVIÇO               |              |             |                             |
| Geração Hidráulica                   | 2.093.874    | 82.993      | 3                           |
| Geração Térmica                      | 1.715.733    | 68.029      | 5                           |
| Redes de Distribuição                | 67.941.723   | 2.484.549   | 4                           |
| Sistemas de Transmissão              | 39.344.786   | 1.510.982   | 3                           |
| Outros                               | 18.950.777   | 784.648     | 3                           |
|                                      | 130.046.893  | 4.931.201   |                             |
| Depreciação e Amortização Acumuladas | (42.771.420) | (1.585.947) |                             |
|                                      | 87.275.473   | 3.345.254   |                             |
| IMOBILIZADO EM CURSO                 |              |             |                             |
| Redes de Distribuição                | 2.273.692    | 95.979      |                             |
| Sistemas de Transmissão              | 670.934      | 52.963      |                             |
| Outros                               | 3.310.842    | 183.683     |                             |
|                                      | 6.255.468    | 332.625     |                             |

## NOTA 5 - DIFERIDO

| RUBRICAS                                            | CR\$ Mil  |          | Taxas anuais de amortização |
|-----------------------------------------------------|-----------|----------|-----------------------------|
|                                                     | 31.12.93  | 31.12.92 | %                           |
| A) Vinculado ao imobilizado                         |           |          |                             |
| Em fase de amortização:                             |           |          |                             |
| - Despesa de remuneração das imobilizações em curso | 6.262.166 | 191.583  | 4                           |
| - (-) Amortização                                   | (883.489) | (25.887) |                             |
|                                                     | 5.378.677 | 165.696  |                             |
| Em formação:                                        |           |          |                             |
| - Despesa de remuneração das imobilizações em curso | 650.778   | 2.871    |                             |
|                                                     | 6.029.455 | 168.567  |                             |





# Companhia Energética de Brasília

C.G.C.: 00.070.698/0001-11

## NOTA 6 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A composição dos empréstimos e financiamentos, em moeda estrangeira e em moeda nacional, cujo vencimento final ocorrerá no ano 2.016, pode ser demonstrada como se segue:

| ENTIDADES                 | Saldo em 31/12/92 | INGRESSO              |               | Amortização   | Saldo em 31/12/93 | Circulante     | Longo prazo    |
|---------------------------|-------------------|-----------------------|---------------|---------------|-------------------|----------------|----------------|
|                           |                   | Por variação da moeda | Por juros     |               |                   |                |                |
| <b>MOEDA NACIONAL:</b>    |                   |                       |               |               |                   |                |                |
| Banco do Brasil S/A       | 52                | 1.049                 | 0             | 141           | 960               | 384            | 576            |
| B.N.H. / C.E.F.           | 12.900            | 197.071               | 0             | 9.923         | 200.048           | 42.858         | 157.190        |
| Eletrobrás                | 10.050            | 209.962               | 17.992        | 6.920         | 231.084           | 22.668         | 208.416        |
| <b>MOEDA ESTRANGEIRA:</b> |                   |                       |               |               |                   |                |                |
| CITIBANK N.A. - US\$      | 8.423             | 144.829               | 0             | 20.202        | 133.050           | 88.700         | 44.350         |
| <b>TOTAL</b>              | <b>31.425</b>     | <b>552.911</b>        | <b>17.992</b> | <b>37.186</b> | <b>565.142</b>    | <b>154.610</b> | <b>410.532</b> |

Obs.: Os valores da RGR foram transferidos para Obrigações Especiais - NOTA 7.

## NOTA 7 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

|                            | CR\$ Mil |          |
|----------------------------|----------|----------|
|                            | 31.12.93 | 31.12.92 |
| Reserva Global de Reversão | 162.021  | 648      |
|                            | 162.021  | 648      |

A Reserva Global de Reversão - RGR, foi instituída com a finalidade de prover recursos para reversão, encampação, expansão e melhoria do Serviço Público de Energia Elétrica. Conforme determina a Lei nº 8.631/93 e o Decreto nº 774/93, até 30 de dezembro de 1993, a Quota Anual de Reversão foi fixada com base no percentual de 1,5% sobre o investimento do concessionário, composto pelos saldos **pro rata tempore** do Ativo Imobilizado em Serviço, com as deduções previstas na respectiva legislação.

|                            | CR\$ Mil  |          |
|----------------------------|-----------|----------|
|                            | 31.12.93  | 31.12.92 |
| Contribuição do Consumidor | 5.394.371 | 168.318  |
|                            | 5.394.371 | 168.318  |

As contribuições do consumidor referem-se aos recursos recebidos para possibilitar a execução de empreendimentos necessários ao atendimento de pedidos de fornecimento de energia elétrica.

Em virtude de sua natureza, essas contas não representam obrigações financeiras efetivas e, dessa forma, não devem ser incluídas como exigibilidades para fins de determinação de indicadores econômico-financeiros.

## NOTA 8 - CAPITAL SOCIAL E RESERVAS

O Capital Social está assim distribuído:

|                     | Quantidade de Ações |               |
|---------------------|---------------------|---------------|
|                     | 31.12.93            | 31.12.92      |
| Ações Ordinárias    | 2.184.560.943       | 1.913.415.379 |
| Ações Preferenciais | 593.640.901         | 587.164.616   |
|                     | 2.778.201.844       | 2.500.579.995 |

Composição das reservas de capital e de lucros:

|                                                             | CR\$ Mil   |           |
|-------------------------------------------------------------|------------|-----------|
|                                                             | 31.12.93   | 31.12.92  |
| Reservas de Capital                                         |            |           |
| . Correção Monetária do Capital                             | 27.223.526 | 914.863   |
| . Doações e Subvenções para Investimento                    | 17.175.835 | 0         |
| . Remuneração de bens e direitos constit. c/capital próprio | 4.574.589  | 166.875   |
| . Reserva Especial (Art. 2º da Lei nº 8.200/91)             | 29.366.388 | 1.129.708 |
| Reservas de Lucros                                          |            |           |
| . Legal                                                     | 1.459.478  | 57.868    |
| . Lucros a realizar                                         | 5.441.279  | 306.113   |
| . Outras                                                    | 0          | 268.327   |
|                                                             | 85.241.095 | 2.843.754 |

## NOTA 9 - RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS

|                                   | CR\$ Mil     |           |
|-----------------------------------|--------------|-----------|
|                                   | 31.12.93     | 31.12.92  |
| Receitas Financeiras              |              |           |
| . Renda de Aplicações Financeiras | 1.085.349    | 38.248    |
| . Acréscimos moratórios           | 217.766      | 14.332    |
| . Variações monetárias            | 369.264      | 23.918    |
| . Remuneração de bens e direitos  | 23.386       | 3.961     |
| . Outras receitas                 | 6.048        | 376       |
|                                   | 1.701.813    | 80.835    |
| Despesas Financeiras              |              |           |
| . Juros, comissões e taxas        | 11.317       | 3.005     |
| . Variações monetárias            | 5.339.513    | 331.855   |
| . Variações cambiais              | 3.875.309    | 175.833   |
| . Acréscimos moratórios           | 1.511.290    | 191.084   |
| . Outras despesas financeiras     | 79.422       | 2.648     |
|                                   | (10.816.851) | (704.425) |
|                                   | (9.115.038)  | (623.590) |

## NOTA 10 - CONTA DE RESULTADOS A COMPENSAR

A Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, extinguiu o regime de remuneração garantida e, em consequência, a Conta de Resultados a Compensar - CRC. Desse modo, foi determinada, pelo DNAEE, a elaboração de uma Prestação de Contas Extraordinária para apuração do saldo acumulado da CRC até 18 de março de 1993.

A Lei também destinou o saldo da CRC para encontro de contas e quitação dos débitos de suprimento de energia elétrica vencidos até 31.12.92. Posteriormente, a Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, permitiu a quitação de débitos existentes em 31 de maio de 1993, relativos ao suprimento e ao transporte, com o redutor de 25% sobre o saldo total da CRC.

O encontro de contas foi feito com valores ajustados a 31.05.93, conforme demonstrativo abaixo:

## DEMONSTRATIVO DA CONTA RESULTADOS A COMPENSAR ATUALIZADA PARA 31.05.93 (UFIR = CR\$ 24.817,66)

| PERÍODO                           | UFIR         | CR\$ Mil      |
|-----------------------------------|--------------|---------------|
| Até 1988                          | 3.231.800    | 80.205.714    |
| 1989 a 1992                       | 78.619.434   | 1.951.150.382 |
| 18.03.93                          | 41.858.325   | 1.038.825.678 |
| Total CRC aprovado p/ DNAEE       | 123.709.559  | 3.070.181.774 |
| (-) Redutor 25% (Lei nº 8.724/92) | (30.927.389) | (767.545.425) |
| CRC Líquida                       | 92.782.170   | 2.302.636.349 |

## DÉBITOS DA CEB PARA COM SUPRIDORAS COMPENSADOS COM CRC

| PERÍODO                       | UFIR       | CR\$ Mil      |
|-------------------------------|------------|---------------|
| Até 31.12.92                  | 70.052.084 | 1.738.528.803 |
| 01 a 05/93                    | 22.730.086 | 564.107.546   |
| Total dos Débitos Compensados | 92.782.170 | 2.302.636.349 |

Os valores da CRC compensados em 31.05.93 foram contabilizados no PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA, na Conta Doações e Subvenções para Investimento.

## NOTA 14 - EVENTOS SUBSEQÜENTES

### NOVA ESTRUTURA DA EMPRESA

Buscando preparar a empresa para os desafios do próximo milênio, a CEB contratou a BOOZ ALLEN & HAMILTON DO BRASIL CONSULTORES LTDA. que, em conjunto com técnicos da Companhia, elaborou o planejamento estratégico da empresa, o qual contempla a implantação de uma nova estrutura formal (organograma), a otimização de custos, a redução dos níveis hierárquicos, a agilização do processo decisório e a diminuição do número de chefias. A referida estrutura deve ser implantada no primeiro trimestre de 1994.

### ABERTURA DE CAPITAL

Buscando ampliar os horizontes e adequar-se às necessidades de competitividade dentro do quadro econômico nacional, a CEB está concluindo estudos que visam à abertura do seu capital social, ainda no primeiro semestre de 1994.

Brasília-DF., 31 de dezembro de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL  
Diretor - Presidente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE  
Diretor de Distribuição

ANTONIO DE PÁDUA LOURES PEREIRA  
Diretor de Operação

HERBERT DE ASSIS GONÇALVES  
Diretor Administrativo - Financeiro

JOSÉ CARLOS SILVEIRA BARBOSA  
Contador - CRC - DF 00.3996/0-3





**Companhia Energética de Brasília**

C.G.C.: 00.070.698/0001-11

**PARECER DOS AUDITORES**

Ao

Conselho de Administração e Acionistas

Companhia Energética de Brasília - CEB

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Companhia Energética de Brasília - CEB em 31 de dezembro de 1993 e 1992 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no primeiro parágrafo, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Energética de Brasília - CEB em 31 de dezembro de 1993 e 1992, e o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária.

Brasília, 28 de março de 1994.

**PELEGPINI & RODRIGUES S/C - AUDITORES INDEPENDENTES**

CRC DF - 360

José Geraldo Pelegrini Melo

Contador CRC MG 34.466 "T" DF

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal da Companhia Energética de Brasília - CEB, examinando o Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 1993 e as respectivas demonstrações contábeis previstas no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, encontrou todos os elementos corretos e em ordem, sendo de parecer que os mesmos podem ser submetidos à deliberação final da Assembléia-Geral dos Acionistas.

Brasília, 14 de março de 1994.

**MARIA APARECIDA COELHO ARAÚJO**

**ELZA GUIMARÃES NABUT**

**JOSÉ CARLOS SILVA DE MEIRA MATTOS**

**EUGENIA DE MORAES AGUIAR**

**CARLA FRANCO LIMA AMORIM**

**DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEB**

O Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB, no uso de suas atribuições estatutárias, conheceu do relatório anual sobre os negócios sociais da empresa, das demonstrações contábeis e parecer do Conselho Fiscal, assim como das propostas de correção anual da expressão monetária do capital e de distribuição dos resultados auferidos, relativos ao exercício de 1993 e, encontrando-os corretos e em ordem, DECIDE recomendar o encaminhamento dos mesmos à deliberação final da Assembléia-Geral Ordinária dos Acionistas.

Brasília, 15 de março de 1994.

**JOSÉ GERALDO MACIEL**

**OSNI BUENO DE FREITAS**

**SARA KUBITSCHK**

**JOÃO NORONHA DA SILVA**

**SÍLVIA MARA BRASIL DE SEABRA**

**MARIA CENY ALMEIDA NEULS**

**HUGO CLARK MAGON**



**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A**

**SAB**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ESPÉCIE: DÉCIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/86**  
**— ASJUR. CONTRATANTES: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A — SAB E O CENTRO SALESIANO DO MENOR-CESAM. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPACOTADORES. REMUNERAÇÃO: 12.000 (DOZE MIL) URVs. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DE 01/04/94 DE ACORDO COM A DECISÃO N° 028/94 DA DIRETORIA COLEGIADA DA SAB. PROCESSO N°: 075.000.383/84-SAB. PELA SAB: NILSON MARTORELLI-PRESIDENTE E JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES FILHO — DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PELA CONTRATADA: FERNANDO ANUTH-DIRETOR E JOSUÉ VICTOR BAPTISTÃO-TESOUREIRO. NORMAS A QUE ESTÃO SUJEITOS OS CONTRATANTES: LEI N° 8.666/93 E CLÁUSULAS CONTRATUAIS.**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

**EMATER/DF**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**PROCESSO N° 072.000.067/94. CONTRATO N° 014/94. CONTRATANTES: EMATER/DF, REPRESENTADA POR WALDIR MARQUES GIUSTI E O SENHOR ERCIO DE AZEVEDO LIMA. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO À RUA 08, DA QUADRA 17, EM COCALZINHO/GO, COMPOSTO DE 05 (CINCO) CÔMODOS E ÁREA COBERTA. VALOR: O VALOR MENSAL DO ALUGUEL É DE 65 (SESSENTA E CINCO) UNIDADES REAIS DE VALOR. VIGÊNCIA: 21 DE MARÇO A 21 DE SETEMBRO DE 1994, PODENDO**



SER PRORROGADO ATÉ 31.12.94. FONTE DE RECURSOS: 000-GDF. ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.90.36. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.203. ATIVIDADE: 2.094. DATA DE ASSINATURA: 21 DE MARÇO DE 1994.

BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A

### EXTRATOS

CONTRATANTE: BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A. CONTRATADA: TERMOENGE SISTEMAS TÉRMICOS LTDA. CONTRATO: DIRAD/COMAP-94/015. OBJETO: MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA AGÊNCIA ANÁPOLIS. LICITAÇÃO: CARTA-CONVITE DIRAD/COMAP-94/028, DE 02.02.94. VIGÊNCIA: 04.04.94 A 03.04.96. ASSINATURA: 04.04.94. VALOR GLOBAL: CR\$ 4.500.000,00. PROCESSO N° 041.000.742/93.

CONTRATANTE: BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A. CONTRATADA: A NEON DECORAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CONTRATO: DIRAD/COMAP-94/016. OBJETO: MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA DO LETREIRO DO EDIFÍCIO BRASÍLIA. LICITAÇÃO: CARTA-CONVITE DIRAD/COMAP-94/035, DE 09.02.94. VIGÊNCIA: 04.04.94 A 03.04.96. ASSINATURA: 04.04.94. VALOR GLOBAL: CR\$ 9.600.000,00. PROCESSO N° 041.000.062/94.

CONTRATANTE: BRB — BANCO DE BRASÍLIA S.A. CONTRATADA: ÉRIGE ENGENHARIA LTDA. CONTRATO: DIRAD/COMAP-94/023. OBJETO: MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA AGÊNCIA TAGUATINGA. LICITAÇÃO: CARTA-CONVITE DIRAD/COMAP-94/014, DE 31.01.94. VIGÊNCIA: 04.04.94 A 03.10.96. ASSINATURA: 04.04.94. VALOR GLOBAL: CR\$ 6.000.000,00. PROCESSO N° 041.000.018/94.

M. RENDY — CONSULTORIA TRIBUTÁRIA & AUDITORIA S/C LTDA.

### EXTRATO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA ÚNICA: Retificação da redação do endereço para "SRT/SUL — Quadra 701 — Conjunto "D" — Bloco "C" — n° 100 — Sala 223 — Centro Empresarial Brasília — Brasília — DF. CEP: 70.340-907".

Brasília-DF, 07 de abril de 1994

(DAR CR\$ 10.254,08)

## SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

S.A.S.

Quadra 30 — Lote 15 — CEP 72900-000 — Santo Antonio do Descoberto — GO  
CGC 25.053.414/0001-00

Conforme decisão da Assembléia Geral de 14 de março de 1994, foram modificados os artigos 3º, 6º, 8º, 10º, 15º, 28º, 33º, 34º, 35º e 36º e 37º do Estatuto do SAS-Serviço de Assistência Social, que passaram a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º onde o SAS passa a atuar em consonância com o Governo de Goiás, Federal, LBA e Prefeitura. O parágrafo 2º onde o sócio não distribuirá benefícios, Art. 6º na dissolução os bens se destinam a outra instituição: Art. 8º parágrafo 3º Direitos dos Sócios, o Art. 10º foi suprimido; Cap. III da Adm. O art. 15º por quem o SAS será adm; parágrafo. Único funções dos membros da Presidência, do Cons. Delib. e Const. Fiscal; Seção III da Diretoria, o art. 28º Constituição da Diretoria, parágrafo 1º Diretor Presidente, parágrafo 2º a Presidente, o art. 3º foi suprimido; seção IV do Conselho Fiscal, art. 33º constituição do C.F. art. 1º mandato do Conselho Fiscal, parágrafo 2º o caso de vacância, parágrafo 3º eleição do C.F. art. 34º copet. do Conselho Fiscal; parágrafo. único — reuniões do Conselho Fiscal; art. 33º passa para o art. 35º — sobre o Patrimônio; parágrafo. único-Patrimônio, art. 34º passa para o 36º — receitas do SAS; art. 35º passa para o art. 37º o exercício financeiro do SAS.

AUGUSTA ELIAS ABDON LOBO  
Presidente do Serviço Social

PROCURADORIA GERAL  
1.a Subprocuradoria

### EXTRATO DE TERMO PADRÃO Nº 010/89

PROCESSO Nº 170.000.412/93 - PARTES: DF/STb X SOMATEC - ASSISTENCIA TÉCNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão de Contrato nº 10/89. OBJETO: Prestação de Serviços de reparo, assistência técnica e manutenção preventiva dos equipamentos relacionados no anexo do convite nº 028/93. VALOR: CR\$ 385.715,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e setecentos e quinze cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 3007002121400001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO U.O: 25101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. PRAZO: 04.02.95. NOTA DE EMPENHO Nº 020/94, emitida por estimativa em 04.02.94. VIGÊNCIA: A partir da publicação de seu extrato no DODF, às expensas da Administração. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 028/93- CEL/STb. Data de Assinatura : 04.02.94. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 151.000.402/93 - PARTES: DF/ArPDF/ X. ITALMAQ - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MÁQUINAS DE ESCRIVER LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão de Contrato nº 010/89. OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de escritório, máquinas de escrever e de calcular deste arquivo. VALOR: CR\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 8048002122210001. FONTE DE RECURSOS: 000 CÓDIGO U.O: 16103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. PRAZO: 31.12.94. NOTA DE EMPENHO Nº 013/94, emitida por estimativa em 03.02.94. VIGÊNCIA: Será a partir da publicação de seu extrato no DODF, às expensas da Administração. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 007/94. Data de Assinatura: 04.02.94. Termo Padrão nº 10/89

Brasília, 05 de abril de 1994.



1.a Subprocuradoria

EXTRATO DE TERMO PADRÃO Nº 010/89

PROCESSO Nº 030.014.699/93 - PARTES: DF/SO X ITIQUIRA TURISMO LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão de Contrato nº 010/89. OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas (regionais, nacionais e internacionais). VALOR: CR\$: 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10007002120480001. FONTE DE RECURSOS: 000 CÓDIGO U.O.: 22101. SUBELEMENTO DE DESPESA 349033. PRAZO: 31.12.94. NOTA DE EMPENHO Nº 035/94, emitida por estimativa em 27.01.94. VIGÊNCIA: Será a partir da publicação de seu extrato no DODF, às expensas da Administração. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 001/94-CL/SO. Data de assinatura: 27.01.94. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 032.000.169/93 - PARTES: DF/PRG X VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão nº 010/89. OBJETO: Prestação de Serviços de Execução dos serviços de reserva, marcação e emissão de passagens aéreas, terrestres e outros. VALOR: CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho : 3007002120090001. FONTE DE RECURSOS: 000 CÓDIGO U.O.: 12101 SUBELEMENTO DE DESPESA: 349033. PRAZO: 31.12.94. NOTA DE EMPENHO Nº 009/94, emitida por estimativa em 03.01.94. VIGÊNCIA: Será a partir da publicação de seu extrato no DODF, às expensas da Administração. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 047/93 - CL-SEA. Data de Assinatura: 04.04.94. Termo Padrão nº 010/89.

rss. Brasília, 05 de abril de 1994.

1.a Subprocuradoria

EXTRATO DE TERMO PADRÃO Nº 010/89

PROCESSO Nº: 150.000.966/93 - PARTES: DF/SCE X DISTRIBUIDORA DE JORNAIS NOVA REPUBLICA LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão de Contrato nº 010/89. OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de jornais locais e de outros estados a ser efetuado pela Contratada. VALOR : CR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 8048002321370001. FONTE DE RECURSOS: 000. CÓDIGO: 16101. Subelemento de Despesa: 349039. PRAZO: Até 31.12.94. NOTA DE EMPENHO Nº: 015/94, emitida por estimativa em 21.01.94. VIGÊNCIA: Será a partir da publicação de seu extrato no DODF. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 01/94-CL-SEA. Data de assinatura: 21.01.94. Termo Padrão 010/89.

rss. Brasília, 29 de março de 1994.

1.a Subprocuradoria

EXTRATO DE TERMO PADRÃO Nº 010/89

PROCESSO Nº 150.000.967/93 - PARTES: DF/SCE X VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão de Contrato nº 10/89. OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, terrestres e outros. VALOR: CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho : 8048002321370001. FONTE DE RECURSOS: 000 CÓDIGO U.O.: 16101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349033 e 349039. PRAZO: 31.12.94. NOTA DE EMPENHO: 034/94 e 035/94, emitidas por estimativa

em 01/02/94. VIGÊNCIA: Será a partir da publicação de seu extrato no DODF, às expensas da Administração. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 047/93-CL-SEA. Data de Assinatura: 01.02.94. Termo Padrão nº 10/89.

PROCESSO Nº 150.000.973/93 - PARTES: DF/SCE X REAL LATICÍNIOS E FRIOS LTDA. ESPÉCIE: Termo Padrão de Contrato nº: 10/89. OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de gêneros alimentícios como: leite, açúcar, café moído e chá. VALOR: CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 8048002321370001. FONTE DE RECURSOS: 000 CÓDIGO U.O.: 16101. Subelemento de Despesa: 349030. PRAZO: 31.12.94. NOTA DE EMPENHO Nº: 023/94, emitida por estimativa em 01.02.94. VIGÊNCIA: Será a partir da publicação de seu extrato no DODF, às expensas da Administração. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 60/93-CL-SEA. Data de Assinatura: 01.02.94. Termo Padrão nº 10/89.

rss. Brasília, 29 de março de 1994.

1.a Subprocuradoria

EXTRATO DE TERMO PADRÃO Nº 010/89

PROCESSO Nº: 030.013.308/93 - PARTES: DF/SEA X EUMINAS - retífica de motores e bombas Ltda. ESPÉCIE: Termo Padrão de Contrato nº 010/89. OBJETO: O Contrato tem por objeto atender despesas com serviços de recuperação de bombas e bicos injetores, c/ aplicação de peças novas e substituições e elementos de veículos da Frota do GDF. VALOR: CR\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 3007002120280002. Fonte Recursos: 000. CÓDIGO U.O.: 13101. Subelemento de Despesa: 349039. PRAZO: Até 31.12.94. Nota de Empenho Nº 202/94, emitida por estimativa em 15.02.94. VIGÊNCIA: Será a partir da publicação de seu extrato no DODF. Publicação às expensas da Administração. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 006/93-CL/SEA. Data de Assinatura: 15.02.94. Termo Padrão nº 010/89.

PROCESSO Nº 134.001.613/93 - PARTES: DF/RA V X VALE QUANTO PESA REFEIÇÕES LTDA. ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 010/89. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de alimentação preparada em média 140 (cento e quarenta) quentinhas diárias, para os servidores que trabalham no campo, serventes e motoristas desta Administração Regional. VALOR: CR\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil cruzeiros reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho : 3007002120210010. FONTE: 000. CÓDIGO U.O.: 11107. Subelemento de Despesa: 349039. PRAZO: Até 31.12.94. NOTA DE EMPENHO Nº: 036/94, emitida por estimativa em 18.02.94. VIGÊNCIA: Será a partir da publicação do seu extrato no DODF, às expensas da Administração. Data de Assinatura: 21.02.94. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 006/93. Termo Padrão nº 010/89.

rss. Brasília, 22 de março de 1994.

1.a Subprocuradoria

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/93

PROCESSO Nº: 030.012.079/93 - PARTES: DF/GAG X SERGEN SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A. (CONDOMÍNIO DO ED. ENG. PAULO MAURÍCIO). ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 018/93. OBJETO: Pelo presente instrumento fica aditado com o fim de suplementar recursos ao Contrato nº 018/93, em reforço à NE nº 042/94, para atender despesas com o pagamento do



Condomínio do Imóvel situado na Q. 02 Lote 10 SBN, locado pelo GDF, através da SEG, celebrado em 25.11.93, publicado no DODF de 16.12.93, com vigência até 24.12.94, tendo por objeto a locação de uma área real de 707m2 assim constituída: 2º Pavimento Tipo constituído pelas salas: 201 a 216 ; 8º(oitavo) andar, salas: 804 e 809 e seis vagas na garagem do Bl. "J" no ED. PAULO MAURÍCIO SAMPAIO localizada na QD. 02 lote 10 -SBN, nesta capital, para uso da Secretaria do Governo do DF. PRAZO: O prazo da presente locação é de 14(quatorze) meses, a contar de 25.10.93 e a terminar em 24.12.94, findo o qual do Distrito Federal através da Secretaria de Governo deverá restituir o imóvel e respectivas chaves, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial. DA SUPLEMENTAÇÃO DE VALORES: Por este termo fica aditado com o objetivo de suplementar recursos no valor de CR\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), perfazendo o total de CR\$ 5.739.094,00 ( Cinco milhões setecentos e trinta e nove mil e noventa e quatro cruzeiros reais), para despesas de condomínio. ATIVIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30070 02123650001, Elemento de Despesa: 349039, Fonte de Recursos:000, conforme Nota de Empenho nº 294/94, emitida por estimativa em 22.03.94 pela Secretaria de Governo, nos valores já mencionados. Data de Assinatura: 22.03.94

Brasília, 04 de março de 1994

ACC - AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/C.  
EXTRATO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
NOVA SEDE E FORO: SC/SUL - QUADRA 01, BLOCO "E", NR. 30, SALA 602 - ED. CEARA - BRASÍLIA - DF.  
SOCIOS:SAI O SOCIO HELDER FRANCISCO DE DEUS; FICAM OS SOCIOS ABAIXO, COM A SEGUINTE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL:  
VANDERLEI DE SOUSA ROCHA ..... 600 COTAS - CR\$ 600,00  
JURANDIR SEVERO DA SILVA ..... 600 COTAS - CR\$ 600,00  
TOTAL DO CAPITAL ..... 1.200 COTAS - CR\$ 1.200,00  
(DAR CR\$ 3.972,32)

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação de Serviços-CLS, situada no SCS - Quadra 04 - Bloco A - Lotes 106/136, em Brasília-DF, torna público que fica prorrogada a data de recebimento dos invólucros contendo as propostas relativas a TPS-003/94-CEB, para o dia 25/04/94, às 10:30 horas, tendo em vista a inclusão de mais um item.

Brasília, 07 de abril de 1994

ALICE CARMO DE OLIVEIRA BARROS  
Comissão de Licitação de Serviços/SSU/CEB  
Presidente

|                                                                                                                                                                                                                                                                     |                   |                         |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------|------------|
| FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF                                                                                                                                                                                                                     |                   |                         |            |
| TERMO DE AJUSTES - TAJ                                                                                                                                                                                                                                              |                   | Convênio nº 16 /94-FEDF |            |
| PARTES                                                                                                                                                                                                                                                              |                   |                         |            |
| 1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF                                                                                                                                                                                                                  |                   |                         |            |
| 2) UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS                                                                                                                                                                                                                       |                   |                         |            |
| PROCESSO                                                                                                                                                                                                                                                            | DATA ASSINATURA   | VIGÊNCIA ATÉ            | VALOR Cr\$ |
| 371368/83-FEDF                                                                                                                                                                                                                                                      | 05/04/94          | 31/11/96                |            |
| ESPÉCIE                                                                                                                                                                                                                                                             |                   | LICITAÇÃO               |            |
| Convênio de Cooperação                                                                                                                                                                                                                                              |                   |                         |            |
| OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS                                                                                                                                                                                                                                        |                   |                         |            |
| O objetivo deste Convênio é estabelecer mútua cooperação com vistas à concessão de vagas a servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos cursos da UPIS, e a realização de estágio de estudantes da UPIS, nos estabelecimentos de ensino da Fundação. |                   |                         |            |
| VALOR POR EXTENSO                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |                         |            |
| DADOS SOBRE A DESPESA                                                                                                                                                                                                                                               |                   |                         |            |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                |                   | TAXA DE ADM. %          |            |
| PROJETO/ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |                         |            |
| ELEMENTO DE DESPESA                                                                                                                                                                                                                                                 | FONTE DE RECURSOS |                         |            |
| NOTA DE EMPENHO                                                                                                                                                                                                                                                     |                   |                         |            |
| NÚMERO                                                                                                                                                                                                                                                              | VALOR Cr\$        | NÚMERO                  | VALOR Cr\$ |

|                                                              |                                                              |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES |                                                              |
| 1) MARCO ANTONIO DE MORAES<br>Diretor Executivo              | 2) JOSÉ RODOLFO MONTENEGRO ASSENÇO<br>Diretor Administrativo |
| TESTEMUNHAS                                                  |                                                              |
| Sandra Joanina Vianna Braga                                  | Auricelia Carvalho da Silva                                  |
| Publicação: FEDF                                             |                                                              |
| DA. 001.1-1                                                  |                                                              |

|                                                                                                                                                                                                    |                   |                           |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------|------------|
| FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF                                                                                                                                                    |                   |                           |            |
| TERMO DE AJUSTES - TAJ                                                                                                                                                                             |                   | TERMO DE PERMISSÃO DE USO |            |
| PARTES                                                                                                                                                                                             |                   |                           |            |
| 1) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF                                                                                                                                                 |                   |                           |            |
| 2) MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA                                                                                                                                                                |                   |                           |            |
| PROCESSO                                                                                                                                                                                           | DATA ASSINATURA   | VIGÊNCIA ATÉ              | VALOR Cr\$ |
|                                                                                                                                                                                                    | 06/04/94          |                           |            |
| ESPÉCIE                                                                                                                                                                                            |                   | LICITAÇÃO                 |            |
| Permissão de Uso Especial de Bem Público                                                                                                                                                           |                   |                           |            |
| OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS                                                                                                                                                                       |                   |                           |            |
| Termo de Permissão de Uso que entre si celebram a Fundação Educacional do Distrito Federal e a MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, objetivando o uso do prédio da Escola Classe 20 de Taguatinga-DF. |                   |                           |            |
| VALOR POR EXTENSO                                                                                                                                                                                  |                   |                           |            |
| DADOS SOBRE A DESPESA                                                                                                                                                                              |                   |                           |            |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                                                                                                                                                               |                   | TAXA DE ADM. %            |            |
| PROJETO/ATIVIDADE                                                                                                                                                                                  |                   |                           |            |
| ELEMENTO DE DESPESA                                                                                                                                                                                | FONTE DE RECURSOS |                           |            |
| NOTA DE EMPENHO                                                                                                                                                                                    |                   |                           |            |
| NÚMERO                                                                                                                                                                                             | VALOR Cr\$        | NÚMERO                    | VALOR Cr\$ |

|                                                              |                                                        |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E/OU INTERVENIENTES |                                                        |
| 1) MARCO ANTONIO DE MORAES<br>Diretor Executivo              | 2) JOSÉ FREIRE FALCÃO<br>Cardeal Arcebispo de Brasília |
| TESTEMUNHAS                                                  |                                                        |
| SANDRA JOANINA VIANNA BRAGA                                  | AURICELIA CARVALHO DA SILVA                            |
| Publicação: FEDF                                             |                                                        |
| DA. 001.1-1                                                  |                                                        |

## EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

AVISO Nº 034/94 - IDR

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS -IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante nos Editais nº 248/92 - IDR, publicado no DODF nº 233 de 17/11/92 e nº 266/93 - IDR, publicado no DODF nº 002 de 04/01/94, comunica que:

1) O resultado após recurso da Fase 1 - Prova Objetiva encontra-se afixado no Quadro de Avisos do IDR.

2) Ficam convocados os 500 (quinhentos) candidatos de melhor classificação na Prova Objetiva - Fase 1, do Concurso Público para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, para a Prova Prática de Datilografia - Fase 2, a realizar-se conforme discriminação abaixo.

PROVA PRÁTICA DE DATILOGRAFIA

DATA: 10/04/94  
LOCAL: Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos -IDR  
SGO Área Especial nº 01 Brasília - DF



| TURMA | HORÁRIO    | CLASSIFICAÇÃO |
|-------|------------|---------------|
| I     | 8 horas    | 1º ao 40º     |
| II    | 8h 40min   | 41º ao 80º    |
| III   | 9h 20min   | 81º ao 120º   |
| IV    | 10 horas   | 121º ao 160º  |
| V     | 10h 40min  | 161º ao 200º  |
| VI    | 11h 20 min | 201º ao 240º  |
| VII   | 12 horas   | 241º ao 280º  |
| VIII  | 12h 40 min | 281º ao 320º  |
| IX    | 13h 20 min | 321º ao 360º  |
| X     | 14 horas   | 361º ao 400º  |
| XI    | 14h 40 min | 401º ao 440º  |
| XII   | 15h 20 min | 441º ao 460º  |
| XIII  | 16 horas   | * 1º ao 40º   |

\* Candidatos Portadores de Deficiência (de acordo com o subitem 4.6 do Edital nº 266/93).

## OBSERVAÇÕES:

1) Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o início da mesma, munido do Cartão de Inscrição e de um documento oficial de identidade, contendo fotografia.

2) Não será permitido aos candidatos fazerem prova em horário e turma em desacordo com a escala estabelecida.

Brasília, 25 de março de 1994.

JOSEPHINA DESOINET BAIOCCHI  
Superintendente

(Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 059 do dia 28 de março de 1994, pág. 59)

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASILIA S/A  
CGC-MF 00010215/0001-90

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

## CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se no dia 30/04/94 em primeira convocação às 8:00 hs., na sede social da firma, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Prestação de contas, exame e discussão das demonstrações financeiras relativas ao exercício social, encerrado em 31/12/93.
- Destinação do Lucro Líquido do exercício findo e distribuição dos dividendos;
- Fixação dos honorários da Diretoria.
- Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social;
- Exame da proposta de aumento do Capital com incorporação de Lucros e Reservas de Lucros, alterando parcialmente o Estatuto, etc;
- Assuntos diversos.

Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas na Sede social da empresa, os Documentos a que se refere o art.13º da Lei 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/93.

Brasília, DF, 04 de Abril de 1994.

Egino Sarto  
Diretor-Presidente.

(DAR - CR\$ 107.667,84)

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**  
**AVISO**

**EDITAL Nº 004/94 – TOMADA DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MEDIANTE CONTRATO.**

**GRUPO – 01**

**SUBGRUPO – 11, 14 e 15**

**DATA – 09.05.94**

**HORÁRIO – 09:30 horas**

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Taguatinga, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima indicados, no Auditório do Edifício Sede da Administração Regional de Taguatinga, situado na Área Especial nº 01, Praça Central de Taguatinga, reunir-se-á Comissão de Licitação a fim de receber a documentação e proposta de interessados no fornecimento de que trata o Edital epigrafo.

Cópias do Edital poderão ser obtidas na Divisão de Administração Ge-

ral da Administração Regional de Taguatinga, no horário de 09:00 às 18:30 horas de segunda à sexta-feira.

Taguatinga-DF, 07 de abril de 1994.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR  
Diretor da DAG/RA-III

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEx – CPL**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**REFERENTE: Tomada de Preços nº 012/94 – FEDF**

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe que o resultado de julgamento encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, no 2º andar do Edifício Sede da Fundação Educacional do DF, SGAN 607, Projeção "D".

Brasília, 06 de abril de 1994.

MARIA DEOLINDA VALENÇA DA CRUZ  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO Nº 009/94 – FHDF**

O Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve prorrogar até 17/07/96, o prazo de validade do Concurso Público normatizado pelo Edital 071/91-FHDF para Assistente Intermediário de Saúde – Operador de Computador.

Brasília, 05 de abril de 1994  
PAULO AFONSO KALUME REIS  
Presidente da FHDF

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**

**AVISO Nº 010/94 – FHDF**

O Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve prorrogar até 15/07/96, o prazo de validade do Concurso Público normatizado pelo Edital 071/91-FHDF para Assistente Básico de Saúde – Ascensorista.

Brasília, 05 de abril de 1994  
PAULO AFONSO KALUME REIS  
Presidente da FHDF

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS-DRM**

Aviso de Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: 061.002957/94

OBJETO: prestação de serviço de confecção e impressão de formulário contínuo "Ordem Bancária" – formato 240x4", 03 vias, papel auto copiativo, 1/0 cor, marca Tipogresso.

QUANTIDADE: 3,0 mh, V.UNIT.: 258,00 URVs. V.TOTAL: 774,00 URVs.

FORNECEDOR: TIPOGRESSO EDITORA E FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA.

Brasília, 05 de abril de 1994

CARLOS JOSÉ FONSECA TORQUATO  
Departamento de Recursos Materiais



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 028/94**

**OBJETO: AQUISIÇÃO ARTIGO CAMA, MESA E BANHO PARA A SSP.**

**ABERTURA: 25.04.94**

**HORA: 10h**

**TOMADA DE PREÇO Nº 029/94**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATÓRIO PARA A SSP.**

**ABERTURA: 26.04.94**

**HORA: 16h**

Maiores informações serão obtidas, na Comissão Permanente de Licitação, sito à SAIN BL. "A", Brasília/DF, ou pelo fone 321-2740.

Brasília-DF, 07 de abril de 1994.

**SAVIO TOLÊDO CAVALLARI**  
Presidente da CPL/SSP

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA  
AVISO Nº 003/94 — DAA/JZB**

O CHEFE DA DIVISÃO DE APREENSÃO DE ANIMAIS, de acordo com o que determina o regulamento deste Serviço, "AVISA", que se encontram apreendidos no Depósito, em frente a Companhia de Polícia Militar Florestal/Candangolândia, situado à margem esquerda da estrada de acesso à cidade-satélite do Núcleo Bandeirante-DF, animais das espécies Equina e Azinina, sendo 08 (oito) éguas, estando 02 (duas) com cria, 03 (três) potras, 01 (um) cavalo e 02 (dois) jumentos sem marcas, que poderão ser retirados por seus legítimos proprietários dentro de 72 (setenta e duas horas), a contar da publicação deste, mediante prova de identidade que poderá ser testemunhal. Expirado o prazo os animais serão considerados abandonados e proposto ao Diretor do Jardim Zoológico de Brasília, sua utilização ou alienação conforme o artigo 11 do capítulo 2 deste Serviço.

Brasília, 05 de abril de 1994.

**VICENTE OSVALDO RODRIGUES DA SILVA**  
Divisão de Apreensão de Animais

**SEBASTIÃO F. DE ALCÂNTARA  
CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO**

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a renovação da Licença de Operação, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a atividade de extração de areia saibrosa, no local, chácara Santa Maria-Gama (DF).

(DAR — CR\$ 12.817,60)

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA  
DO DISTRITO FEDERAL**

**CENSURA PÚBLICA**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no cumprimento do ACÓRDÃO CRO-DF nº 07/93, comunica que, nos autos do Processo Ético CRO-DF nº 05/93, o Cirurgião-Dentista LUCILAU COSTA, CRO-DF-1121 foi condenado à pena de CENSURA PÚBLICA, por infração aos artigos 4º, inciso IV e 27, incisos II e IV do Código de Ética Odontológica — Resolução CFO-183/92.

Brasília-DF, 07 de abril de 1994  
**ADRIANO MAGALHÃES FREIRE, CD**  
Presidente

**MARCUS ANTONIO FELIX RIBEIRO, CD**  
Secretário

(DAR — CR\$ 14.099,36)

**BALTAZAR GEOVANE CAIXETA. CPF Nº 227.212.231-00**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA**

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA Prévia, para a atividade de exploração de cascalho/areia e saibro, no Núcleo Rural de Sobradinho I, Córrego do Meio, Chácara nº 34/35, Chácara RIAL, RA V — Sobradinho-DF.

(DAR — CR\$ 6.408,80)

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E  
CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA**

Base Territorial — Distrito Federal  
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 26/04/79  
HIG/Sul (W3) Quadra 703, Bloco A, Casa 79  
Telefone: 226-5158 — Brasília-DF

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente e na forma estatutária, ficam convocados todos os empregados de limpeza, porteiros, diurnos e noturnos, pessoal de manutenção, pessoal de escritório das empresas de conservação do Distrito Federal para a assembléia geral extraordinária a ser realizada em primeira convocação às 15:00 h e às 16:00 h, em segunda convocação no dia 12/04/94, na sede do Sindicato situada na W3 Sul Quadra 703, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia.

- Elaboração de pauta com as reivindicações salariais para negociação na data-base;
- Autorizar desconto assistencial para o Sindicato;
- Autorizar a Diretoria a firmar acordo, convenção coletiva e se for o caso instaurar dissídio com o sindicato patronal;
- Votação do constante nas letras A, B e C, conforme legislação em vigor.

Brasília, 07 de abril de 1994  
**JOSÉ MACHADO FILHO**  
Presidente

(DAR — CR\$ 53.833,92)

**PBDDM  
PARTIDO BRASILEIRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA  
MULHER  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Diretora Zonal Provisória do — PBDDM Partido Brasileiro de defesa dos direitos da Mulher, convoca os seus Convencionais, filiados ao Partido com domicílio eleitoral nessa 7ª Zona, para no dia 17 de abril de 1994, das 9:00 às 17:00 h, na Escola Classe nº 06 da Vila São José Brazlândia-DF, deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição do Diretório e respectivos Suplente; b) Aprovação do Estatuto e Manifesto; c) Assuntos Gerais.

Brasília-DF, 07 de abril de 1994  
**BENEDITO FELIX DOS SANTOS**  
Presidente

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**

**EDITAL**

GERALDO MAGELA PEREIRA, Presidente do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores, no Distrito Federal, no uso de suas atribuições, convoca os Delegados Zonais, os membros efetivos do Diretório Regional, os deputados distritais e os deputados federais do PT/DF para Convenção Regional a se realizar no dia 16 de abril de 1994, das 9:00 às 18:00 horas, na sede do partido (SDS-Ed. Conic, 1º Subsolo, Loja 01) com a seguinte pauta:

- Escolha dos candidatos do partido para concorrer às Eleições de 03/10/94 aos cargos de: Governador, Vice-governador, Senadores, Deputados Distritais e Deputados Federais;
- Deliberação sobre a proposta de coligação às Eleições Majoritárias





ou às Eleições Proporcionais;  
3. Sorteio do número dos candidatos.

Brasília, 07 de abril de 1994

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA  
DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL nº 02/94

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no pleno exercício de suas atribuições legais, comunica o CANCELAMENTO da inscrição dos Profissionais abaixo relacionados, tudo de conformidade com o disposto no art. 149, alínea "f", § 10 da Resolução CFO-185/93.

**CIRURGIÃO-DENTISTA:** 1. JAIR JUSTINO DA SILVA, CRO-DF-0154 - Débitos: 1988 a 1993; HEDWIRGES REIS MENEZES, CRO-DF-0647 - Débitos: 1988 a 1993; SÉRGIO CHOZE, CRO-DF-0741 - Débitos: 1988 a 1993; WALTER LUIZ LOCK DE MORAES BRITO, CRO-DF-0767 - Débitos: 1988 a 1993; JUTAHY DE OLIVEIRA, CRO-DF-0928 - Débitos: 1989 a 1993; CÁSSIO SCORZA GONÇALVES, CRO-DF-1004 - Débitos: 1988 a 1993; GERALDO CARMELO BRAGA, CRO-DF-1160 - Débitos: 1989 a 1993; DIRCE DE ALMEIDA JESUS, CRO-DF-1194 - Débitos: 1988 a 1993; ROSANE CLAUDETTE DA COSTA, CRO-DF-1381 - Débitos: 1988 a 1993; DEMÉTRIOS CHARALAMBE CARAKITSOS, CRO-DF-1479 - Débitos: 1988 a 1993; ANA MILENA MONTROYA MORENO, CRO-DF-2123 - Débitos: 1988 a 1993; ROSEMARY AMARAL CARVALHO FURTADO DE SOUSA, CRO-DF-2137 - Débitos: 1988 a 1993; WELLINGTON LUIZ BARCELOS BORGES, CRO-DF-2202-IS - Débitos: 1988 a 1993; UMBERTO TATAGIBA, CRO-DF-2307-IS - Débitos: 1989 a 1993; LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, CRO-DF-2313 - Débitos: 1989 a 1993; MÁRIO LUIZ DE SOUZA, CRO-DF-2462 - Débitos: 1989 a 1993; TRASÍBULO TEIXEIRA E SILVA, CRO-DF-0309 - Débitos: 1988 a 1993; ANTONIO MARIA DE SÁ BARRETO, CRO-DF-1154 - Débitos: 1986 a 1993; **TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA:** MILTON CÂNDIDO DA SILVA, CRO-DF-063 - Débitos: 1989 a 1993; ARIENE MAROCOLO RIBAS GOULART, CRO-DF-113 - Débitos: 1989 a 1993; ROBERTO LUIZ FERREIRA LUPO, CRO-DF-117 - Débitos: 1986 a 1993; LUIS RODRIGUES DA SILVA, CRO-DF-155 - Débitos: 1987 a 1993; JOÃO BATISTA GONÇALVES, CRO-DF-062 - Débitos: 1984 a 1993; LÉCIO CORRÊA, CRO-DF-071 - Débitos: 1988 a 1993; PAULO RODRIGUES DA SILVA, CRO-DF-073 - Débitos: 1986 a 1993; FÁTIMA DIVINA RIBEIRO, CRO-DF-189 - Débitos: 1989 a 1993; LUIZ CARLOS DE SOUZA, CRO-DF-148 - Débitos: 1986 a 1993; NAZARENO FLAUZINO BORGES, CRO-DF-085 - Débitos: 1988 a 1993; JOAQUIM ANTONIO TEIXEIRA, CRO-DF-021 - Débitos: 1989 a 1993; **LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA:** LPD-SANTA CLARA LTDA.-ME, CRO-DF-054 - Débitos: 1989 a 1993; LPD-LABORATÓRIO MODELO DE PRÓTESE DENTÁRIA, CRO-DF-036 - Débitos: 1989 a 1993; **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO:** DUCILENE FERNANDES DE FREITAS, CRO-DF-048 - Débitos: 1989 a 1993; LÚCIA MARIA GOMES DO NASCIMENTO, CRO-DF-040 - Débitos: 1989 a 1993; **TÉCNICOS EM HIGIENE DENTAL:** ROSANGELA ALVES BRAGA, CRO-DF-093 - Débitos: 1989 a 1993.

Brasília-DF, 07 de abril de 1994.

ADRIANO MAGALHÃES FREIRE, CD  
PRESIDENTE

(DAR - CR\$ 47.425,12)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

AVISO Nº 036/94 - IDR

CONCURSO PÚBLICO PARA DELEGADO DE POLÍCIA

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no Edital nº 019/94 - IDR, publicado no DODF nº 22, de 01/02/94, convoca os candidatos inscritos no Concurso Público para o Cargo de Delegado de Polícia, Padrão I da 2ª Classe, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, para a Prova Escrita Objetiva, da Primeira Etapa - Fase 1, a realizar-se conforme discriminação a seguir:

DATA: 17.04.94

ABERTURA DOS PORTÕES: 13h30min

FECHAMENTO DOS PORTÕES: 14 horas

INÍCIO DA PROVA: 14 horas

INSCRIÇÕES

LOCAL

001 a 2318

Faculdades Integradas da  
Católica de Brasília  
Av. W3 Norte Q. 702 - Bloco B  
Brasília - DF

OBSERVAÇÕES:

a) O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o início da mesma, munido do Cartão de Inscrição, de um documento oficial de identidade, contendo fotografia, e de caneta esferográfica tinta azul forte;

b) Após a hora fixada para o início da prova, não se admitirá o ingresso de qualquer candidato ao local de realização da mesma;

c) Não haverá segunda chamada para a prova;

d) É proibido o acesso de qualquer pessoa estranha ao Concurso no local de realização da prova;

e) A Prova não será aplicada fora do local pré-determinado para a realização da mesma e não se permitirá que as marcações no Cartão-Resposta sejam feitas por outra pessoa, mesmo a pretexto de deficiência ou limitação física;

f) O não comparecimento do candidato à Prova, acarretará a sua eliminação do Concurso;

g) Na correção desta Prova, para cada conjunto de 03 (três) respostas erradas, descontar-se-á o valor de uma resposta certa (subitem 3.1.8 do Edital Normativo nº 019/94);

h) Será considerada errada a resposta do candidato que apresentar rasuras ou duplicação de marcação (subitem 3.1.9 do Edital Normativo nº 019/94);

i) As questões não respondidas não serão computadas para qualquer efeito (subitem 3.1.10 do Edital Normativo nº 019/94);

j) Não será permitido qualquer tipo de consulta durante a realização da Prova.

Brasília, 07 de abril de 1994.

JOSEPHINA DESOINET BAIOCCHI  
Superintendente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

AVISO Nº 037/94 - IDR

CONCURSO PÚBLICO PARA ESCRIVÃO DE POLÍCIA

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no Edital nº 194/90 - IDR, publicado no DODF nº 02 de 03/01/91, comunica que ficam convocados os candidatos da classificação 8010 a 16300, na Prova Escrita Objetiva - Fase 1 - Etapa I, do Concurso Público para Escrivão de Polícia, para a Prova Prática de Datilografia - Fase 2 - Etapa I, a realizar-se conforme discriminação abaixo:

PROVA PRÁTICA DE DATILOGRAFIA

DATA : 15/04/94

LOCAL : IDR

ENDEREÇO: SGO ÁREA ESPECIAL Nº 01

| TURMA | HORÁRIO   | CLASSIFICAÇÃO  |
|-------|-----------|----------------|
| I     | 9 horas   | 8010 ao 8400   |
| II    | 9h 40min  | 8410 ao 8800   |
| III   | 10h 20min | 8810 ao 9200   |
| IV    | 11 horas  | 9210 ao 9600   |
| V     | 11h 40min | 9610 ao 10000  |
| VI    | 12h 20min | 10010 ao 10400 |
| VII   | 13 horas  | 10410 ao 10800 |
| VIII  | 13h 40min | 10810 ao 11200 |
| IX    | 14h 20min | 11210 ao 11600 |
| X     | 15 horas  | 11610 ao 12000 |
| XI    | 15h 40min | 12010 ao 12400 |

PROVA PRÁTICA DE DATILOGRAFIA

DATA : 16/04/94

LOCAL: IDR

| TURMA | HORÁRIO   | CLASSIFICAÇÃO |
|-------|-----------|---------------|
| I     | 9 horas   | 12410 a 12800 |
| II    | 9h 40min  | 12810 a 13200 |
| III   | 10h 20min | 13210 a 13600 |
| IV    | 11 horas  | 13610 a 14000 |
| V     | 11h 40min | 14010 a 14400 |
| VI    | 12h 20min | 14410 a 14800 |
| VII   | 13 horas  | 14810 a 15200 |
| VIII  | 13h 40min | 15210 a 15600 |
| IX    | 14h 20min | 15610 a 16000 |
| X     | 15 horas  | 16010 a 16300 |

OBSERVAÇÕES:

1) Esta Prova terá caráter eliminatório e será considerado habilitado o candidato que atingir, no mínimo 150 (cento e cinquenta) toques líquidos por minuto, de acordo com o subitem 5.2.2.1 do Edital Normativo;

2) Somente serão corrigidas as provas que atingirem um mínimo de 13 (treze) linhas datilografadas, de acordo com o subitem 5.2.2.7 do Edital Normativo;

3) Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova 30 (trinta) minutos antes do horário



estabelecido para seu início, munidos do Cartão de Inscrição e de um documento oficial de identidade, contendo fotografia;

4) Não será permitido aos candidatos fazerem prova em horário e turma em desacordo com a escala estabelecida.

Brasília, 07 de abril de 1994

JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI  
Superintendente

GDF-SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS  
Nº 001/94

Aquisição de: aminoácidos essec. 10% S/elet. Caboid + Glicose 50% 500ml perfazendo o total de 05 itens.  
Data da abertura: 22/04/94 às 09:00

TOMADA DE PREÇOS  
Nº 002/94

Aquisição de: lidocaína 1% - 20ml, perfazendo o total de 5 itens.  
Data da abertura: 22/04/94 às 09:30

TOMADA DE PREÇOS  
Nº 003/94

Aquisição de: Bupivacaina + Epinefrina 0,5% - 20ml, perfazendo o total de 3 itens.  
Data da abertura: 22/04/94 às 10:00

TOMADA DE PREÇOS  
Nº 004/94

Aquisição de: Bolsa plástica dupla para coleta de sangue tam. único 500 ml, perfazendo o total de 03 itens.

TOMADA DE PREÇOS  
Nº 005/94

Aquisição de: Penicilina G. Procaína + Potássica 100.000 + 300.000 UI, perfazendo o total de 03 itens.  
Data da abertura: 22/04/94 às 11:00hs

TOMADA DE PREÇOS  
Nº 006/94

Aquisição de luva cirúrgica estéril nº 7,0, perfazendo o total de 09 itens.  
Data da abertura: 22/04/94 às 11:30hs

TOMADA DE PREÇOS  
Nº 007/94

Aquisição de: esparadrapo cirúrgico 10cmx450cm, perfazendo o total de 05 itens.  
Data da abertura: 22/04/94 às 14:30hs

TOMADA DE PREÇOS  
Nº 008/94

Aquisição de: seringa hipodérmica descart. 5ml c/ agulha 25x7 ou 25x8, perfazendo um total de 03 itens.  
Data da abertura: 22/04/94 às 15:00hs

TOMADA DE PREÇOS  
Nº 009/94

Aquisição de: lâmina para bisturi nº 10, perfazendo o total de 07 itens.  
Data da abertura: 22/04/94 às 15:30hs

TOMADA DE PREÇOS  
Nº 010/94

Aquisição de: bolsa para colostomia simples com abertura de 03 polegadas, perfazendo o total de 06 itens.  
Data da abertura: 22/04/94 às 16:00hs

Maiores informações estão contidas no Edital a Disposição dos interesses no Ed. Super Center. Venâncio 2.000 Bloco "B" 60 sala 340, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 horas nos dias úteis.

Brasília, 07 de abril de 1994.

DIVINA DOS REIS JATOBA  
PRESIDENTE/CEL

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Aviso Nº 004/94 - FHDF

O Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve prorrogar até 03/07/96, o prazo de validade do Concurso Público normatizado pelo Edital 079/91-FHDF para Assistente Superior de Saúde - Assistente Social.

Brasília, 05 de abril de 1994.

Paulo Afonso Kalume Reis  
Presidente da FHDF

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Aviso Nº 005/94 - FHDF

O Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve prorrogar até 15/07/96, o prazo de validade do Concurso Público normatizado pelo Edital 018/92-FHDF para Assistente Superior de Saúde - Odontólogo.

Brasília, 05 de abril de 1994.

Paulo Afonso Kalume Reis  
Presidente da FHDF

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Aviso Nº 006/94 - FHDF

O Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve prorrogar até 25/09/96, o prazo de validade do Concurso Público normatizado pelo Edital 019/92-FHDF para Assistente Superior de Saúde - Farmacêutico Bioquímico (Análises Clínicas).

Brasília, 05 de abril de 1994.

Paulo Afonso Kalume Reis  
Presidente da FHDF

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Aviso Nº 007/94 - FHDF

O Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve prorrogar até 03/07/96, o prazo de validade do Concurso Público normatizado pelo Edital 071/91-FHDF para Assistente Intermediário de Saúde - ASC - Serviço Social.

Brasília, 05 de abril de 1994.

Paulo Afonso Kalume Reis  
Presidente da FHDF

SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

Aviso Nº 008/94 - FHDF

O Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve prorrogar até 15/07/96, o prazo de validade do Concurso Público normatizado pelo Edital 071/91-FHDF para Assistente Básico de Saúde - Artífice Alfaiataria/Costuraria.

Brasília, 05 de abril de 1994.

Paulo Afonso Kalume Reis  
Presidente da FHDF